

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

VICE-PRESIDÊNCIA

A RAM NA UNIÃO EUROPEIA

2010

FUNCHAL, MAIO DE 2011

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Vice-Presidência

A RAM na União Europeia

- 2010 -

FUNCHAL, MAIO DE 2011

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa

Impressão da capa e encadernação:

Tipografia "NATIVIDADE"

Design da capa:

Escultor Ricardo Velosa

Periodicidade:

Annual

Tiragem:

100 exemplares

Funchal, 2011

APRESENTAÇÃO

NOTA DE APRESENTAÇÃO

Na sequência da adopção, em 2009, do terceiro Memorando conjunto das Regiões Ultraperiféricas – *As Regiões Ultraperiféricas no horizonte 2020* – teve lugar, em 7 de Maio de 2010, a assinatura do segundo Memorando entre Espanha, França, Portugal e estas Regiões, intitulado “*Uma visão renovada da estratégia europeia para a Ultraperiferia*”, o qual foi remetido às instâncias europeias.

Este documento, de grande valor político, garante o compromisso dos três Estados em potenciar a dimensão ultraperiférica da União. Nele são apresentadas as principais orientações para a reflexão e a definição de objectivos e prioridades conducentes ao aprofundamento deste estatuto especial, tendo presente a concretização da *Estratégia Europa 2020* em articulação com o período pós 2013, designadamente, no que respeita a este último, a reapreciação do Orçamento da União e as negociações do Quadro Financeiro Plurianual e das Políticas Comuns da União.

As questões dos meios e do tratamento diferenciado que devem caracterizar a intervenção europeia nos territórios ultraperiféricos, preocupações centrais da Região, encontram-se presentes no Memorando de 2010.

No momento da sua assinatura, tive a oportunidade de lançar um alerta para o facto de uma visão renovada da Estratégia europeia em favor das RUP exigir mais coerência e orientação na sua abordagem, devendo, por isso, ser complementada com os meios necessários para produzir os resultados que as respectivas políticas e instrumentos se propõem alcançar, de acordo com o tratamento diferenciado para a Ultraperiferia, assinalado no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Defendi, então, que essa renovação deve traduzir-se numa intervenção equilibrada entre a vertente constrangimentos – manutenção e reforço dos apoios – e a vertente potencialidades, contribuindo para a efectiva consolidação, nestes territórios, da política europeia de coesão nas suas múltiplas vertentes.

Ainda nessa ocasião, vinquei a necessidade de resultar das negociações do Quadro Financeiro Plurianual e das Políticas Comuns da União, a concessão de um tratamento de conjunto às RUP, sob

pena de se voltar a assistir a uma quebra de unidade de tratamento entre estas Regiões, como o verificado no actual período de programação financeira.

É com confiança que a Região aguarda a reacção da Comissão Europeia aos Memorandos conjuntos apresentados em 2009 e em 2010, bem como a consequente apresentação de propostas, devendo também salientar que a Madeira vem solicitando, em diferentes sedes e com fundamento na oportunidade do *timing*, para que seja apresentada ainda em 2011 a nova Comunicação da Comissão sobre uma Estratégia renovada para a Ultraperiferia, dada a sua relevância e impacto no desenvolvimento futuro destas Regiões.

Também em 2010 teve lugar o 1.º Fórum da Ultraperiferia Europeia, organizado conjuntamente pela Comissão Europeia e pela Presidência Espanhola do Conselho da UE, que contou com a participação de cerca de quinhentos representantes destas Regiões, das Instituições Europeias, dos Estados-membros, de países terceiros e das associações socioprofissionais e académicas, onde se divulgou a realidade ultraperiférica junto dos decisores europeus e se procurou fazer emergir ideias de modo a contribuir para a definição das próximas orientações estratégicas para estas Regiões, no horizonte 2020. Concretizou-se, assim, a intenção da Comissão de realização de um Fórum subordinado a esta temática, avançada na Comunicação *“As Regiões Ultraperiféricas: Um trunfo para a Europa”*, de 2008, intenção essa que havia sido impulsionada nas Conclusões do Conselho Europeu de Dezembro de 2009.

Saliente-se, em particular, que, por ocasião da realização deste 1.º Fórum, o Comissário europeu responsável pelo Mercado Interno e pelos Serviços, Michel Barnier, avançou que futuramente iria ter lugar uma iniciativa sobre “O Mercado Interno e as Regiões Ultraperiféricas”, no âmbito do relançamento e reforço do Mercado Interno, com vista a estimular o crescimento, a criação de emprego e a promoção da competitividade da União.

Ainda no ano em referência, a Região Autónoma da Madeira procedeu ao acompanhamento dos trabalhos de implementação do Tratado de Lisboa. Neste capítulo destaca-se a reivindicação, junto das autoridades nacionais e europeias, para preservar e aprofundar o efeito útil do regime especial das RUP, designadamente através da utilização do respectivo processo legislativo especial para a adopção de medidas específicas a favor destas Regiões, independentemente do domínio sectorial em causa.

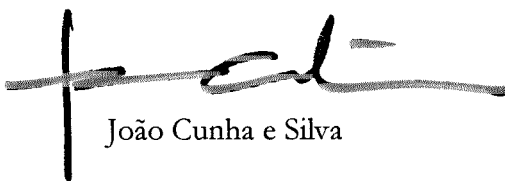
Consciente do facto de 2010 ter sido um ano determinante para influenciar a decisão das instâncias europeias, no que respeita à definição do sentido das principais políticas europeias no período pós 2013, apresentámos diversos contributos – quer individualmente, quer em conjunto com as demais Regiões Ultraperiféricas ou ainda integrados na posição de Portugal – dos quais se destacam os relativos à *Estratégia Europa 2020*, à reforma da política comum das pescas, ao relançamento do Mercado Interno, à política comum dos transportes, à política no domínio da energia e à política marítima integrada.

De facto, no ano de 2011 terá lugar o início formal das negociações das políticas europeias para o período pós 2013 – a apresentação de propostas legislativas está prevista para meados de 2011 – que se reclama venham a enquadrar de facto a realidade particular permanente das nossas Regiões.

Continuaremos, também, a empenhar-nos, incondicionalmente, para conseguir que os decisores europeus aprovem um enquadramento próprio e diferenciado dos critérios gerais para as RUP, em particular no seio da política de coesão económica, social e territorial, e para que providenciem os meios efectivamente necessários de modo a ultrapassar os vários constrangimentos decorrentes da singularidade da ultraperiferia, agravados por um contexto de crise financeira europeia e mundial.

A disponibilização desses meios é, assim, fundamental para proporcionar à Região melhores instrumentos de modo a fazer face à actual conjuntura financeira adversa, impulsionar a sua recuperação económica, dando início ao caminho para uma via de crescimento sustentável, gerador de emprego, visando, por fim, uma maior e melhor inclusão social.

O Vice-Presidente do Governo Regional



João Cunha e Silva

ÍNDICE

ÍNDICE

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	17
NOTA INTRODUTÓRIA	23
TÍTULO I FUTURO DA EUROPA	25
CAPÍTULO I <i>Implementação do Tratado de Lisboa</i>	27
CAPÍTULO II <i>Estratégia “Europa 2020”</i>	31
CAPÍTULO III <i>Quadro Financeiro da União Europeia e Reforma das Políticas</i>	36
TÍTULO II REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS	45
CAPÍTULO I <i>Relações de cooperação e parceria das Regiões Ultraperiféricas</i>	47
CAPÍTULO II <i>Fórum da Ultraperiferia Europeia</i>	54
TÍTULO III INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	59
<i>O Parlamento Europeu</i>	61
<i>A Comissão Europeia</i>	63
<i>O Comité das Regiões</i>	65
TÍTULO IV AS POLÍTICAS E ACÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA	67
CAPÍTULO I <i>O Mercado Interno</i>	69
CAPÍTULO II <i>A Livre circulação de mercadorias – União Aduaneira</i>	71
CAPÍTULO III <i>A Agricultura</i>	73
CAPÍTULO IV <i>As Pescas</i>	93

CAPÍTULO V <i>Os Transportes</i>	97
CAPÍTULO VI <i>As regras comuns relativas à concorrência – Auxílios de Estado</i>	99
CAPÍTULO VII <i>A Fiscalidade</i>	102
CAPÍTULO VIII <i>O Emprego</i>	104
CAPÍTULO IX <i>A Educação, a formação profissional, juventude e desporto</i>	106
CAPÍTULO X <i>A Investigação e o desenvolvimento tecnológico e o espaço</i>	110
CAPÍTULO XI <i>O Ambiente</i>	112
CAPÍTULO XII <i>A Energia</i>	117
CAPÍTULO XIII <i>O Turismo</i>	119
CAPÍTULO XIV <i>A Política Marítima Integrada</i>	121
TÍTULO V A POLÍTICA DE COESÃO	123
<i>Instrumentos de financiamento</i>	125
TÍTULO VI FLUXOS FINANCEIROS DA UE PARA A RAM.....	137
<i>Fluxos Financeiros da UE para a RAM</i>	139
<i>Banco Europeu de Investimento</i>	141
<i>Fundo de Solidariedade da União Europeia</i>	142
TÍTULO VII RELAÇÕES EXTERNAS.....	145
CAPÍTULO I <i>Política Comercial Comum</i>	147
CAPÍTULO II <i>Cooperação inter-regional e internacional</i>	149

TÍTULO VIII INFORMAÇÃO AOS CIDADÃOS	155
<i>Acções de divulgação.....</i>	<i>157</i>
LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A RAM.....	165
LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A RAM	177
LEGISLAÇÃO REGIONAL NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA	189

ÍNDICE DE QUADROS

<i>Quadro I - Ajudas concedidas ao abrigo do REA.....</i>	<i>80</i>
<i>Quadro II - Medidas de Apoio a Favor das Produções Agrícolas Locais</i>	<i>82</i>
<i>Quadro III – PRODERAM</i>	<i>85</i>
<i>Quadro IV – FEADER - Eixos.....</i>	<i>86</i>
<i>Quadro V – FEADER – Distribuição financeira por Medidas.....</i>	<i>87</i>
<i>Quadro VI– Evolução da ajuda a partir de 2007</i>	<i>95</i>
<i>Quadro VII – Fundo Europeu das Pescas - 2010.....</i>	<i>96</i>
<i>Quadro VIII - Programa Operacional Intervir+ - Eixos Prioritários</i>	<i>129</i>
<i>Quadro IX - Programa Operacional Intervir+ - Sistemas de incentivos.....</i>	<i>130</i>
<i>Quadro X– Programa Operacional Rumos.....</i>	<i>133</i>
<i>Quadro XI – Fluxos financeiros da UE para a RAM.....</i>	<i>140</i>
<i>Quadro XII – Empréstimos BEI.....</i>	<i>141</i>

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACAPORAMA	Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira
ACIF	Associação Comercial e Industrial do Funchal
ACIPS	Associação Comercial e Industrial do Porto Santo
ACP	Estados de África, Caraíbas e Pacífico
ADRAMA	Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
AMA	Agência de Modernização Administrativa
APCER	Associação Portuguesa de Certificação
APEB	Associação de Produtores Europeus de Banana
APRAM	Administração de Portos da Região Autónoma da Madeira
ARE	Assembleia das Regiões da Europa
AREAM	Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira
ARM	Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
CA RUP	Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das RUP
CEA	Comité Especial da Agricultura

CESE	Comité Económico e Social Europeu
CEIM	Centro de Empresas e Inovação da Madeira
CINM	Centro Internacional de Negócios da Madeira
CITMA	Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira
CR	Comité das Regiões
CRAE	Comissão Regional para os Assuntos Europeus
CRPM	Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
DGAE	Direcção-Geral dos Assuntos Europeus
DGAE/MEID	Direcção-Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento
DG ENV	Direcção-Geral do Ambiente da Comissão Europeia
DG ESTAT	Direcção-Geral de Estatísticas da Comissão Europeia
DG REGIO	Direcção-Geral da Política Regional da Comissão Europeia
DOM	Departamentos Ultramarinos Franceses
DRADR	Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DRAECE	Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa
DRCIE	Direcção Regional de Comércio, Indústria e Energia
DRE	Direcção Regional de Educação
DREER	Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação

DRF	Direcção Regional de Finanças
DRJ	Direcção Regional de Juventude
DRP	Direcção Regional de Pescas
DRQF	Direcção Regional de Qualificação Profissional
ECL	Entidades Coordenadoras de Licenciamento
EM	Estados-Membros
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEOGA	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola
FEP	Fundo Europeu das Pescas
FIC	Feira da Indústria, Construção e Imobiliário
FOGAR	Fórum Global de Associação de Regiões
FSE	Fundo Social Europeu
GIC	Grandes Instalações de Combustão
IDE - RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira
IEVP	Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria
IDR	Instituto de Desenvolvimento Regional

IDT	Investigação e Desenvolvimento Tecnológico
IFOP	Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas
IGA	Investimentos e Gestão da Água, S.A.
INTERVIR+	Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira
IPA	Instrumento de Pré-Adesão
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LREC	Laboratório Regional de Engenharia Civil
Nrg4sd	Rede de Governos Regionais para o Desenvolvimento Sustentável
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OCM	Organização Comum de Mercados
OMC	Organização Mundial do Comércio
PAC	Política Agrícola Comum (Agricultura)
PAC	Pauta Aduaneira Comum (União Aduaneira)
PAGV	Plano de Acção para a Grande Vizinhança
PE	Parlamento Europeu
PEN	Plano Estratégico Nacional
PIB	Produto Interno Bruto

PME	Pequenas e Médias Empresas
PNR	Plano Nacional de Reformas
PNM	Parque Natural da Madeira
PMI	Política Marítima Integrada
PCP	Política Comum das Pescas
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Directiva)
POSEI	Programa de Opções Específicas
POSEIMA	Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores
POPRAM	Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira
POVT	Programa Operacional de Valorização do Território
PPE	Partido Popular Europeu
PRODERAM	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
PROMAR	Programa Operacional Pesca 2007-2013
PTU	Países e Territórios Ultramarinos
QCA	Quadro Comunitário de Apoio
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
RAA	Região Autónoma dos Açores

RAM	Região Autónoma da Madeira
REA	Regime Específico de Abastecimento
REGLEG	Conferência das Regiões Europeias com Poder Legislativo
RTE-T	Redes Transeuropeias de Transportes
RNB	Rendimento Nacional Bruto
RUMOS	Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira
RUP	Regiões Ultraperiféricas
SI Funcionamento	Sistema de Incentivos ao Funcionamento das Empresas
TCE	Tratado da Comunidade Europeia
TUE	Tratado da União Europeia
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TON	Tonelada
UE	União Europeia
UMA	Universidade da Madeira
ZFM	Zona Franca da Madeira
ZEE	Zona Económica Exclusiva

NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo Regional, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 23 de Julho, remete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) um Relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia (UE).

A coordenação global do presente Relatório coube à Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (DRAECE), em articulação com os contributos da administração regional autónoma da Madeira em sede da Comissão Regional para os Assuntos Europeus (CRAE).

O décimo quinto Relatório agora apresentado sintetiza apenas as principais iniciativas promovidas pelas autoridades regionais que tiveram maior importância para a Região Autónoma da Madeira (RAM) no ano 2010. Pretendeu-se dar um quadro geral de referência que possibilitasse à Assembleia Legislativa formar uma opinião sobre os resultados da participação da Região no processo de construção da UE.

A informação, de âmbito geral, sobre a participação de Portugal na UE consta do relatório *Portugal na UE – 2010*, apresentado pelo Governo da República à Assembleia da República, o qual integra o contributo desta Região.

TÍTULO I

FUTURO DA EUROPA

CAPÍTULO I

Implementação do Tratado de Lisboa

No decorrer do ano de 2010, a Região Autónoma da Madeira procedeu ao acompanhamento dos trabalhos de implementação do Tratado de Lisboa. Destaca-se a reivindicação junto das autoridades nacionais e europeias para preservar e aprofundar o efeito útil do regime especial das Regiões Ultraperiféricas, designadamente através da utilização do respectivo processo legislativo especial para a adopção de medidas específicas a favor destas Regiões, independentemente do domínio sectorial em causa.

No contexto do acompanhamento dos trabalhos relativos à implementação do Tratado de Lisboa, na sequência da sua entrada em vigor em 1 de Dezembro de 2009, a Região Autónoma da Madeira (RAM) participou na elaboração do relatório de avaliação das implicações do Tratado a todos os níveis de acção da administração pública portuguesa, coordenado pela Direcção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE) em articulação com a Comissão Inter-Ministerial para os Assuntos Europeus (CIAE), conforme Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, de 28 de Janeiro.

Assim, a Região elaborou e remeteu à DGAE um contributo para o dito relatório, em que procurava identificar as principais alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa e as suas implicações práticas, na perspectiva específica da RAM.

Ora, as implicações da entrada em vigor do Tratado de Lisboa para a Região prendem-se sobretudo com a aplicação do princípio da subsidiariedade. Desde logo, na sua definição o respectivo âmbito foi alargado no sentido de incluir para além do nacional, os níveis regional e local dos Estados-Membros (EM). Nos termos do primeiro parágrafo do n.º 3 do Artigo 5.º do Tratado da União Europeia (TUE), com a redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Lisboa, o princípio da subsidiariedade significa que «*nos domínios que não sejam da sua*

competência exclusiva, a União intervém apenas se e na medida em que os objectivos da acção considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, tanto ao nível central como ao nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da acção considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União».

O que é uma decorrência lógica do facto de, pela primeira vez, se reconhecer explicitamente nos Tratados a autonomia dos níveis regional e local da organização político-administrativa dos EM. Com efeito, na sequência das alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa no Tratado da União Europeia, o n.º 2 (1ª frase) do novo Artigo 4.º do TUE dispõe que: «*A União respeita a igualdade dos Estados-Membros perante os Tratados, bem como a respectiva identidade nacional, reflectida nas estruturas políticas e constitucionais fundamentais de cada um deles, incluindo no que se refere à autonomia local e regional*».

Deste modo, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas portuguesas – no caso vertente da RAM, a Assembleia Legislativa, em especial, e o Governo Regional – adquiriram agora um papel de relevo no quadro da aplicação do princípio da subsidiariedade, concretamente no controlo do seu respeito. Pois, em conformidade com o *Protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade* – o Protocolo n.º 2 ao Tratado de Lisboa –, em que se regula a aplicação do princípio da subsidiariedade pelas Instituições da União Europeia (UE):

- por um lado, aqueles órgãos deverão ser consultados na fase preparatória dos actos legislativos que tenham implicações para a Região; e
- por outro lado, no âmbito do novo procedimento previsto para o controlo pelos Parlamentos nacionais da observância do princípio da subsidiariedade num determinado projecto de acto legislativo – o chamado “sistema de alerta prévio” – a Assembleia Legislativa da RAM poderá ser consultada pela Assembleia da República sobre o assunto.

Ainda no âmbito das implicações para a Região da implementação do Tratado de Lisboa, destacou-se, igualmente:

- a preservação pelo Tratado de Lisboa do estatuto das Regiões Ultraperiféricas (RUP), bem como do respectivo processo legislativo especial para a adopção de medidas específicas a favor destas Regiões, tendo-se notado que caberia às autoridades nacionais velar pelo seu respeito sob pena de se esvaziar este estatuto, privando-o do seu efeito útil, e
- a consagração pelo Tratado da possibilidade de concessão às RUP de auxílios de Estado com finalidade de desenvolvimento regional.

Também no quadro das alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa foi apresentada pela Comissão Europeia, em 9 de Março de 2010, uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos EM do exercício das competências de execução pela Comissão, com vista à substituição da chamada Decisão Comitologia (a Decisão 1999/468/CE, do Conselho, de 28 de Junho, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão) e respectiva aplicação do artigo 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE (TFUE) no que concerne aos actos de execução.

As autoridades nacionais lançaram um amplo processo de auscultação sobre esta temática, ao qual a Região respondeu, tendo em conta a sua participação concreta nas formações do Comité Agricultura e Desenvolvimento Rural.

O exercício das competências de execução conferidas à Comissão pelos actos legislativos de base é feito com o apoio dos diversos comités sectoriais compostos por representantes dos EM e presididos por um representante da Comissão.

A proposta de Regulamento referida, pretende, fundamentalmente, simplificar os procedimentos de controlo, alinhar a Política Comercial com o regime geral de comitologia, criar um Comité de Apelo de Alto Nível, em substituição da possibilidade de intervenção do

Conselho no anterior procedimento de regulamentação, e simplificar os procedimentos de comitologia aplicados aos vários comités, mediante a substituição dos actuais procedimentos (procedimentos consultivo, de gestão, de regulamentação e de regulamentação com controlo) por apenas dois, o procedimento consultivo e o procedimento de exame.

As decisões serão tomadas por votação por maioria qualificada ponderada, o que facilita a adopção de actos de execução pela Comissão, já que passará a ser necessária uma maioria qualificada de EM para rejeitar um determinado projecto.

O Parlamento Europeu (PE) estabeleceu a sua posição em 16 de Dezembro de 2010 e prevê-se a adopção do acto legislativo pelo Conselho no início de 2011, com vista à sua entrada em vigor em 1 de Março de 2011.

CAPÍTULO II

Estratégia “Europa 2020”

A Região Autónoma da Madeira identifica-se com os objectivos, crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, preconizados na Estratégia *Europa 2020*. Desde o primeiro momento procurou influenciar as diversas instâncias para a incorporação da dimensão ultraperiférica em todas as propostas que visam concretizar a dita Estratégia com o objectivo de dela beneficiar para o seu desenvolvimento.

No Memorando de Espanha, França e Portugal e das RUP *Uma visão renovada da estratégia europeia para a Ultraperiferia*, de Maio de 2010, é defendido o desenvolvimento dinâmico da Estratégia *Europa 2020* adaptado às RUP, designadamente através de uma governação multinível.

A consulta pública sobre a futura “Estratégia UE 2020”

A Comissão Europeia lançou em 2009, com base num Documento de trabalho que apresentou para o efeito, uma ampla consulta pública sobre a futura estratégia global da UE para os próximos 10 anos, para suceder à *Estratégia de Lisboa*, que denominou de *Estratégia UE 2020*.

Atendendo à importância da matéria em causa e tendo tomado conhecimento que Portugal iria participar na referida consulta pública, a Região remeteu um contributo às autoridades nacionais no qual destacava a necessidade de incorporar a dimensão ultraperiférica nas propostas que a Comissão iria apresentar para dar corpo à Estratégia, mediante acções concretas e adaptadas a esta realidade particular, bem como a necessidade de envolver efectivamente o nível regional nas diferentes etapas de elaboração e implementação da Estratégia *Europa 2020*.

Esta mesma linha foi seguida no Contributo Comum que as RUP apresentaram à Comissão Europeia no âmbito desta consulta pública.

A Comunicação da Comissão “EUROPA 2020 – Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo”

Da consulta pública *Estratégia UE 2020* resultou a apresentação em 3 de Março de 2010 da Comunicação da Comissão Europeia *EUROPA 2020 – Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*, tendo as autoridades regionais, uma vez mais, transmitido às autoridades nacionais um contributo para preparação da posição nacional nesta matéria, em particular tendo em vista o Conselho Europeu da Primavera, de 25 e 26 de Março.

Com respeito às prioridades e aos objectivos propostos, notou-se que os mesmos não reflectiam uma verdadeira dimensão territorial, que esta era fundamental para a implementação e a prossecução das acções da Estratégia proposta e que a sua concretização deveria ter em conta as especificidades das regiões.

Embora se reconhecesse como positiva a referência às RUP no âmbito da prioridade relativa ao “crescimento inclusivo”, fez-se notar que a mesma não tinha um carácter transversal na Estratégia proposta.

No quadro desta prioridade só se encontravam medidas associadas à coesão social, descuidando-se medidas específicas de natureza territorial, que dariam substância à coesão territorial, ao garantirem uma efectiva igualdade de oportunidades aos territórios.

Sublinhou-se o facto de as RUP necessitarem de uma atenção particular no contexto da Estratégia, tendo em conta as suas condições de partida para a implementação de uma estratégia de desenvolvimento serem mais adversas do que as que se poderão encontrar nas regiões centrais do continente europeu, próximas de grandes universidades, de empresas e de grandes centros de investigação.

Nesse sentido, manifestou-se o desejo de ver referido que na definição dos objectivos e trajectórias nacionais, decorrentes dos objectivos da UE, as circunstâncias específicas das RUP deveriam ser tidas em conta.

Quanto à necessidade, referida na Comunicação, de um mercado único europeu mais sólido e alargado, chamou-se a atenção para as dificuldades acrescidas das RUP em tirarem pleno proveito do mercado único, aspecto esse que deveria merecer uma atenção especial a este nível.

No que se refere aos meios para a sua prossecução, defendeu-se a necessidade de a Estratégia ter à sua disposição os meios financeiros necessários, ao nível da União Europeia, prevendo-se designadamente a possibilidade da utilização flexível dos fundos estruturais por parte das RUP, atendendo às suas necessidades específicas.

Finalmente, no que se refere à governação da Estratégia, considerou-se que a abordagem de parceria proposta, com vista a *«assegurar a participação de todos na concretização desta visão»*, deveria ser alargada para incluir, além dos parlamentos nacionais e das autoridades nacionais, regionais e locais, os parlamentos regionais com competências legislativa.

As Conclusões do Conselho Europeu de Primavera

Na sua habitual reunião de Primavera, que teve lugar a 25 e 26 de Março de 2010, o Conselho Europeu debateu a nova Estratégia da União Europeia para o Emprego e o Crescimento, abreviadamente designada por Estratégia *Europa 2020*, tendo chegado a acordo sobre os seus principais elementos, designadamente os seus grandes objectivos e os mecanismos de monitorização da sua implementação.

Foi com alguma satisfação que se notou que alguns pontos das Conclusões do Conselho Europeu sobre o assunto acomodaram, de certo modo, as reivindicações da Região relativamente à Estratégia, como por exemplo:

- a devida atenção aos constrangimentos específicos das RUP, que dificultam o seu desenvolvimento: *«A nova estratégia abordará os principais estrangulamentos que dificultam o crescimento, tanto a nível nacional como a nível da UE, nomeadamente os que se relacionam com o funcionamento do mercado interno e das infra-estruturas»;*
- a especial importância da política de coesão e, em particular, do respectivo objectivo da coesão territorial, na concretização da Estratégia: *«Todas as políticas comuns, incluindo a Política Agrícola Comum e a Política de Coesão, terão de apoiar a estratégia. [...] O Conselho Europeu salienta a importância de se promover a coesão económica, social e territorial e de se desenvolverem infra-estruturas por forma a contribuir para o êxito da nova estratégia»;* e
- o pleno envolvimento, a nível da governação da Estratégia, do nível regional (e local), inclusive de todos os respectivos órgãos de poder próprios: *«A fim de aumentar a apropriação da estratégia, serão também envolvidos os parlamentos nacionais, os parceiros sociais, as regiões e as outras partes interessadas».*

Refira-se igualmente que em sede da consulta lançada pelo Comité das Regiões (CR) sobre aquela Comunicação da Comissão, a Região defendeu em posição remetida, em 26 de Abril de 2010, entre outros aspectos, a necessidade daquela Estratégia ter em conta a dimensão territorial para permitir um desenvolvimento equilibrado na base de uma verdadeira igualdade de oportunidades e de um maior envolvimento dos níveis regionais e locais na implementação da Estratégia.

A 17 de Junho 2010, o Conselho Europeu adoptou a nova *Estratégia para o Emprego e um Crescimento Inteligente, Sustentável e Inclusivo – Estratégia Europa 2020*, consagrando-se três prioridades que se reforçam mutuamente: crescimento inteligente, crescimento sustentável e crescimento inclusivo. E foram confirmados os cinco grandes objectivos desta Estratégia para 2020, a saber: elevar para 75% a taxa de emprego das mulheres e dos homens com idades compreendidas entre os 20 e os 64 anos; elevar para 3% o PIB em despesas de investigação e desenvolvimento; reduzir as emissões de gases com efeito estufa em 20% relativamente aos níveis de 1990; aumentar para 20% a percentagem das energias renováveis no

consumo energético final e avançar no sentido do aumento em 20% a eficiência energética; reduzir a taxa de abandono escolar precoce para 10% e aumentar para 40% a população entre os 30 e os 34 anos com cursos superiores; e tirar da pobreza 20 milhões de pessoas, ou seja, promover a inclusão social.

No plano das medidas a nível europeu foram enunciadas sete “Iniciativas Emblemáticas” que visam estimular os progressos no âmbito das três prioridades definidas: “Uma Agenda Digital para a Europa”, “Juventude em Movimento”, “União da Inovação”, “Política Industrial para a era da Globalização”, “Agenda para Novas Qualificações e Novos Empregos”, “Plataforma Europeia contra a Pobreza” e “Europa eficiente em termos de recursos”. À excepção desta última, todas as iniciativas foram sendo apresentadas até ao final de 2010.

O processo de implementação da Estratégia *Europa 2020* foi iniciado quer por parte dos EM quer por parte da UE, exigindo um maior envolvimento de ambos os níveis. Assim, os EM terão que apresentar o seu Plano Nacional de Reformas (PNR) até Abril de 2011, em que identificam as medidas que terão de ser realizadas ao nível dos instrumentos que têm ao seu dispor para atingir os objectivos da Estratégia. Dado que ficou acordado que no ano de transição entre a *Estratégia de Lisboa* e a *Estratégia Europa 2020*, os EM apresentariam um esboço dos seus PNR até 12 de Novembro de 2010, Portugal procedeu a essa apresentação.

Por fim, saliente-se que uma das novidades, que representará um dos seus elementos-chave da nova Estratégia, é a introdução do “Semestre Europeu”, com início em Janeiro de 2011, no âmbito do qual deverão ser calendarizadas as várias actividades, nomeadamente a sincronização dos processos de preparação e apresentação dos PNR e dos Programas de Estabilidade ou de Convergência dos EM no primeiro semestre de cada ano. Isto permitirá que a Estratégia esteja alinhada com o Pacto de Estabilidade e Crescimento, facilitando a coordenação dos instrumentos.

CAPÍTULO III

Quadro Financeiro da União Europeia e Reforma das Políticas

A Região vem seguindo atentamente a evolução das negociações do Orçamento da União, do Quadro Financeiro Plurianual pós 2013, da Política Agrícola Comum e da Política Comum das Pescas, negociações que irão determinar os futuros apoios da União, em particular no âmbito da política de coesão económica, social e territorial.

A Região tem defendido que o Orçamento da União deve providenciar os meios necessários ao êxito das suas políticas e que a singularidade ultraperiférica deve ser tida em conta e suficientemente protegida no âmbito da revisão daquelas políticas.

Reapreciação do Orçamento da UE e Quadro Financeiro Plurianual da UE pós-2013

Na sequência das Conclusões do Conselho Europeu de Dezembro de 2009, a Comissão apresentou, a 19 de Outubro, a Comunicação relativa à *Reapreciação do Orçamento da União Europeia*, na qual faz um balanço dos orçamentos anteriores e apresenta algumas propostas relativas à revisão do próximo Orçamento da União que suscitem a antecipação da discussão sobre o próximo Quadro Financeiro Plurianual pós 2013, os quais serão fortemente condicionados por vários desafios, como a crise económica, a evolução demográfica, as alterações climáticas e a pressão exercida sobre os recursos naturais.

A Comissão avança como princípios base desta reapreciação que seja um Orçamento orientado para as prioridades políticas e para os resultados, com um maior enfoque na mais-valia europeia e nos benefícios mútuos através da solidariedade e a reforma do sistema de financiamento. O documento traça um rumo coerente com a Estratégia *Europa 2020*, sendo a grande prioridade o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

Quanto às propostas de negociação sobre o Quadro Financeiro Plurianual pós 2013, a Comissão prevê apresentá-las antes de Julho de 2011.

Reforma da Política de Coesão da União Europeia

A Comissão Europeia apresentou, a 10 de Novembro, o *V Relatório sobre a Coesão Económica, Social e Territorial*, no qual é apresentado um panorama geral da situação económica, social e territorial da UE, da ligação da política de coesão às outras políticas europeias e uma análise do impacto da política de coesão. Com base nestes pontos, a Comissão apresenta uma série de propostas destinadas a reformar a política de coesão.

A partir das conclusões deste Relatório, a Comissão lançou uma consulta pública sobre o futuro da política de coesão, a decorrer até 31 de Janeiro de 2011, a qual organiza-se em torno de um conjunto de questões sobre as principais ideias para a reforma desta política.

De referir que a Comissão avança, neste Relatório, que todos os EM e regiões devem ser elegíveis à política de coesão europeia e que o apoio variará entre as regiões em função do seu desenvolvimento económico, sendo que haverá uma maior incidência nas regiões mais pobres.

Assim, propõe-se manter, como critério de elegibilidade, o PIB *per capita*, o qual distinguirá as regiões mais e menos desenvolvidas.

Quanto à estrutura desta política, propõe a manutenção dos Objectivos da “Convergência” e da “Competitividade”. Contudo os regimes de transição *phasing out* e *phasing in* serão substituídos por uma nova categoria intermédia de regiões, a qual incluiria as regiões actualmente elegíveis a título do objectivo da “Convergência”, mas cujo PIB teria aumentado acima dos 75% da média europeia. A expectativa do Comissário responsável pela política regional é que esta categoria cubra cerca de 60 milhões de cidadãos.

Quanto ao Objectivo da “Cooperação Territorial”, a Comissão propõe que o mesmo seja apoiado pela política de coesão, nas suas três dimensões – transfronteiriça, transnacional e

inter-regional. Sugere-se uma revisão e simplificação das disposições actuais para a dimensão da cooperação transfronteiriça, incluindo a cooperação a título do Instrumento de Pré-Adesão (IPA), do Instrumento de Vizinhança e Parceria (IEVP) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) nas fronteiras externas da UE, bem como das modalidades actuais da cooperação transnacional apoiada pelo FEDER e pelo FSE.

Relativamente ao Fundo de Coesão indica-se que deverá continuar a apoiar os EM cujo RNB *per capita* é inferior a 90% da média europeia.

Neste âmbito, um dos temas pertinentes para a Região é a valorização do princípio da coesão territorial inscrito no Tratado de Lisboa, de modo a encontrar respostas particulares para os desafios e oportunidades das RUP.

Com o objectivo de discutir o *V Relatório sobre a Coesão Económica, Social e Territorial* realizou-se, a 17 de Novembro, uma reunião do Grupo das Acções Estruturais, instância preparatória do Conselho da UE. Destaca-se desta reunião que a Comissão referiu que, apesar da ausência de referência às RUP nas propostas do Relatório, «já estariam a prever dispositivos especiais para as RUP nas propostas a apresentar».

Com o mesmo objectivo realizou-se, igualmente, uma Reunião Informal dos Ministros responsáveis pela política de coesão, em Liège, a 22 e 23 de Novembro. Os Ministros manifestaram-se favoravelmente quanto à política de coesão aplicar-se a todas as regiões, quanto à manutenção da actual arquitectura da política e quanto a uma maior concentração temática e a uma contribuição específica da política de coesão para a Estratégia *Europa 2020*, entre outros aspectos.

De referir ainda, que foi apresentada, em Junho do ano em apreço, a posição do Governo Holandês relativamente ao futuro da política de coesão, a qual é estruturada em torno de 5 grandes questões, a saber:

- uma forte ligação entre a política de coesão e a Estratégia *Europa 2020*;

- simplificação da gestão e controle dos programas dos Fundos Estruturais;
- uma abordagem mais integrada dos programas da UE;
- uma política de coesão adaptada aos locais onde será aplicada e a manutenção do Objectivo da “Cooperação Territorial” no âmbito da política de coesão, com um forte enfoque na cooperação transfronteiriça;
- e uma governança multi-nível.

Ao nível do PE, esta matéria também foi abordada. No âmbito dos “Study Days” do Grupo do Partido Popular Europeu (PPE) no PE, que se realizou a 13 e 15 de Outubro de 2010, no Funchal, um dos painéis abordou a *Importância da reforma da Política de Coesão para as Regiões Ultraperiféricas*. O referido painel contou com a intervenção do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira que destacou, entre outros aspectos, a necessidade das RUP beneficiarem de um tratamento diferenciado no âmbito da futura política de coesão, do reforço dos meios afectos a esta política e reiterou que o critério do PIB *per capita* não traduz devidamente a realidade destas regiões, devendo ser complementado com outros indicadores.

Ao nível do Comité das Regiões, embora com um âmbito mais alargado, a questão do PIB também foi tratada. A Região participou num inquérito lançado por este Órgão sobre a Comunicação da Comissão O *PIB e mais além – Medir o progresso num mundo em mudança*, preparada pela DG ENV em colaboração com os serviços da DG ESTAT, destinado a auscultar os órgãos de poder regional e local sobre a matéria.

Naquele inquérito, a Região manifestou o entendimento de que o PIB é insuficiente enquanto indicador de convergência económica e social das regiões, sugerindo que se considere outros indicadores relativos à identificação das diferentes estruturas geográficas e respectivas características territoriais, como por exemplo as RUP, indicadores sobre a situação de partida e de convergência em termos de coesão territorial e indicadores que permitam avaliar a execução e o impacto das políticas.

Refira-se que em Outubro de 2008, a Comissão Europeia, através da Unidade RUP da DG REGIO lançou um Estudo sobre os *Factores de Crescimento nas Regiões Ultraperiféricas da União Europeia*, o qual foi adjudicado à empresa italiana ISMERI EUROPA que está a desenvolver o estudo em colaboração com a empresa francesa ITD-EU.

O estudo estrutura-se em três partes: a primeira parte – análise das tendências e dos factores socioeconómicos mais recentes das RUP, com base em diferentes fontes de informação, tais como documentos regionais e estatísticas oficiais; a segunda parte – análise regional das sete RUP através de missões no local; e a terceira parte – apresentação de propostas concretas para projectos essenciais para estas Regiões.

No quadro da segunda parte deste Estudo foram estabelecidos diversos contactos na Região Autónoma da Madeira, tendo em vista efectuar uma análise no campo das tendências socioeconómicas desta Região. Neste âmbito, a Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, representada pela respectiva Directora Regional, contactada para o efeito, reuniu-se em Abril de 2010 com um dos consultores representante das entidades responsáveis pelo Estudo.

Nesta reunião foram abordados os seguintes temas: desempenho económico da RAM; principais sectores económicos nos quais é possível erigirem desempenhos económicos mais elevados; aspectos-chave político e institucionais das medidas tomadas ou a tomar para fazer face aos constrangimentos e desafios; e projectos-bandeira (com capacidade de gerar impactos estruturais reais e significativos no desenvolvimento económico regional) na perspectiva tanto do presente período de programação como do período pós-2013.

Reforma da Política Agrícola Comum (PAC)

A Comissão reconheceu no seu Programa de Trabalho para 2010 que uma agricultura durável, produtiva e competitiva daria uma importante contribuição para a Estratégia *Europa 2020*.

Logo em Abril, tendo em vista a elaboração de um diagnóstico sobre a PAC e a exploração das diversas opções de reforma da mesma, a Comissão lançou um debate público, na sequência do qual apresentou, em Novembro, a Comunicação *A PAC no horizonte 2020: Responder aos desafios do futuro em matéria de alimentação, recursos naturais e territoriais*. A apresentação desta Comunicação abriu oficialmente as negociações sobre a reforma da PAC, cuja apresentação de propostas legislativas está prevista para meados de 2011.

A Comissão considera nesta Comunicação que a futura PAC deverá orientar-se por três objectivos: uma produção de alimentos viável, uma gestão sustentável dos recursos e um desenvolvimento territorial equitativo.

O debate sobre esta Comunicação iniciou-se no Conselho de Agricultura e Pescas de Dezembro de 2010, com a análise do primeiro dos objectivos acima referidos.

Em outra sede, na reunião do exame anual do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, realizada a 10 de Dezembro no Funchal, a Comissão Europeia apresentou aquela sua Comunicação, abreviadamente designada como Comunicação *PAC post 2013*.

Nesta reunião a Região defendeu que a PAC deverá continuar a ser uma política forte, com uma dotação orçamental adequada aos seus objectivos e estruturada em torno de dois pilares complementares, como acontece agora. Defendeu igualmente que a futura PAC deverá continuar a ter em conta as circunstâncias específicas das RUP, quer ao nível do futuro 1º Pilar, reforçando o Programa POSEI, quer ao nível do 2º Pilar, através do apoio aos pequenos agricultores e à criação de instrumentos de gestão de riscos. Foi salientado que o Programa de desenvolvimento rural tem tido uma enorme contribuição no aumento da competitividade das produções agrícolas, na gestão sustentada dos recursos naturais, na protecção ambiental (paisagens e florestas), no sector do turismo e na melhoria das infra-estruturas rurais, tendo-se em vista a sustentabilidade das produções agrícolas locais ameaçadas pela crescente liberalização dos mercados agrícolas mundiais.

Neste contexto, tem ainda especial relevância o reforço do apoio no âmbito do Programa POSEI à produção da banana, em razão dos Acordos celebrados pela UE com os países da América Latina. As preocupações da Região nesta matéria foram reiteradas, designadamente, em sede de Conferência de Presidentes das RUP de 2010, bem como no Memorando de Espanha, França e Portugal e das RUP *Uma visão renovada da estratégia europeia para a Ultraperiferia*, de Maio de 2010, doravante designado Memorando Conjunto.

Reforma da Política Comum das Pescas (PCP)

Nas conclusões do Conselho Europeu de 17 de Junho de 2010 é referida a necessidade de todas as políticas comuns apoiarem a Estratégia *Europa 2020*.

Na sequência do Livro Verde para a *Reforma da Política Comum das Pescas* apresentado em 22 de Abril de 2009 pela Comissão, esta iniciou um amplo debate sobre a gestão da pesca na União Europeia, tendo recebido nesse âmbito diversos contributos, entre os quais o Contributo Conjunto das RUP. Neste, foi realçado a importância da pesca nestas Regiões, sublinhando-se as questões vitais para a protecção dos recursos haliêuticos da Região e do sector pesqueiro regional.

A análise dos contributos deu lugar à apresentação do Documento de trabalho dos Serviços da Comissão relativo à *Síntese da Consulta sobre a Reforma da Política Comum das Pescas*, de 16 de Abril de 2010, do qual consta a seguinte referência às RUP «*As autoridades que representam as regiões ultraperiféricas (RUP) e o PE insistem na importância das pescas, mas apontam também para a existência de problemas específicos que exigem soluções específicas (incluindo uma gestão separada das frotas). Nalgumas contribuições recebidas, é proposta uma abordagem regional, noutras destacam-se os problemas relativos à delimitação do acesso às águas que circundam as RUP. Uma das partes interessadas sugere uma avaliação de impacto das políticas especificamente adoptadas para as RUP.*».

A Comissão, entretanto, iniciou uma avaliação do impacto da reforma. Serão delineados vários cenários para a futura política a fim de avaliar os resultados das diferentes opções. Nesta avaliação, serão tidos especialmente em conta os aspectos ambientais, económicos e

sociais. Os resultados desta análise serão utilizados para elaborar as propostas legislativas de reforma a apresentar em 2011.

Na RAM, o sector das pescas e da aquicultura apresenta uma grande relevância social e económica, correspondendo a actividades que carecem de medidas específicas de apoio em função dos condicionalismos que a condição ultraperiférica impõe.

Neste sentido, a Região tem vindo a desenvolver diligências para a manutenção e aprofundamento das excepções de que beneficiam actualmente as RUP, salvaguardando a importância económica e social desta actividade na Região.

Estas questões foram abordadas, designadamente em sede de Conferência de Presidentes das RUP de 2010, bem como no Memorando Conjunto.

TÍTULO II

REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

CAPÍTULO I

Relações de cooperação e parceria das Regiões Ultraperiféricas

No ano de 2010 continuaram a desenvolver-se as relações de cooperação e de parceria das Regiões Ultraperiféricas com o objectivo de defender os interesses específicos destas regiões no quadro da União Europeia, com particular enfoque na consideração plena da dimensão ultraperiférica na Estratégia *Europa 2020*, na reapreciação do Orçamento da União Europeia e nas negociações do Quadro Financeiro Plurianual da União pós 2013 e das políticas comuns.

Destaca-se neste ano a assinatura do Memorando Conjunto de Espanha, França, Portugal e das Regiões Ultraperiféricas *Uma visão renovada da estratégia europeia para a Ultraperiferia*.

Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas

A Presidência da Conferência de Presidentes das RUP foi novamente exercida pela Região de Canárias, conforme decisão da XIV Conferência, realizada na Guiana, a 28 de Outubro de 2008, acompanhando, assim, a Presidência espanhola da UE, no primeiro semestre de 2010.

Neste quadro, os Presidentes definiram como principais prioridades obter o apoio da Presidência Espanhola na inclusão de uma referência específica às RUP no Conselho Europeu de Junho, a qual, em particular, convidasse a Comissão Europeia a submeter, no início de 2011, uma nova estratégia da UE para as RUP pós 2013, bem como o apoio das respectivas capitais à elaboração de um Memorando conjunto Estados e RUP.

Os Presidentes das RUP reuniram-se, em Santa Cruz de Tenerife, de 27 a 28 de Outubro, para a sua XVI Conferência, a qual contou com a presença de uma delegação da Comissão, chefiada pelo Comissário Europeu responsável pela política regional, Johannes Hahn, de

representantes dos Estados de Portugal e da Espanha, da Ministra do Ultramar de França, do Primeiro Ministro da República de Cabo Verde e do Presidente de *Mayote*.

Nas reuniões de trabalho dos Presidentes foram abordadas questões que preocupam as RUP como é o caso da ausência de reacção da Comissão às propostas apresentadas pelas RUP e pelos Estados nos respectivos Memorandos relativamente à estratégia renovada, bem como ao convite formulado pelo Conselho dos Assuntos Gerais de 14 de Junho de 2010, da Comissão apresentar uma nova Comunicação para estas Regiões.

As reflexões em curso na UE, designadamente, sobre o futuro da UE para o pós 2013 e a implementação da Estratégia *Europa 2020*, foram, igualmente, debatidas.

Nestas reuniões, o Vice-Presidente do Governo Regional defendeu que as RUP devem reivindicar sem quaisquer complexos um tratamento diferenciado, conforme estabelecido pelo Tratado, bem como a indispensável afectação de meios financeiros suficientes à estratégia renovada em prol da Ultraperiferia.

Ainda neste âmbito, chamou a atenção para a oposição da Comissão ao uso do estatuto RUP previsto no Tratado, designadamente o seu artigo 349.º, como base legal para as questões das Regiões Ultraperiféricas, como é o caso da proposta de revisão do POSEI – Agricultura.

Assim, defendeu que o debate sobre propostas sectoriais não pode ignorar que a Ultraperiferia tem um enquadramento político e jurídico plasmado no Tratado, impondo-se por isso a reafirmação do sentido jurídico da Ultraperiferia.

Destaque ainda para a assinatura da Adenda ao Protocolo de Cooperação entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, que traduz a adesão de Saint-Martin à Conferência, incorporando no texto as necessárias alterações.

Na Declaração Final desta Conferência, remetida às instâncias europeias e nacionais, a Região viu reflectidas todas as suas preocupações e reivindicações essenciais para o futuro do estatuto da ultraperifricidade na era europeia pós 2013.

Parceria Comissão Europeia/Estados-Membros/RUP

O diálogo dinâmico e contínuo entre a Comissão Europeia, a RAM e demais RUP, que tem vindo a ser desenvolvido pela Unidade RUP da DG REGIO e pelo Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das RUP (CA RUP), tem sido determinante na resolução de alguns problemas que afectam estas Regiões.

Neste âmbito, o Memorando Conjunto testemunha a vontade de Espanha, França, Portugal e das RUP de aprofundar e potenciar a dimensão ultraperiférica da União Europeia no quadro de uma parceria reforçada com a Comissão Europeia.

Realizaram-se, assim, em Bruxelas e Tenerife, várias reuniões destinadas, principalmente, a fazer um ponto de situação sobre múltiplas questões com interesse para as RUP em discussão na União, bem como a preparar as Reuniões, Seminários ou as Sessões de Parceria entre a Comissão, EM e RUP que tiveram lugar em 2010, designadamente a Reunião Ministerial de Maio, o primeiro Fórum da Ultraperiferia Europeia e a Sessão de Parceria entre Comissão Europeia/EM/RUP.

Neste contexto, é de destacar:

a) Reunião Ministerial de Maio

No âmbito da Presidência espanhola da UE, teve lugar, a 7 de Maio de 2010, em Las Palmas, de Gran Canária, uma Reunião Ministerial, que contou com a participação dos Secretários de Estado dos Assuntos Europeus de Portugal e de Espanha; da Ministra do Ultramar de França, dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas e do Comissário Europeu responsável pela política regional.

Neste encontro, foi assinado o Memorando conjunto de Espanha, França e Portugal e das Regiões Ultraperiféricas *Uma visão renovada da estratégia europeia para a Ultraperiféria*, o qual foi remetido às instâncias europeias. Este documento de grande valor político garante o apoio e o compromisso dos três Estados em potenciar e aprofundar a dimensão ultraperiférica da União.

No Memorando são apresentadas as principais orientações dos três Estados e respectivas Regiões para a reflexão e definição de objectivos e prioridades conducentes ao aprofundamento da dimensão ultraperiférica da União, tendo presente, não só a concretização da Estratégia *Europa 2020*, como também o período pós 2013. A questão dos meios e do tratamento diferenciado que deve caracterizar a intervenção europeia nos territórios ultraperiféricos, preocupações centrais da Região, foram subscritas pelas demais Regiões e Estados, encontrando-se patentes no mesmo.

No encontro, o Vice-Presidente do Governo alertou, entre outros aspectos, para o facto de uma visão renovada da Estratégia europeia em favor das RUP exigir mais coerência e orientação na sua abordagem devendo, por isso, ter os meios necessários a produzir os resultados que as respectivas políticas e instrumentos se propõem alcançar, em consonância com o artigo 349.º do TFUE que reclama um tratamento diferenciado para a Ultraperiféria europeia.

Assim, defendeu, que a renovação deve traduzir-se numa intervenção equilibrada entre a vertente constrangimentos (manutenção e reforço dos apoios) e a vertente potencialidades contribuindo assim para a efectiva consolidação nestes territórios da coesão nas suas múltiplas vertentes.

Ainda, neste âmbito, venceu a necessidade de, no quadro da Estratégia *Europa 2020*, da reforma de diversas políticas nucleares e do debate sobre as próximas perspectivas financeiras ser concedido às RUP um tratamento de conjunto, sob pena de se voltar a assistir a uma quebra de unidade de tratamento entre estas Regiões, como o verificado no actual período de programação financeira.

Refira-se que a elaboração do documento em apreço implicou uma estreita articulação entre as autoridades regionais e nacionais, tendo a Região participado na redacção do contributo de Portugal, bem como na definição da posição nacional sobre o texto final. A Região participou, igualmente, nas reuniões de coordenação que tiveram lugar em Lisboa com as autoridades nacionais, bem como em Madrid com as demais RUP e representantes dos Estados português, espanhol e francês.

O Memorando encontra-se em análise nos Serviços da Comissão, tal como o Memorando das Regiões Ultraperiféricas *As RUP no horizonte 2020*, de Outubro de 2009. Até ao final de 2010 não houve reacção da Comissão quanto às propostas enunciadas.

Por último, à margem desta Reunião, os Presidentes das RUP assinaram uma *Declaração a favor da designação de Las Palmas de Gran Canária como Capital Europeia da Cultura em 2016*, expressando o seu apoio unânime à respectiva candidatura.

b) Sessões de Parceria

Por ocasião da XVI Conferência de Presidentes das RUP, teve lugar em Santa Cruz de Tenerife, a 28 de Outubro, a Sessão de Parceria Comissão Europeia/EM/RUP. Participaram nesta Sessão os já referidos Comissário Europeu, representantes de Portugal e de Espanha, a Ministra do Ultramar de França, o Primeiro-ministro da República de Cabo Verde e o Presidente de Mayote.

Em consonância com posições já veiculadas em outras ocasiões, o Vice-Presidente do Governo Regional alertou, uma vez mais, a Comissão e os Estados para as implicações e respectivas consequências que a reforma de determinadas políticas europeias (orçamental, coesão, agrícola) e a concretização da *Europa 2020* terão nas RUP, particularmente afectadas por uma conjuntura económica adversa, caso a sua situação não seja acautelada e materializada numa Estratégia renovada em prol das Regiões Ultraperiféricas.

De igual modo, reiterou o direito a um enquadramento próprio e diferenciado para as RUP na política de coesão pós 2013. Além disso, foi referido que dado o cúmulo de constrangi-

mentos que afectam estas Regiões de forma permanente deve ser assegurado não só o acesso ao nível máximo de apoios como também a permanência dos mesmos, de modo a evitar riscos de regressão.

Ainda neste âmbito, transmitiu à Comissão a sua insatisfação quanto à ausência de reacção às propostas efectuadas nos dois Memorandos. Questionou igualmente a Comissão sobre a sua resposta ao convite feito pelo Conselho dos Assuntos Gerais de 14 de Junho de 2010.

Outras questões que preocupam a Região foram, igualmente, transmitidas como sejam:

- A consideração plena da dimensão ultraperiférica no respeitante à Estratégia *Europa 2020*;
- Um maior envolvimento dos níveis regionais e locais na definição e aplicação dos programas nacionais de reforma (PNR) e o reforço dos mecanismos institucionais, por forma a que as Regiões façam parte das estruturas nacionais criadas para a implementação daquela Estratégia;
- A questão recorrente da oposição à utilização da base jurídica para as RUP, o artigo 349.º do TFUE, nos actos relativos a medidas específicas para as RUP e opção sistemática às bases jurídicas sectoriais, como foi o caso da Proposta POSEI;
- A consideração efectiva das RUP no âmbito da Política Marítima Integrada (PMI);
- A necessidade da operacionalização da dimensão territorial como condição indispensável a um desenvolvimento equilibrado na base da igualdade de oportunidades;
- A necessidade de enquadrar devidamente a problemática da Ultraperiferia na política europeia de transportes numa perspectiva do défice de acessibilidade.

Foram, igualmente, referenciadas quatro situações com impacto directo para a economia da Região para as quais o Vice-Presidente solicitou uma atenção especial:

- O reforço da capacidade competitiva do Centro Internacional de Negócios da Madeira;

- A proposta de redução das quotas de pesca;
- A falta de inclusão de determinados produtos na proposta de suspensão dos direitos da pauta aduaneira e
- A situação da Banana.

Conselho dos Assuntos Gerais, de 14 de Junho de 2010

Na sequência de diligências da Região e das demais RUP junto dos respectivos Estados e, em particular, junto da Presidência espanhola do Conselho da UE, a questão da renovação da estratégia europeia em prol das RUP foi incluída nas Conclusões do Conselho dos Assuntos Gerais de 14 de Junho de 2010, tendo a Comissão sido convidada a apresentar uma Comunicação que aponte uma estratégia renovada para estas Regiões.

Sobre esta nova comunicação, a Região, em diferentes sedes, tem vindo a questionar a Comissão sobre o *timing* da sua apresentação, solicitando que a mesma seja apresentada ainda em 2011 e não em 2012 como pretende aquela Instituição.

Decisão 2010/718/UE, do Conselho Europeu, de 29 de Outubro, que altera o estatuto da ilha de São Bartolomeu perante a União Europeia

A Decisão 2010/718/UE, do Conselho Europeu, de 29 de Outubro, veio estabelecer que a partir de 1 de Janeiro de 2012, a Ilha de São Bartolomeu deixa de ser uma RUP da União para aceder ao estatuto reconhecido aos países e territórios ultramarinos a que se refere a Parte IV do TFUE.

Recorde-se que desde a entrada em vigor do TUE e do TFUE, na sequência da revisão operada pelo Tratado de Lisboa, aquela Ilha integrava o grupo das RUP da UE.

CAPÍTULO II

Fórum da Ultraperiferia Europeia

A Comissão na sua Comunicação *As Regiões Ultraperiféricas: Um trunfo para a Europa*, de Outubro de 2008, avançou com a intenção de realizar um Fórum para a Ultraperiferia, intenção essa reforçada nas Conclusões do Conselho Europeu de Dezembro de 2009.

A primeira edição do Fórum teve lugar em Maio, estando prevista a próxima edição para 2012.

O primeiro Fórum da Ultraperiferia Europeia, organizado conjuntamente pela Comissão Europeia e a Presidência espanhola do Conselho da União, a 27 e 28 de Maio, contou com a participação de mais de quinhentos representantes das RUP, das Instituições europeias, dos EM, de países terceiros e das associações socioprofissionais e académicas.

O evento teve como objectivo, por um lado, divulgar a realidade ultraperiférica junto dos decisores europeus e, por outro lado, fazer emergir ideias que contribuíssem para a definição das próximas orientações estratégicas para as RUP no horizonte 2020.

Este Fórum foi amplamente participado, sendo de destacar relativamente aos representantes das Instituições europeias, a intervenção do Comissário Europeu responsável pelo Mercado Interno e pelos Serviços, Michel Barnier, que sublinhou três princípios fundamentais para a acção e a defesa dos interesses das RUP no quadro da UE: unicidade da voz nas negociações, direito à diferença sem complexos e valorização das potencialidades próprias para aumentar o valor acrescentado que estas regiões trazem à Europa.

No que respeita ao Mercado Interno, a intervenção do Comissário foi marcada por duas questões chave: qual é o lugar das RUP no mercado interno e o que significa coesão territorial nos Tratados da União para as RUP. Neste sentido, avançou que proporia uma iniciativa

na sequência do Relatório *Monti* sobre o relançamento do Mercado Interno sobre o tema “Mercado Interno e as RUP”.

De um modo geral, os representantes dos Estados, os secretários de Estado espanhol e português dos assuntos europeus, bem como o Ministro francês do Ultramar, nas suas intervenções, recordaram a assinatura do Memorando Conjunto e insistiram na necessidade de uma abordagem equilibrada e integrada entre as potencialidades e os constrangimentos no novo paradigma para o desenvolvimento destas Regiões.

Todas as intervenções dos Presidentes das RUP, de uma maneira ou de outra, expuseram as dificuldades que os seus territórios enfrentam e a necessidade da renovação da Estratégia.

O Vice-Presidente do Governo da Madeira na sua intervenção destacou a necessidade de ser assegurado um tratamento diferenciado à Ultraperiferia europeia e que a renovação da Estratégia europeia em prol das RUP deveria traduzir num verdadeiro “salto qualitativo” ao nível das políticas e acções e respectivos mecanismos de intervenção, isto é, deveria ser programática, pragmática e diferenciada. Valorização das potencialidades, da parceria, da coerência das políticas, da igualdade de oportunidades e da suficiência de meios são os princípios subjacentes a esta renovação, de modo a conferir substância aos três eixos da Estratégia de 2004: acessibilidade, competitividade e inserção regional.

Ainda neste quadro, foi referida a complexidade da natureza ultraperiférica que exige respostas ou soluções equilibradas e diferenciadas. De forma a não pôr em causa o objectivo da continuidade e sustentabilidade do desenvolvimento das RUP, torna-se essencial a estabilidade dos apoios.

A dimensão ultraperiférica deve ser suficientemente protegida ao nível de diversas políticas nucleares para o seu desenvolvimento, onde se inclui a política de coesão enquanto instrumento que alavanca o crescimento das RUP, o que implica também preservar e reforçar os níveis de integração e coesão entretanto alcançados. De igual modo, o Vice-Presidente reite-

rou que é necessário garantir um tratamento de conjunto às RUP tendo em conta, em particular, o enquadramento financeiro para o período 2014-2020.

No âmbito do Fórum, realizaram-se quatro mesas redondas que tiveram por temas: *O património cultural e natural das RUP: recursos a valorizar*, no qual participou o Bastonário da Ordem dos Biólogos de Portugal, António Domingos Abreu, perito indicado pela Região; *RUP: parcerias dinâmicas e fronteiras activas da Europa*; *As perspectivas para a agricultura e a pesca*; e *Sectores promissores para um desenvolvimento competitivo e sustentável das RUP*. Estas permitiram aos representantes das diversas Direcções-gerais da Comissão, aos representantes públicos e privados das RUP e aos vários peritos apresentarem diversas reflexões sobre as temáticas em causa.

Das principais mensagens que podem retirar-se do Fórum, há a assinalar:

- A indispensabilidade de manter ou mesmo reforçar, uma política específica da UE nas RUP para além de 2013, tanto do ponto de vista dos apoios financeiros como na adaptação das políticas europeias;
- Esta política, em coerência com a estratégia *Europa 2020*, deve ter por objectivo o desenvolvimento inteligente, sustentável e inclusivo das RUP sem ignorar os constrangimentos estruturais específicos que estas regiões enfrentam e o papel essencial desempenhado pelos sectores tradicionais;
- A cooperação territorial deve ser adaptada em cada RUP numa estratégia de desenvolvimento individual própria, adaptada ao contexto local, concebida conjuntamente com os países e territórios da sua vizinhança;
- Uma maior coordenação entre as políticas impõe-se nas RUP;
- A realização sistemática de avaliações de impacto para uma melhor consideração da realidade ultraperiférica antes da tomada de decisões a nível europeu.

Este evento foi também utilizado para valorizar o potencial das RUP através da apresentação de projectos inovadores inscritos numa lógica de desenvolvimento sustentável. A pedi-

do da organização, a Região remeteu material de divulgação sobre a sua realidade e, em concreto, sobre o projecto *Aproveitamento de Fins Múltiplos dos Socorridos - Transferência do Sistema de Inverno em Funcionamento Reversível*, realizado no concelho de Câmara de Lobos e financiado pela vertente FEDER no âmbito do POPRAMIII e sobre o projecto *Pilhas de combustível* na Ilha de Porto Santo, financiado pelo PRIME no âmbito da Medida “Projectos Mobilizadores para o Desenvolvimento Tecnológico”.

TÍTULO III

INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

A nova arquitectura institucional consagrada pelo Tratado de Lisboa foi implementada ao longo do ano de 2010, tendo a Região procedido ao seu acompanhamento, a fim de estar plenamente familiarizada, designadamente, com os novos equilíbrios inter-institucionais, para no seio das diversas instâncias europeias defender adequadamente os interesses regionais.

O Parlamento Europeu

No âmbito das actividades e dos trabalhos desenvolvidos pelo PE, ao nível das respectivas Comissões Parlamentares permanentes e nas suas sessões plenárias, cujo acompanhamento sistemático se prosseguiu, com vista a identificar as implicações para a Região Autónoma da Madeira das posições do PE relativas aos assuntos considerados relevantes para a RAM, destacam-se as seguintes Resoluções adoptadas:

- as Resoluções Legislativas, de 20 de Janeiro (primeira consulta) e de 7 de Setembro (nova consulta) de 2010, sobre uma Proposta de Regulamento do Conselho relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;
- a Resolução, de 25 de Fevereiro de 2010, sobre o “Livro Verde sobre a reforma da política comum das pescas”;
- as Resoluções, de 10 de Março e de 16 de Junho de 2010, sobre a Estratégia “UE 2020” e a Resolução, de 20 de Maio de 2010, sobre a contribuição da política de coesão para a concretização dos objectivos de Lisboa e da Estratégia “UE 2020”;
- a Resolução, de 11 de Março de 2010, sobre as grandes catástrofes naturais ocorridas na Região Autónoma da Madeira e os efeitos da tempestade Xynthia na Europa e ambas as

Resoluções, de 14 de Dezembro de 2010, relativas à mobilização do Fundo de Solidariedade da UE para acudir às consequências das catástrofes ocorridas na ilha da Madeira (os efeitos dos aluimentos de terras e das graves inundações) e em França (os efeitos da tempestade Xynthia):

- a Resolução sobre uma Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, nos termos do ponto 26 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira; e
- a Resolução sobre a Posição do Conselho sobre o Projecto de Orçamento Rectificativo n.º 9/2010 da União Europeia para o exercício de 2010, Secção III – Comissão;
- a Resolução, de 5 de Maio de 2010, sobre a agricultura em zonas com desvantagens naturais: uma avaliação específica;
- a Resolução Legislativa, de 18 de Maio de 2010, sobre uma Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 247/2006 que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia;
- a Resolução, de 8 de Julho de 2010, sobre o futuro da Política Agrícola Comum após 2013;
- a Resolução, de 22 de Setembro de 2010, sobre a estratégia europeia para o desenvolvimento económico e social das regiões montanhosas, insulares e de fraca densidade populacional;
- a Resolução, de 7 de Outubro de 2010, sobre a política de coesão e a política regional da UE após 2013;

- a Resolução, de 14 de Novembro de 2010, sobre a boa governação no domínio da política regional da UE: procedimentos de assistência e controlo por parte da Comissão Europeia; e
- a Resolução, de 14 de Novembro de 2010, sobre como alcançar uma coesão territorial, social e económica no quadro da UE – uma condição "sine qua non" para uma competitividade global?

No quadro do referido acompanhamento sistemático das actividades e dos trabalhos do PE, houve ocasião à elaboração, e ao respectivo envio à DGAE, conforme solicitado, de Notas de Informação aos Deputados portugueses no PE, designadamente relativas ao Projecto de Relatório e ao Relatório da Comissão Parlamentar da Agricultura e do Desenvolvimento Rural sobre a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 247/2006 que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia.

A Comissão Europeia

O Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2010 – o primeiro da nova Comissão “Barroso” e no pós Tratado de Lisboa, apresentado em Março, – mereceu diversas reservas por parte da Região junto das autoridades nacionais.

Desde logo, foi notado que não era proposta, nem estava prevista aí uma qualquer iniciativa relativa especificamente às RUP. Pelo que, entendendo que já em 2010 ou, no limite, em 2011, deveria ser prevista uma iniciativa específica para as RUP, se solicitou às autoridades nacionais que diligenciassem nesse sentido junto da Comissão.

Constatou-se que a visão da Estratégia *Europa 2020* dominava claramente no Programa, presidindo a grande parte das “iniciativas emblemáticas” propostas, assim como das eventuais iniciativas, estratégicas ou prioritárias, previstas.

Quanto às várias iniciativas emblemáticas propostas para 2010, salientou-se que as que a Comissão Europeia propunha para debelar os estrangulamentos e as conexões em falta, a nível da UE, em resposta ao convite do Conselho Europeu da Primavera, de Março de 2010, a esse propósito, ignoravam os estrangulamentos de natureza territorial, que dificultam o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de todo o território da União. Estrangulamentos esses que, aliás, a Comissão identificara no seu *Livro Verde sobre a Coesão Territorial Europeia*, ao abordar as questões que afectam o desenvolvimento económico e social, equilibrado e sustentável, da UE. Mais, reconheceu aí que, em certas regiões com características geográficas específicas, em que inclui as RUP, tais estrangulamentos «*representam, em conjunto, uma barreira cumulativa e substancial ao desenvolvimento*».

Verificava-se, desta feita, a mesma falha que se havia acusado à proposta da Comissão da Estratégia *Europa 2020*: a deficiente consideração da dimensão territorial do desenvolvimento sustentável da União Europeia, ou seja, da coesão territorial da UE.

Entre essas iniciativas estratégicas, considerou-se que mereciam especial atenção, por parte das autoridades nacionais, a do *Livro Branco sobre os transportes*, porquanto proporcionava a oportunidade e o pretexto para se debater e prever as medidas necessárias à redução do défice de acessibilidade das RUP – um dos 3 eixos prioritários da “Estratégia de 2004” para o desenvolvimento sustentável destas Regiões –, assim como, na perspectiva da sua particular relevância e interesse para a Região Autónoma da Madeira a reapreciação do Orçamento, a Comunicação sobre o *Futuro da Política Agrícola Comum* e o *V Relatório sobre a Coesão Económica, Social e Territorial*.

O Comité das Regiões

Em 2010, o Presidente do Governo Regional da Madeira foi eleito Vice-Presidente da Mesa do Comité das Regiões (CR) e o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira eleito como suplente.

Durante o ano em referência procedeu-se ao habitual acompanhamento dos trabalhos das diversas reuniões das Comissões do CR e das respectivas sessões plenárias, em particular dos assuntos mais directamente relacionados com a Região. Foi ainda prestado apoio institucional ao representante da Região. Ao longo do ano o CR reuniu-se em 5 sessões plenárias.

De entre os pareceres adoptados com relevância para a Região destacam-se:

- O Parecer relativo ao *Sexto Relatório Intercalar sobre a Coesão Económica e Social* da Comissão, aprovado na reunião plenária de 10 de Fevereiro.

O CR realça neste Parecer a importância da integração da inovação e da criatividade na política de coesão, em especial a relevância de uma rede virtual da criatividade no fornecimento de orientações e conhecimentos técnicos aos habitantes das Regiões Ultraperiféricas.

- O Parecer de Prospectiva sobre *O Futuro da Política de Coesão*, aprovado na reunião plenária de 15 de Abril.

Neste Parecer, o CR faz algumas recomendações relevantes para a Região, das quais destacamos a necessidade de, em aplicação do princípio sobre a coesão territorial, a futura arquitectura da política de coesão após 2013 consagrar especial atenção, entre outras regiões, às Regiões Ultraperiféricas.

- O Parecer de Iniciativa sobre *O futuro da PAC após 2013*, aprovado na reunião plenária de 9 de Junho.

No âmbito deste Parecer, o CR salienta a importância de manter e reforçar as medidas específicas no sector agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas, enunciadas nos Programas POSEI.

- O Parecer sobre o *Contributo da Política de Coesão para a Estratégia Europa 2020*, aprovado na reunião plenária de 5 de Outubro.

Neste Parecer, o CR considera que a aplicação da Estratégia Europa 2020 tem de enquadrar a dimensão ultraperiférica, conforme proposta de alteração apresentada pelo representante da Região.

- O Parecer referente à Comunicação da Comissão sobre *Medir o progresso num mundo em mudança*, aprovado na reunião plenária de 5 de Outubro.
- O Parecer de Prospectiva sobre o *Plano de Acção da UE no domínio da Energia 2011-2020*, aprovado na reunião plenária de 1 de Dezembro.

Neste Parecer o CR apoia a criação de um instrumento financeiro permanente que contribua para atenuar a forte dependência do exterior de pequenos sistemas energéticos isolados e vulneráveis como os das Regiões Ultraperiféricas, o que corresponde à proposta de alteração apresentada pelo representante da Região.

TÍTULO IV

AS POLÍTICAS E ACÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

O Mercado Interno

A Região tem, desde sempre, reclamado do facto das suas empresas e dos seus cidadãos não beneficiarem das vantagens do Mercado Interno. Estas preocupações foram novamente reiteradas no Memorando Conjunto.

É com expectativa que se aguarda que as medidas de concretização do relançamento do Mercado Interno, estreitamente articuladas com a Estratégia *Europa 2020*, venham a direccionar-se para enquadrar a realidade particular das Regiões Ultraperiféricas.

Espera-se igualmente uma iniciativa sobre o relançamento do Mercado Interno sobre o tema “Mercado Interno e as RUP”, conforme avançado pelo Comissário responsável pelo Mercado Interno e pelos Serviços, Michel Barnier, por ocasião do primeiro Fórum da Ultraperiferia Europeia em Maio de 2010.

Relançamento do Mercado Interno: Um Acto para o Mercado Único – Para uma economia social de mercado altamente competitiva

A Comissão Europeia apresentou, em 27 de Outubro de 2010, a Comunicação *Um Acto para o Mercado Único: Para uma economia social de mercado altamente competitiva*, com vista a eliminar os estrangulamentos relacionados com o actual funcionamento do Mercado da União. O novo Acto para o Mercado Único apresenta 50 propostas de medidas relacionadas com os seguintes temas: um crescimento forte, sustentável e equitativo, em conjunto com as empresas; os europeus no centro do mercado único para recuperar a confiança; diálogo, parceria e avaliação: ferramentas para uma boa governação.

Neste âmbito, a Comissão lançou uma consulta pública que decorre até 28 de Fevereiro de 2011, a fim de obter reacção às medidas propostas com vista a estabelecer a lista definitiva de acções a concretizar até 2012.

A RAM enviou às autoridades nacionais, em finais de 2010, um contributo no âmbito dos trabalhos conducentes à definição da posição nacional na matéria. Também, no quadro da cooperação RUP será apresentado um Contributo conjunto.

Directiva Serviços

A transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, designada Directiva Serviços, foi feita pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, acompanhada de uma alteração ao artigo 4.º do Código das Sociedades Comerciais operada pelo Decreto-Lei 49/2010 de 19 de Maio.

O novo diploma nacional estabelece os princípios e as regras necessárias para assegurar a liberdade de estabelecimento e a livre prestação de serviços transfronteiros, nomeadamente através de balcões únicos para prestadores de serviços, procedimentos electrónicos e cooperação administrativa.

No âmbito dos trabalhos da implementação da Directiva Serviços, que é da responsabilidade da Direcção-Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento (DGAE/MEID), o coordenador nacional da mesma, alertou, em Março, os pontos focais dos diversos Ministérios e Regiões Autónomas, para a necessidade de notificação prévia à Comissão Europeia de propostas de diploma relacionados com a Directiva Serviços.

Neste quadro, fez notar que em cumprimento do procedimento previsto nos artigos 15.º n.º 7 e 39.º n.º 5, segundo e terceiro parágrafos da Directiva Serviços, os EM são obrigados a notificar a Comissão dos projectos legislativos que contenham novos regimes de autorização ou requisitos (alargamento do requisito ou diminuição de exclusões), para que a Comissão e os outros EM avaliem da sua conformidade com a Directiva Serviços.

Neste sentido, o coordenador nacional também informou que sempre que se pretenda notificar a Comissão de um projecto legislativo, o organismo responsável pela sua elaboração deve enviar à DGAE/MEID o respectivo formulário preenchido e o projecto de diploma, a fim deste organismo notificar a Comissão, ficando a aguardar os comentários desta e dos outros EM. Para tal, remeteu os formulários que terão obrigatoriamente de ser preenchidos por cada organismo competente relativamente a projectos legislativos da sua competência em matérias abrangidas pela Directiva Serviços e que estabeleçam os requisitos referidos.

A Direcção Regional de Comércio, Indústria e Energia (DRCIE) é o ponto focal de contacto regional nesta matéria.

CAPÍTULO II

A Livre circulação de mercadorias – União Aduaneira

No ano de 2010, a Região conseguiu a adopção de um regime pautal que visa reforçar a competitividade dos operadores económicos locais e contribuir para a manutenção e criação de novos postos de trabalho.

A suspensão pautal temporária em favor dos Açores e da Madeira

Foi aprovado o Regulamento (UE) n.º 973/2010 do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais pelas regiões autónomas dos Açores e da Madeira. O regime de suspensão pautal aprovado vigora de 1 Novembro de 2010 até 2 de Novembro de 2020.

Este Regulamento vem responder à solicitação das autoridades regionais da Madeira e dos Açores com vista a reforçar a competitividade dos operadores económicos locais e contribuir para a manutenção e criação de novos postos de trabalho naquelas Regiões, e visa nomeadamente substituir as medidas introduzidas pelo Regulamento (CEE) n.º 1657/93 do Conselho, de 24 de Junho de 1993, relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre um determinado número de produtos industriais destinados a equipar as zonas francas dos Açores e da Madeira, que expirou em 31 de Dezembro de 2008.

O Regulamento não retomou na globalidade os produtos abrangidos pelo anterior regime. Isto, apesar das diligências desenvolvidas em particular, junto do Parlamento Europeu, que propôs um aditamento à lista pertinente dos códigos aduaneiros dos produtos em falta. Proposta essa que viria a ser rejeitada.

Os produtos abrangidos pelo novo Regulamento podem ser utilizados por todos os operadores económicos locais.

CAPÍTULO III

A Agricultura

A Região tem vindo a efectuar diligências no sentido de manter e reforçar as excepções de que beneficiam as RUP no âmbito do Programa POSEI, tendo em vista a sustentabilidade das produções agrícolas locais ameaçadas pela crescente liberalização dos mercados agrícolas mundiais.

Apresentam especial relevância as acções empreendidas pela Região com vista ao reforço do apoio do Programa POSEI à produção de banana, tendo em conta os Acordos celebrados pela União Europeia com os países da América Latina, nomeadamente através da Associação de Produtores Europeus de Banana (APEB) e da participação activa em reuniões do Grupo de Amigos da Banana, que agrega as administrações centrais de Portugal, Espanha e França.

POSEI Agricultura

Programa POSEI Agricultura – Alteração ao Regulamento (CE) n.º 247/2006, de 30 de Janeiro

O Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia – o Regulamento do POSEI – Agricultura, como é mais conhecido – foi recentemente alterado pelo Regulamento (UE) n.º 641/2010 do PE e do Conselho, de 7 de Julho de 2010.

A alteração em causa visa, principalmente, actualizar e adaptar determinadas disposições suas relativas aos sectores do açúcar, do leite e do vinho, no que se refere aos Açores, às Canárias, à Reunião e à Madeira.

Entre as alterações introduzidas cabe destacar as seguintes, com especial interesse para a Região:

- a supressão do prazo limite para a eliminação gradual nos Açores e na Madeira do cultivo das parcelas plantadas com castas de uva, designadas “híbridos produtores directos”, cujo cultivo seja proibido, mantendo-se, todavia, como objectivo a sua eliminação gradual, podendo beneficiar dos apoios previstos para o efeito;
- a supressão da obrigação de incorporar uma percentagem mínima de leite fresco, produzido localmente, no leite UHT reconstituído a partir de leite em pó de origem na União Europeia, desde que não fique comprometida a recolha e escoamento do leite produzido localmente.

O Regulamento em questão acabou por ser adoptado segundo o novo processo legislativo ordinário, na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em primeira leitura, em resultado das intensas negociações realizadas, no âmbito do chamado “Trílogo”, entre representantes do PE, do Conselho e da Comissão.

Porém, o acordo alcançado no “*Trílogo*”, com vista à rápida adopção do Regulamento, implicou o abandono das alterações mais controversas, inicialmente propostas pelo PE, designadamente as que visavam a actualização regular das quantidades máximas dos produtos transformados susceptíveis de serem expedidos ou exportados a partir das RUP, o estabelecimento de uma nova fórmula para o seu cálculo e o respectivo englobamento e gestão no âmbito de um contingente único, consideradas de grande importância para a Região. Estas alterações foram remetidas para o quadro da revisão prevista do Regulamento do POSEI Agricultura.

Nos termos deste acordo, o PE adoptou em 18 de Maio de 2010, na respectiva sessão plenária, em Estrasburgo, a sua posição (Resolução Legislativa) sobre a proposta da Comissão, tendo a mesma, tal como então alterada pelo PE, sido posteriormente aprovada pelo Conselho Agricultura e Pescas, na sua reunião de 29 de Junho.

Revisão do POSEI Agricultura: proposta de um novo Regulamento

A Comissão apresentou, a 24 de Setembro de 2010, ao PE e ao Conselho, o 1º Relatório do Impacto da Reforma POSEI de 2006. Simultaneamente apresentou uma proposta para um novo Regulamento do POSEI Agricultura, que substituirá o actual Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro.

O Relatório apresenta como principais conclusões que:

- a Programação POSEI provou ser a mais adequada, ao garantir o aprovisionamento de produtos essenciais através da compensação dos sobrecustos, apoiando o rendimento dos agricultores e apoiando o desenvolvimento de certas produções;
- o envelope financeiro é o adequado para os fins que se propunha atingir;
- os EM devem ter em conta na sua programação o apoio a sectores emergentes e/ou que apresentem maiores dificuldades, a autonomia alimentar e a diversificação dos sectores de produção tradicional de exportação, de forma a reduzir o risco que existe face a uma crise nesses mercados;
- a Comissão e os EM devem continuar os seus esforços para uma melhor implementação do Programa POSEI e em particular prosseguir objectivos de auto abastecimento e diversificação das exportações, com o objectivo de assegurar a viabilidade da actividade agrícola; e
- o emprego na agricultura, a ser mantido e aumentado onde possível, a qualidade das produções e a preservação do bem estar ambiental são objectivos que devem ser igualmente prosseguidos pelos programas POSEI.

O Relatório apresenta como principais recomendações para os EM:

- sistemas de controlo para verificação da repercussão da vantagem do REA no consumidor final;
- adequação do nível de ajuda do REA de forma a dar prioridade ao desenvolvimento da produção local;
- proposta de nova estratégia de apoio que privilegie a manutenção e a criação de emprego local;
- entrar em consideração com as razões que levam à obtenção de resultados escassos de algumas medidas que não alcançam os objectivos pretendidos, reafectando o envelope financeiro disponível sempre que necessário;
- melhoria da participação dos interessados no programa POSEI no contexto das alterações anuais do Programa, à semelhança do que acontece com a fase de definição inicial do programa, utilizando para tal efeito a prorrogação prevista para o prazo de entrega das alterações anuais.

A proposta apresentada para um novo Regulamento POSEI tem como principal objectivo o alinhamento pelo TFUE, propondo igualmente algumas alterações visando a melhoria do regime, na sequência do Relatório apresentado ao PE e ao Conselho.

Nesta proposta de Regulamento, o envelope financeiro proposto para Portugal é neutro (manutenção de um envelope de 106,21 milhões de Euros) existindo apenas uma alteração quanto ao limite máximo do envelope dedicado ao REA (21,2 milhões de Euros em vez de 17,7 milhões de Euros), alteração esta que permite uma maior flexibilidade em termos da adaptação do REA às necessidades de abastecimento das RUP portuguesas e francesas, nomeadamente quanto à necessidade de inclusão de novos produtos.

Tanto o Relatório da Comissão ao PE e ao Conselho como a própria proposta de Regulamento não prevêem qualquer compensação que permita mitigar o efeito negativo que os

Acordos comerciais bilaterais celebrados entre a UE e os países andinos e a UE e a América Central terão no sector da banana, posição expressa no Conselho de Agricultura e Pescas de Setembro, no qual a Comissão esclareceu que acompanhará de perto a evolução do mercado europeu.

Refira-se que a proposta de regulamento em apreço foi objecto de uma primeira discussão na reunião do Conselho da Agricultura e Pescas, de 27 de Setembro. Na ocasião, a Comissão foi questionada pelo facto de a proposta não incluir entre as suas bases jurídicas o artigo 349.º do TFUE¹, que prevê a adopção de medidas específicas a favor das RUP, bem como o processo legislativo para o efeito. A Comissão justificou tal opção por força das alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa².

Tendo sido, entretanto, a proposta em causa agendada para a reunião de 4 de Outubro do Comité Especial da Agricultura (CEA), a Região chamou a atenção do representante nacional naquele Comité para o facto de na última alteração do Regulamento do Conselho n.º 247/2006/CE – operada pelo Regulamento do PE e do Conselho n.º 641/2010/UE, de 7 de Julho de 2010 e, portanto, ocorrida já após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa – o artigo 349.º do TFUE ter constituído uma das bases jurídicas da proposta de alteração. Pelo que o argumento da Comissão não colhia.

De referir, ainda, a este propósito, que na sequência de diligências efectuadas pela Região junto do Governo de Canárias, este informou as autoridades nacionais espanholas que subcrevia a posição da RAM, já que também considerava que o artigo 349.º do TFUE deveria ser incluído na proposta.

¹ Que retoma o n.º 2 do artigo 299º do Tratado da Comunidade Europeia, tal como alterado pelo Tratado de Lisboa.

² Segundo a mesma, na medida em que a adopção das propostas no domínio da agricultura passaram a ser, em conformidade com os artigos 42º e 43º do TFUE, de acordo com o processo legislativo ordinário (o de “co-decisão” do Parlamento Europeu e do Conselho), produzia-se uma incompatibilidade com o processo legislativo especial previsto no artigo 349º do TFUE, em que o Conselho delibera por maioria qualificada após consulta do PE.

Inclusivamente, foi enviada uma carta a este respeito ao Comissário da Agricultura pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, reforçando o argumento de que o artigo 349.º do TFUE é a base jurídica apropriada.

Saliente-se, por último, que quer em sede de CEA quer em Grupo de Trabalho do Conselho foram ainda defendidas as seguintes questões:

- existe a preocupação que as concessões de redução da protecção do Mercado Interno no quadro dos Acordos Comerciais bilaterais celebrados entre a UE e os países andinos e a UE e a América Central provoquem um aumento de oferta de banana no Mercado Interno da UE com uma previsível redução em baixa dos preços praticados, e consequente quebra de rendimento dos produtores regionais, pelo que não se está de acordo quanto à não inclusão de compensações para os produtores de banana das RUP;
- em relação à derrogação prevista para os produtos transformados que beneficiaram do REA e que são exportados para países terceiros ou expedidos para o resto da União no âmbito da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º devam ser considerados os últimos três anos como os anos de referência e não o triénio 1989-1991, já que este período funciona como uma restrição ao crescimento das agro-indústrias das RUP, o que é contraditório com o objectivo expresso para o regime, no Regulamento e no próprio Relatório, quanto à necessidade de aumentar a criação de emprego local;
- com a natural evolução das correntes comerciais a agro-indústria local tem vindo a privilegiar o comércio com os países da União em detrimento de países terceiros, nomeadamente os que estão previstos no actual anexo VI do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, pelo que por uma questão de simplificação e de eficácia deverá existir apenas um contingente ao nível do Anexo III do Regulamento (CE) n.º 793/2006, isto é, sem a desagregação por sub-contingentes “Para a Comunidade” e “Para Países Terceiros”;

- no âmbito do artigo 31.º da proposta de novo regulamento prevê-se no n.º 2 a entrega do relatório anual de execução das medidas POSEI até 31 de Julho. Tendo em consideração que muitos dos dados necessários à elaboração do referido relatório só estão disponíveis durante o mês de Julho a data limite para a sua comunicação deve ser alterada para 31 de Agosto.
- a data de 30 de Setembro deve ser adoptada para efeitos de data limite que os EM têm de respeitar quanto ao envio da alteração anual ao programa.

Banana

Atendendo às implicações dos Acordos referidos no Título VII, Capítulo I, do presente Relatório, para o rendimento dos produtores de banana das RUP, foram efectuadas diligências junto da Comissão visando o reforço das verbas do POSEI Agricultura, de modo a ter em conta o previsível aumento das importações decorrentes da redução pautal. No entanto, a Comissão não tem demonstrado receptividade para reforçar as verbas até 2013, só admitindo o reforço das mesmas no caso de alteração relevante ao nível do mercado.

As preocupações da Região nesta matéria foram reiteradas, em sede de Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, bem como no Memorando Conjunto.

Instrumento de apoio específico

Regime Específico de Abastecimento

O Regime Específico de Abastecimento (REA), criado ao abrigo do POSEI, visa diminuir os custos de abastecimento nas RUP, sendo aplicado na Região ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro. Um dos requisitos inerentes a este instrumento é o de fazer repercutir os seus benefícios nos preços dos produtos ao consumidor final.

No ano de 2010, a redução dos preços médios no retalho situou-se entre 2,38% no filete de carne de bovino refrigerada e 11,45% na manteiga.

As ajudas recebidas ao abrigo deste regime atingiram 17.314 mil Euros, dos quais 53,8% correspondem a ajudas europeias e 46,2% a isenção de direitos, conforme o seguinte quadro:

Quadro I – Ajudas concedidas ao abrigo do REA

Unidade: mil Euros

DESIGNAÇÃO	2008	2009	2010
AJUDA DA UE	9.956	10.547	9.322
ISENÇÃO DIREITOS	8.102	7.545	7.992
TOTAL	18.057	18.092	17.314

Fonte: DRCIE

Medidas a favor das Produções Agrícolas Locais

As Medidas a favor das Produções Agrícolas Locais criadas ao abrigo do POSEI visam assegurar a continuidade e o desenvolvimento das produções agrícolas locais nas RUP, sendo aplicadas na Região ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro.

Na sequência dos prejuízos ocorridos nas explorações agrícolas da Região, aquando dos temporais que assolaram a Região em Dezembro de 2009 e Fevereiro de 2010, foi efectuada uma alteração adicional ao Programa aprovado para 2009, destinada a compensar os agricultores pelas quebras de rendimento ocorridas. Esta alteração consistiu-se na criação de um novo apoio, a Medida 4.

Esta Medida, aprovada em 2010, com efeitos retroactivos a 2009, proporcionou o pagamento aos agricultores de uma ajuda de 1,3 milhões de Euros.

Em 2010 foram ainda apresentados alguns ajustamentos ao Programa, dos quais salientamos:

- ajustamentos nas ajudas à produção de vinho, aumentando em 53% a ajuda unitária para um conjunto de castas de qualidade, mas que apresentam baixa produtividade e redução em cerca do montante da ajuda à casta *Tinta Negra Mole*;
- inclusão das bebidas espirituosas no regime de apoio à expedição de produtos regionais;
- inclusão no regime de apoio à comercialização de produtos regionais no mercado local dos vinhos com DOP *Madeirense* e IGP *Terras Madeirenses*.

No ano de 2010 foram recepcionados os seguintes pedidos de ajuda, por Medida de Apoio, a Favor das Produções Locais, conforme consta do Quadro II.

Quadro II – Medidas de Apoio a Favor das Produções Agrícolas Locais

Unidade: Mil Euros

Campanha 2010			Pedidos de Ajuda Recebidos	Montantes em causa Mil Euros
Medidas/Ações				
Medida 1		Apoio Bases aos Agricultores Madeirenses	11.955	6.900
Medida 2	Acção 2.1.1.	Fileira Cana de açúcar – Transformação	5	903
	Acção 2.1.2.	Fileira Cana de açúcar – Envelhecimento RUM	-	-
	Acção 2.2.	Fileira do Leite	3	227
	Acção 2.3.1.	Fileira da Carne – Abate de Bovinos	794	475
	Acção 2.3.2.	Fileira da Carne – Abate de Suínos	1	200
	Acção 2.3.3.	Fileira da Carne – Importação de animais reprodutores	1	3
	Acção 2.4.1.	Fileira do Vinho - Produção	1.086	289
	Acção 2.4.2.	Fileira do Vinho - Transformação	17	155
	Acção 2.4.3.	Fileira do Vinho - Envelhecimento	2	46
	Acção 2.6.	Fileira da Banana	1	6.690
Medida 3	Acção 3.1.	Apoio à expedição para o mercado dos produtos da RAM - FHF	4	62
	Acção 3.1.	Apoio à expedição para o mercado dos produtos da RAM – VLQPRD	6	640
	Acção 3.2.	Fileira das Frutas Hortícolas e Flores e Bio-lógicos	93	668

Instrumento financeiro

Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

O Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM) foi apresentado à Comissão em 10 de Julho de 2007. Na sequência de reuniões bilaterais com os Serviços da Comissão uma versão final do Programa foi enviada em 17 de Dezembro de 2007.

Emitido parecer favorável pelo Comité do Desenvolvimento Rural, de 19 de Dezembro de 2007, o Programa foi aprovado em 15 de Fevereiro de 2008 pela Decisão C(2008)721, não publicada.

Em coerência com as orientações estratégicas traçadas pelo Governo Regional, o PRODERAM centra-se, por um lado, no aumento da competitividade regional, actuando nas estruturas de produção, transformação e comercialização e, por outro lado, na protecção e melhoria do ambiente, da segurança alimentar e das condições de vida das populações rurais, desenvolvendo-se a Programação em torno de dois eixos principais de concentração de medidas:

- o Eixo qualidade, que agrupa as medidas orientadas para a melhoria dos produtos e dos modos de produção obtidos na RAM, actuando no reforço da qualificação dos produtores, no apoio técnico, na modernização tecnológica e nos mecanismos de certificação; e
- o Eixo sustentabilidade, que visa uma efectiva melhoria das condições em que os produtores desenvolvem a sua actividade, com especial ênfase na melhoria das estruturas de produção, promovendo os valores naturais e paisagísticos, melhorando a atractividade das zonas rurais pela implementação de serviços básicos, a conservação do património e o desenvolvimento de actividades económicas complementares à agricultura.

Na sequência da revisão da PAC resultante do *Health Check* das reformas das OCM de Vinho e Frutas e Hortícolas, bem como das medidas de relançamento da economia, foi necessário proceder a alterações ao Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento Rural (PEN), com o objectivo de integrar na estratégia nacional as novas prioridades e desafios europeus para o desenvolvimento rural – alterações climáticas, energias renováveis, gestão da água, biodiversidade, reestruturação do sector leiteiro e inovação.

Estas alterações foram acompanhadas pelo acréscimo do envelope financeiro FEADER proveniente da modulação voluntária, montantes suplementares da modulação obrigatória (novos sectores e *Health Check*) e pacote de recuperação económica.

Com origem em verbas provenientes da modulação obrigatória aos novos sectores, foram disponibilizados 4 milhões de Euros para reforço da dotação FEADER do PRODERAM, a partir de 2010.

Em Setembro de 2009 foi apresentada uma proposta de alteração ao PRODERAM, em que o reforço foi afecto à acção 1.10.1 – Desenvolvimento e Beneficiação de Sistemas Colectivos de Regadio.

Com o objectivo de incrementar os esforços na adaptação às alterações climáticas, já que as projecções apontam para uma tendência de redução da disponibilidade de água à escala anual na Ilha da Madeira, sendo que nesse cenário a capacidade das actuais infra-estruturas de satisfazerem as necessidades de água deverá ficar substancialmente diminuída.

Na sequência desta alteração, o peso relativo de cada um dos eixos na programação financeira passou a ser o que consta do Quadro III.

Quadro III – PRODERAM

PRODERAM			
Objectivos Es- tratégicos	Sub-Objectivos	Repartição de verbas	
Melhoria da Qualidade	Promoção da competitividade das empre- sas agrícolas e agro-industriais	17,6%	20,8%
	Formação, inovação e promoção	3,2%	
Melhoria da sustentabilidade	Desenvolvimento dos espaços florestais	10,0%	76,6%
	Valorização do espaço rural	20,5%	
	Diversificação económica em espaço rural	4,1%	
	Infra-estruturas	42,0%	
Abordagem LEADER		10,5%	10,5%

A Regulamentação FEADER estabelece a programação em torno de quatro Eixos: Eixo 1 – Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal; Eixo 2 – Melhoria do ambiente e da paisagem rural; Eixo 3 – Qualidade de vida nas zonas rurais e diversificação da economia rural; Eixo 4 – Leader. O Eixo 4 – Abordagem LEADER engloba as acções do Eixo 3.

A distribuição do FEADER por Eixo é a que consta do Quadro IV.

Quadro IV – FEADER – Eixos

Unidade: Mil Euros

Eixo	Despesa Pública	Contribuição FEADER	Taxa de contribuição do FEADER (%)	Peso FEADER (Eixos)
Eixo 1	122.120	103.802	85,0%	57,99%
Eixo 2	61.677	52.426	85,0%	29,29%
Eixo 3	1.500	1.275	85,0%	0,71%
Eixo 4	21.661	18.412	85,0%	10,29%
Assistência Técnica	3.630	3.085	85,0%	1,72%
Total FEADER	210.588	179.000	85,0%	-

A distribuição financeira do investimento total previsto por cada uma das medidas é a que consta do Quadro V.

Quadro V – FEADER – Distribuição financeira por Medidas

Unidade: Mil Euros

Medida		Código	Custo Total	%
1.1	Formação e Acções de Informação	111	1.000	0,40%
1.2	Instalação de Jovens Agricultores	112	5.000	1,98%
1.3	Utilização de Serviços de Aconselhamento	114	1.650	0,65%
1.4	Criação de Serviços de Aconselhamento, de Gestão Agrícola e	115	1.800	0,71%
1.5	Modernização das Explorações Agrícolas	121	34.500	13,69%
1.5.1	<i>Ação 1 – Apoio aos investimentos de pequena dimensão</i>		11.250	4,46%
1.5.2	<i>Ação 2 – Apoio aos investimentos de modernização das explorações agrícolas</i>		23.250	9,22%
1.6	Melhoria do Valor Económico das Florestas	122	188	0,07%
1.7	Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	123	15.692	6,23%
1.7.1	<i>Ação Grandes e médios investimentos</i>		12.692	5,04%
1.7.2	<i>Ação Pequenos investimentos</i>		3.000	1,19%
1.8	Criação e desenvolvimento de novos instrumentos financeiros	121,122,123	600	0,24%
1.9	Cooperação para a elaboração de novos produtos, processos e	124	525	0,21%
1.10	Desenvolvimento de Infra-estruturas	125	82.906	32,89%
1.10.1	<i>Ação Desenvolvimento e beneficiação dos sistemas colectivos de regadio</i>		54.706	21,70%
1.10.2	<i>Ação - Melhoria das Acessibilidades às explorações agrícolas</i>		22.500	8,93%
1.10.3	<i>Ação - Electrificação</i>		700	0,28%
1.10.4	<i>Ação 4 – Requalificação ambiental</i>		5.000	1,98%
1.11	Restabelecimento do potencial de produção e introdução de	126	75	0,03%
1.12	Cumprimento de normas baseadas em legislação comunitária	131	38	0,01%
1.13	Participação dos agricultores em regimes de qualidade dos ali-	132	750	0,30%
1.14	Actividades de Promoção e Informação	133	1.000	0,40%
-	Reforma Antecipada	113	23	0,01%
2.1	Apoio específico aos agricultores em Regiões desfavorecidas	211,212	20.148	7,99%
	<i>Novos</i>		17.500	6,94%
	<i>Transitados</i>		2.648	1,05%
2.2	Medidas Agro-ambientais	214	12.761	5,06%
2.2.1	<i>Ação 1 – Agricultura biológica</i>		2.100	0,83%
2.2.2	<i>Ação 2 – Manutenção de muros de suporte de terras</i>		8.400	3,33%
	<i>Transitados</i>		2.261	0,90%
2.3	Investimentos agrícolas não produtivos	216	3.500	1,39%
2.3.1	<i>Ação 1 – Recuperação de muros de pedra</i>		1.050	0,42%

2.3.2	<i>Ação 2 – Revestimento dom Pedra de Muros de betão</i>		1.050	0,42%
2.3.3	<i>Ação 3 – Protecção das culturas contra a acção de espécies protegidas</i>		1.400	0,56%
2.4.	Florestação de terras agrícolas	221	11.012	4,37%
	<i>Novos</i>		10.000	3,97%
	<i>Transitados</i>		1.012	0,40%
2.5.	Florestação de terras não agrícolas	223	5.818	2,31%
2.6.	Pagamentos Natura 2000 na Floresta	224	50	0,02%
2.7.	Restabelecimento do Potencial silvícola	226	7.200	2,86%
2.7.1	<i>Ação 1 – Prevenção</i>		3.850	1,53%
2.7.2	<i>Ação 2 – Protecção contra agentes bióticos nocivos</i>		2.600	1,03%
2.7.3	<i>Ação 3 – Restabelecimento do Potencial de produção</i>		750	0,30%
2.8.	Promoção do valor ambiental das Florestas – Investimentos não	227	2.200	0,87%
3.1	Diversificação da economia em espaço rural	311,313	21.000	8,33%
3.2	Serviços básicos para a população rural	321	3.000	1,19%
3.3	Conservação e valorização do património rural	322	12.000	4,76%
3.4	Elaboração de planos de protecção e de gestão	323	1.500	0,60%
3.5	Formação e informação	331	500	0,20%
4.	Abordagem LEADER	413, 421,	2.011	0,80%
	<i>Assistência técnica</i>	511	3.630	1,44%
	Total Programa		252.075	100,00%

Emitido parecer favorável pelo Comité do Desenvolvimento Rural de 15 de Dezembro de 2009, a alteração ao Programa foi aprovada em 4 de Março de 2010 pela Decisão C (2010) 1167, não publicada.

O PRODERAM foi aprovado com um montante global de despesas públicas de 210.588,23 mil Euros, a que corresponde uma contribuição máxima FEADER de 179.000 mil Euros, e prevê um investimento global de cerca de 252 milhões de Euros.

Na sequência dos temporais que assolaram a Região no Inverno de 2010, tornou-se imperioso activar a Medida 1.11 Restabelecimento do Potencial de Produção, afectando a esta a dotação necessária para o apoio à recuperação das estruturas danificadas, tendo-se proposto duas alterações ao Programa:

- A criação de uma Medida específica no âmbito do Eixo 3 de forma a financiar a recuperação dos percursos pedestres recomendados da Região, infra-estruturas que integram o seu património histórico e natural, fundamentais no desenvolvimento do mundo rural, que foram seriamente danificados durante as intempéries.
- Considerando ainda a situação económica e financeira das empresas do sector, agora agravadas pela destruição das suas produções e pela destruição significativa das suas estruturas de produção, o ajustar com urgência as condições de apoio à realização de investimentos no âmbito do PRODERAM, passando a taxa de apoio a fundo perdido de 85% para 95% da despesa elegível.

Aproveitou-se ainda a ocasião para introduzir alterações na Medida 2.7 – Protecção e Prevenção da Floresta e Restabelecimento do Potencial Silvícola, de forma a adequá-la à execução do Plano de Acção de Prospekção e Erradicação do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) no território regional.

Estas alterações foram aprovadas em 29 de Julho de 2010.

Em Dezembro de 2010 e na sequência de uma avaliação intercalar do PRODERAM, foram apresentadas um conjunto de propostas de alteração que visam melhorar a aplicação do Programa:

- Medida 1.1 - Formação profissional e acções de informação - É alargada a sua aplicação aos cursos de formação de jovens agricultores, considerando que o FSE deixou de financiar as referidas acções;
- Medida 1.8 - Criação e desenvolvimento de novos instrumentos financeiros - Proposta a eliminação da Medida;
- Medida 2.1 - Apoio Específico aos Agricultores em Regiões Desfavorecidas - Proposto o reforço das compensações, a fim de prosseguir o objectivo de manutenção das áreas agrícolas da Região e inverter a tendência para o respectivo abandono;

- Medida 2.2 - Medidas Agro-Ambientais - Criação de duas acções. Acção 2.2.3 - Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos e a Acção 2.2.4 - Apoio à preservação dos recursos genéticos regionais - Conservação das Vinhas e Pomares Tradicionais.
- Medida 3.1 - Diversificação das economias rurais - Alargando a elegibilidade à criação e desenvolvimento de microempresas e eliminando o número máximo de projectos por beneficiário;
- Medida 3.2 - Serviços básicos para a população rural - Eliminado o número máximo de projectos por beneficiário;
- Medida 3.3 - Conservação e valorização do património rural - Eliminado o número máximo de projectos por beneficiário e aumentado o valor do investimento máximo elegível de 150 mil para 250 mil Euros;
- Medida 3.5 - Formação e informação - Alargado o âmbito da medida a acções de formação/informação, na área do apoio social e novas tecnologias;
- Medida 4 - Elaboração e execução de estratégias de desenvolvimento local - Alterada a taxa de apoio às acções de cooperação de 80% para 100%, dadas as dificuldades financeiras dos GAL para assegurarem o auto financiamento.

No âmbito do PRODERAM realizaram-se na Região duas reuniões com a participação da Comissão Europeia.

A 31 de Maio, realizou-se a reunião do Comité de Acompanhamento, com a participação da Sr.^a Silvia Michelini, Chefe da Unidade F1 - Portugal e Espanha da Direcção de Programas de Desenvolvimento Rural II, e da Sr.^a Katalin Gonczy, responsável pelo acompanhamento do PRODERAM.

A 10 de Dezembro, realizou-se o “exame anual” ao PRODERAM com a participação do Sr. Thimios Bokias, Chefe de Unidade Adjunto da Unidade F1 e do Sr. Daniel Azevedo, técnico dessa Unidade.

Organização Comum de Mercado Única

Através do Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho de 25 de Maio, que alterou a Organização Comum de Mercado (COM) única, instituída através do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho de 22 de Outubro, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas, mantiveram-se na Região os apoios à reconversão e à reestruturação da vinha, tendo por base a Portaria Regional n.º 8/2009 de 29 de Janeiro. Até à campanha 2009/2010, a ajuda prevista neste regime de apoio foi a seguinte:

- compensação aos produtores pela perda de receita decorrente da execução do plano de reconversão e de reestruturação, no valor de 3.046,50 Euros por hectare; e
- ajuda ao investimento aprovado para a reestruturação das vinhas, até ao montante máximo de ajuda de 56.575,79 Euros por hectare.

Decorrente da aplicação desta medida e em alguns casos utilizando a excepção existente para a Região ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento POSEI Agricultura, foram recepcionadas na campanha 2009/2010 5 candidaturas.

Ainda em 2010 verificou-se a necessidade de estimular a plantação de castas muito procuradas e com pouca oferta e a necessidade de desincentivar a produção de castas cuja oferta elevada não corresponde à respectiva procura. Assim, a Portaria Regional n.º 8/2009, de 29 de Janeiro, foi alterada pela Portaria Regional n.º 85/2010, de 10 de Novembro, introduzindo esta, alguns incentivos ao nível das compensações por perda de rendimento.

No âmbito da nova Portaria foram recebidas 24 candidaturas.

Programas de acções de informação e promoção de produtos agrícolas em países terceiros

Em 8 de Dezembro de 2010, a Comissão adoptou uma Decisão (C (2010) 8717 final) relativa à aprovação de programas de acções de informação e promoção de produtos agrícolas em países terceiros, tendo por base o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho de 17 de Dezembro de 2007, relativo à acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros.

Desta Decisão constam os programas de acções de informação e promoção de produtos agrícolas em países terceiros, propostos pelas instâncias competentes dos Estados-Membros, seleccionados para participação financeira da União. Entre eles está o programa do Instituto do Vinho, Bordado e Artesanato da Madeira (IVBAM) para os vinhos. O montante máximo da participação financeira da União para o primeiro ano de execução do programa é de 122,59 mil Euros de um orçamento total de 245,19 mil Euros. Para os restantes dois anos de execução do programa os montantes são apresentados ainda a título indicativo.

CAPÍTULO IV

As Pescas

A Região pretende manter e reforçar, no futuro, os apoios e as especificidades de que beneficia actualmente, quer no âmbito do POSEI Pescas, quer no âmbito da política da União em matéria de frota e quer no âmbito do Fundo Europeu das Pescas (FEP).

O sector das pescas e da aquicultura apresenta uma grande relevância social e económica para a Região, correspondendo a actividades que carecem de medidas específicas de apoio em função dos condicionalismos que a condição ultraperiférica impõe.

Neste sentido, a RAM tem vindo a desenvolver diligências no sentido da manutenção das excepções de que beneficiam actualmente as RUP, salvaguardando a importância económica e social desta actividade na Região.

Comunicação da Comissão – Avaliação da gestão do esforço de pesca nas águas ocidentais

A Comissão apresentou, em 11 de Novembro de 2010, a Comunicação *Avaliação do esforço de pesca nas águas ocidentais* na qual avalia o Regime do esforço de pesca de 2003 com base, designadamente, na monitorização por si realizada do regime e das mudanças de estratégia ocorridas.

A Comunicação descreve a evolução do regime do esforço de pesca, instituído em 1995, nas águas ocidentais que são constituídas pelas águas do Atlântico Nordeste a oeste do mar do Norte e do mar da Noruega, incluindo as zonas económicas exclusivas das RUP espanholas e portuguesas. Refere, com interesse particular para a Ultraperiferia, as especificidades que

caracterizam o acesso às águas e aos recursos da ZEE das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e das Canárias.

Refira-se que os resultados desta avaliação serão utilizados para decidir o futuro do regime do esforço de pesca, o qual dependerá das orientações políticas para a reforma da Política Comum das Pescas em 2012.

Recolha de dados da Pesca

No ano de 2010, a RAM prosseguiu as acções tendo em visto o cumprimento das suas obrigações no âmbito do *Programa Nacional de Recolha de Dados da Pesca* estabelecido pela Comunidade Europeia, dando seguimento ao Regulamento (CE) n.º 1543/2000, de 29 de Junho, que institui um quadro europeu para a recolha e a gestão dos dados essenciais à condução da PCP.

Foram elaborados, em 2010, um Relatório factual e outro financeiro, relativo ao ano de exercício de 2009, os quais integraram o Relatório Nacional da responsabilidade da entidade coordenadora do Programa, a Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura.

Instrumento de apoio específico

POSEI Pescas

Ajudas ao escoamento de pescado

No âmbito do Regulamento (CE) n.º 791/2007, do Conselho, de 21 de Maio, que institui um regime de compensação dos custos suplementares relativos ao escoamento de determinados produtos da pesca das RUP, foram processadas, em 2008, as primeiras candidaturas entretanto recepcionadas nos serviços da Direcção Regional de Pescas (DRP), só havendo em 2009 a respectiva execução financeira.

Relativamente aos processos que deram entrada em 2010, não houve execução financeira, pelo facto da Comissão ter iniciado uma acção de análise no que respeita ao ponto de situa-

ção do sistema de compensação, ficando durante esse período suspensos os pagamentos POSEI.

Presentemente, a Região aguarda instruções para o processamento das respectivas candidaturas no âmbito do referido plano de compensação proposto para o período 2007-2013.

Quadro VI – Evolução da ajuda a partir de 2007

Unidade: mil Euros

Período	Espécies				Total	Repartição da Ajuda		
	Atum	Cavala	Espada	Produtos aquícolas		Armadores	Industriais	Produtores Aquícolas
2007 (a)	-	-	-	-	-	-	-	-
2008 (a)	-	-	-	-	-	-	-	-
2009	1.690	-	730	275	2.695	444	1.976	275
2010 (a)	0	-	0	0	0	0	0	0

a) Em 2007, 2008 e 2010 não houve execução financeira.
Fonte: DRP

Instrumento financeiro

Fundo Europeu das Pescas

O enquadramento dos apoios a conceder ao sector da pesca encontra-se no programa de abrangência nacional designado *Programa Operacional Pesca 2007-2013* (PROMAR).

Durante o exercício de 2010 foi dada continuidade à aprovação de projectos que representaram uma taxa de 27% do total de Fundo programado para o período de 2007-2013, conforme se pode verificar no quadro abaixo.

Quadro VII – Fundo Europeu das Pescas – 2010

Unidade: mil Euros

Eixo Prioritá- rio/medida	N.º projec- tos aprova- dos	Programação Financeira 2007-2013			Aprovações			Taxa de aprovações
		Despesa Pública Total	FEP	Orçamen- to Regio- nal	Despesa Pública Total	FEP	Orçamen- to Regio- nal	AP/PRG (FEP)
Eixo prioritário 1 Medidas de adaptação da frota de pesca comunitária	40	3.728	2.796	932	1.945	1.458	486	52%
Eixo prioritário 2 Aqui- cultura, pesca interior, transformação e comer- cialização dos produtos da pesca e da aquicultura	1	3.024	2.268	756	642	482	161	21%
Eixo prioritário 3 Medidas de interesse geral	2	5.462	4.642	819	687	584	103	13%
Eixo prioritário 5 Assistência técnica	3	329	280	49	167	142	25	51%
Total	46	12.543	9.986	2.557	3.441	2.666	775	27%

Fonte: DRP

Durante o ano de 2010 foram pagos os primeiros projectos, tendo no final do ano, a execução financeira do PROMAR - Madeira atingido 1.006 mil Euros em termos FEP, representando 10% da programação financeira 2007-2013.

CAPÍTULO V

Os Transportes

A política dos transportes encontra-se em fim de ciclo, dado que em 2010 foi atingido o horizonte de 10 anos fixado pelo Livro Branco de 2001 *A política Europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções*. Com o enquadramento da Estratégia *Europa 2020*, aguarda-se a apresentação pela Comissão Europeia do novo Livro Branco sobre os transportes, para o período 2010-2020, com base na Comunicação da Comissão de 2009 *Um futuro sustentável para os transportes: rumo a um sistema integrado, baseado na tecnologia e de fácil utilização*.

As RUP aguardam que a sua realidade específica seja tida em consideração, no seguimento das diligências que desenvolveram junto da Comissão.

O papel dos Transportes na Estratégia Europa 2020

O Conselho de Transportes, Telecomunicações e Energia, de 24 de Junho, realizou um debate sobre a contribuição da política de transportes para a Estratégia *Europa 2020*, colaborando, assim, para a elaboração do Livro Branco que irá definir uma visão para a política de transportes da UE para o período 2010-2020.

No âmbito do debate, foi defendida uma visão ambiciosa de que se destaca o prosseguir com o desenvolvimento dos projectos prioritários das Redes Transeuropeias de Transportes (RTE-T); ter em atenção as redes de logística, indispensáveis à coesão social e territorial; a importância da concretização do espaço marítimo europeu sem barreiras e do transporte marítimo de curta distância, aliados ao fomento da intermodalidade e da logística; a penetração das energias renováveis nos transportes; e a importância da dimensão urbana dos transportes.

A matéria transportes assume grande relevância para as RUP dada, designadamente, a descontinuidade territorial que as caracteriza, implicando sobrecustos associados aos serviços de transporte marítimo e aéreo que penalizam o funcionamento das respectivas economias.

Neste sentido, o Memorando Conjunto considera que, à semelhança dos programas específicos já existentes, como os POSEI e o programa de compensação dos custos adicionais da Ultraperiferia, poderia revelar-se apropriada a adopção de um quadro horizontal específico a favor das RUP no âmbito da política comum de transportes.

Recorde-se ainda que na perspectiva de influenciar a Comissão durante a preparação do Livro Branco que irá definir uma visão para a política de transportes da UE para a próxima década, a Região e as demais RUP, na sequência da consulta pública lançada no âmbito da Comunicação *Um futuro sustentável para os transportes: rumo a um sistema integrado, baseado na tecnologia e de fácil utilização*, remeteram um contributo comum. Neste, é chamada a atenção para a questão crucial das acessibilidades e das medidas tendentes à redução do défice de acessibilidade nas RUP, propondo-se para o efeito que a Comissão equacione medidas adaptadas à Ultraperiferia para garantir uma real igualdade de oportunidades de que beneficiam já os demais cidadãos e empresas da União.

CAPÍTULO VI

As regras comuns relativas à concorrência – Auxílios de Estado

Os Auxílios de Estado são um forte instrumento que potencia o desenvolvimento das regiões. Tendo a Região consciência da importância vital do CINM para a prossecução dos objectivos de desenvolvimento regional, pretende-se continuar a reivindicar junto das instâncias nacionais e europeias a necessidade urgente da reabertura do processo negocial.

Regime de auxílios fiscais do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM)

No início de 2010, na sequência da notificação da revisão do regime do CINM efectuada pelo Estado Português, que visava aumentar os actuais limites máximos aos benefícios fiscais (previstos nos regimes II e III), a Comissão veio apresentar um novo pedido de envio de informações complementares.

Não obstante, as autoridades regionais terem facultado todas as informações requeridas naquele pedido da Comissão, o Governo da República decidiu de forma unilateral não formalizar o envio das mesmas para o organismo europeu competente, o que originou o cancelamento do processo negocial em curso na Comissão Europeia.

Esta tomada de posição, tem consequências graves para a competitividade do CINM face a outros regimes existentes noutras jurisdições europeias, em particular as que não enfrentam os constrangimentos da ultraperificidade. Com efeito, o modelo seguido pelos regimes I e II do CINM revelou-se inadequado em termos de atractividade a novos investimentos externos, facto que se acentua nos sectores dos serviços internacionais de maior sofisticação e rentabilidade, precisamente aqueles que no conjunto das actividades admitidas no âmbito do

CINM, têm maior valor estratégico para a diversificação e modernização da economia regional.

Dada a importância do CINM para a prossecução dos objectivos de desenvolvimento da Região, esta tem vindo a desenvolver junto das mais altas instâncias europeias e nacionais várias iniciativas de sensibilização para a necessidade urgente da reabertura do processo negocial.

Notificações e comunicações de medidas de auxílio

Foi notificada à Comissão uma alteração ao regime de auxílios ao funcionamento para pequenas e microempresas na RAM, a qual veio a ser objecto de uma decisão favorável por parte da Comissão, ainda, no decorrer de 2010. A alteração em causa permitiu clarificar certas medidas de execução do regime existente e possibilitar o alargamento do âmbito de aplicação da medida de auxílio às médias empresas, assim como a redução do montante mínimo dos custos elegíveis por projecto (salários, transportes e rendas) de 25.000 Euros para 7.500 Euros.

Igualmente, foi efectuado junto dos serviços competentes da Comissão a pré-notificação do auxílio de Estado à empresa *EEM e BFS – ENERGY SA* para a instalação de uma unidade de produção de biocombustível na ilha de Porto Santo, o qual será candidato ao Programa Intervir+.

Painel de Avaliação dos auxílios de Estado

A Região remeteu às autoridades nacionais informação sobre as despesas relativas a auxílios de Estado concedidos na RAM durante o ano de 2009, para efeitos da actualização do Painel de avaliação dos auxílios de Estado na UE.

Medidas temporárias para enfrentar a actual crise

Tendo em vista assegurar a supressão progressiva das medidas destinadas a enfrentar a crise, a Comissão aprovou a prorrogação do quadro de medidas existentes até ao final de 2011, sujeitando-o a novas condições.

Entre outras medidas de incentivo ao financiamento, o novo quadro de medidas temporárias prevê a possibilidade de, até Dezembro de 2011, serem concedidos auxílios *de minimis* com o limite de 500.000 Euros mas desde que as candidaturas sejam apresentadas pelo beneficiário até 31 de Dezembro de 2010 (ao abrigo de um regime de auxílios nacional aprovado pela Comissão Europeia). De modo a beneficiar daquela possibilidade, o Estado português notificou a prorrogação do regime de ajudas nacional existente, a qual veio a ser objecto de aprovação por parte da Comissão antes do final de 2010.

CAPÍTULO VII

A Fiscalidade

A Região tem acompanhado os trabalhos institucionais relativos a esta política sectorial, em particular nas matérias respeitantes ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e aos impostos especiais de consumo, tendo em conta que a fiscalidade é um elemento importante para o desenvolvimento regional.

Fiscalidade indirecta – IVA

Em Dezembro, o Conselho adoptou a Directiva 2010/88/UE do Conselho, de 7 de Dezembro de 2010, que altera a Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, no que se refere à duração da obrigação de respeitar uma taxa normal mínima. A Directiva mantém em 15% o limite mínimo da taxa normal de IVA até 31 de Dezembro de 2015.

Fiscalidade indirecta – impostos especiais sobre o consumo

A fiscalidade, enquanto instrumento de desenvolvimento económico e social, assume particular importância para a Região, atendendo aos condicionalismos associados à sua condição de Região Ultraperiférica. Neste contexto, as autoridades regionais têm defendido uma estratégia de manutenção e aprofundamento dos instrumentos fiscais específicos, no sentido de compensar os sobrecustos associados à Ultraperiferia e de melhorar as condições de atractividade da Região a potenciais investidores externos.

Ao nível da fiscalidade indirecta assinala-se, no ano em apreço, a adopção da Directiva 2010/12/UE do Conselho, de 16 de Fevereiro, que altera as Directivas 92/79/CEE, 92/80/CEE e 95/59/CE, no que se refere à estrutura e às taxas do imposto especial de consumo que incide sobre os tabacos manufacturados e a Directiva 2008/118/CE.

Esta Directiva actualiza as regras da UE relativas à estrutura e às taxas do imposto especial de consumo sobre os cigarros e outros produtos do tabaco, a qual visa garantir um nível mais elevado de protecção da saúde pública, aumentando as taxas mínimas dos impostos especiais sobre o consumo de cigarros enquanto alinha progressivamente as taxas mínimas aplicáveis aos cigarros de enrolar pelas dos cigarros.

O ano de 2010 ficou, ainda, marcado pelo reforço da cooperação administrativa, de modo a permitir aos Estados-Membros combater mais eficazmente a fraude fiscal, através da adopção do Regulamento (UE) n.º 904/2010, do Conselho, de 7 de Outubro, relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do IVA.

CAPÍTULO VIII

O Emprego

Em 2010, foram desenvolvidas na União Europeia diversas iniciativas com o objectivo de ajustar as medidas de combate à crise económica e financeira, nomeadamente na área do emprego.

A nova Estratégia *Europa 2020* apresenta uma dimensão social reforçada e fornece o enquadramento para o desenvolvimento de acções quer a nível nacional quer a nível europeu.

Orientações para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros

Após a aprovação da Estratégia *Europa 2020*, em Junho, foram adoptadas em Outubro, em sede de Conselho, as Orientações para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros. Em conjunto com as Orientações Gerais de Política Económica, adoptadas em Julho, as mesmas constituem as Orientação Integradas para as políticas económicas e de emprego que deverão ser postas em prática pelos Estados-Membros nos próximos anos no contexto da Europa 2020. Aguarda-se a apresentação pela Comissão, em Janeiro de 2011, da proposta de Decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros.

Iniciativas na área do crescimento inclusivo

A Comissão Europeia apresentou duas iniciativas emblemáticas na área do crescimento inclusivo:

A iniciativa *Uma Agenda para Novas Qualificações e Novos Empregos*, apresentada em Novembro de 2010, visa tornar o mercado de trabalho mais flexível, dotar os trabalhadores das competências adequadas, melhorar as condições de trabalho e criar mais emprego.

Esta Agenda complementa outra iniciativa emblemática da Comissão intitulada Juventude em Movimento, que visa ajudar os jovens a adquirir os conhecimentos, as competências e as experiências de que necessitam para tornar o seu primeiro emprego uma realidade.

A iniciativa *Plataforma Europeia contra a Pobreza e Exclusão Social*, apresentada em Dezembro, define acções para fomentar a actividade profissional a todos os níveis, a fim de dar cumprimento à meta da UE de redução da pobreza. Esta iniciativa complementa e associa-se às outras iniciativas emblemáticas com incidência no emprego e no reforço das qualificações e competências.

As medidas dos Estados-Membros ao encontro destes objectivos serão apresentadas nos Programas Nacionais de Reforma relativos à Estratégia *Europa 2020*, enquanto contributos concretos para o crescimento e o emprego.

Instrumento de Microfinanciamento Europeu para o Emprego e a Inclusão Social

Em 2010, foram adoptadas a Decisão n.º 283/UE/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março, que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu *Progress* para o Emprego e a Inclusão Social e a Decisão n.º 284/2010/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março, que altera a Decisão n.º 1672/2006/CE, que estabelece um Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social – *Progress*.

Estes dois actos legislativos destinam-se a proporcionar aos desempregados uma oportunidade de recomeço, mediante a concessão de microcréditos de um valor até 25.000 Euros e a abrir uma via de empreendedorismo a todos aqueles a quem o acesso ao mercado de crédito convencional se afigura difícil ou impossível. A contribuição financeira do orçamento da

União para o instrumento, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2010 e 31 de Dezembro de 2013, é de 100 milhões de Euros.

CAPÍTULO IX

A Educação, a formação profissional, juventude e desporto

A educação e a formação profissional assumem um papel relevante no desenvolvimento económico da Região. A melhoria da qualidade da educação e da formação é um dos pilares para uma economia mais centrada no conhecimento, tal como preconizado pela Estratégia *Europa 2020*.

Juventude em Movimento

A iniciativa emblemática *Juventude em Movimento*, apresentada em Setembro pela Comissão Europeia, reveste-se de especial relevância para a realização dos grandes objectivos da Estratégia *Europa 2020* na área da educação: reduzir a taxa de abandono escolar precoce de 15% para 10% e aumentar a percentagem de jovens no ensino superior ou equivalente de 31% para, pelo menos, 40% até 2020, na faixa etária dos 30 aos 34 anos. As acções que prevê irão igualmente ajudar os Estados-Membros a atingir os principais objectivos da UE em matéria de emprego (75% ao longo dos próximos dez anos), promovendo a garantia que os jovens disponham das competências necessárias para os empregos do futuro.

Instrumentos financeiros

Programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (2007-2013)

Em 2010, a Região beneficiou da realização de acções relativas a Visitas Preparatórias no âmbito dos diversos subprogramas do Programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida.

Assim, no decurso de 2010, foi transferido para a Região o montante total de 297,9 mil Euros e foi realizado, neste mesmo ano, o pagamento de 315 mil Euros, distribuído pelas seguintes acções:

Visitas Preparatórias e Seminários de Contacto

A Região usufruiu da realização de actividades prévias de cooperação europeia, que antecedem a participação nos subprogramas. Assim, foram atribuídas 10 bolsas às escolas, todas relativas a Visitas Preparatórias com um financiamento, para 2010, de 10,3 mil Euros, dos quais foram pagos 6,1 mil Euros.

Subprograma COMENIUS

Ao nível deste subprograma, que visa melhorar a qualidade e reforçar a dimensão europeia da educação, foram aprovados 16 projectos de parcerias escolares que envolveram 16 escolas da Região. Estes projectos beneficiaram dum financiamento europeu de 32 mil Euros, dos quais foram transferidos, em 2010, o montante total de 97,4 mil Euros.

No âmbito das *Parcerias Comenius-Régio*, no ano em apreço foi aprovado o projecto *ICT2WORK – A good chance to stay and work here in my Region*, iniciado a 1 de Agosto de 2010, que tem como objectivo analisar e comparar a proposta pedagógica de duas escolas parceiras em relação ao uso das tecnologias de informação e comunicação. O custo total do projecto é de 50 mil Euros, sendo a parte da Direcção Regional de Educação (DRE) de 25 mil Euros, enquanto que o financiamento europeu atribuído é de 23,8 mil Euros e o financia-

mento regional de 1,3 mil Euros. Durante o ano de 2010, foi transferida a importância de 19 mil Euros.

Para a medida *Bolsas de Formação Contínua para pessoal ligado à Educação Escolar* – que têm por objectivo proporcionar ao pessoal educativo a possibilidade de frequentar actividades de formação contínua noutro país europeu – foram atribuídas 8 bolsas, em 2010, com um financiamento total de 17,7 mil Euros, dos quais foram pagos no ano em referência 15,7 mil Euros.

Dentro da medida *Comenius* – Projectos Multilaterais e Redes, no ano de 2010, foi aprovado o projecto *Stencil – Science Teaching European Network Contributing to Innovation in Learning*, que terá a duração de 3 anos (01 de Agosto de 2011 a 31 de Dezembro de 2013), tendo por objectivo promover o intercâmbio de ideias, práticas e metodologias do ensino das ciências entre escolas e institutos de pesquisa de vários países europeus. O custo total do projecto para os 21 parceiros é de 592,8 mil Euros, sendo que para a Região o custo é de 79,5 mil Euros, repartidos da seguinte forma: a parte da DRE é de 39,7 mil Euros; um financiamento europeu de 29,8 mil Euros (75%); e um financiamento regional de 9,9 mil Euros.

Subprograma GRUNDTVIG

Ao abrigo do subprograma *Grundtvig*, que promove a cooperação europeia em actividades relacionadas com a educação de adultos, foram aprovados 6 projectos que envolveram cinco instituições da Região. Estes projectos beneficiaram de um financiamento total de 70 mil Euros, dos quais foram transferidos o montante de 63,2 mil Euros.

A medida *GIVE – GRUNDTVIG Initiative on Volunteering in Europe for Seniors* apoia Projectos de Voluntariado Sénior entre instituições de dois países diferentes. Neste âmbito, em 2010, esteve envolvida uma instituição de solidariedade social da RAM cujo projecto teve um custo total de 16,7 mil Euros, dos quais já foram pagos 13,4 mil Euros.

Subprograma TRANSVERSAL

No quadro do subprograma *TRANSVERSAL*, para a medida *Política de Cooperação e Inovação (KAI)* foram atribuídas 6 bolsas para visitas de estudo de pessoal técnico superior de diferentes áreas profissionais do sector da educação, no âmbito da qual foi transferido, em 2010, o montante de 3,7 mil Euros.

Programa Juventude em acção (2007-2013)

Em 2010, foram apresentadas 21 candidaturas ao Programa Juventude em Acção 2007-2013, distribuídas da seguinte forma pelas Acções do Programa: 1 candidatura à Acção 1.1 Intercâmbio Juvenil; 13 candidaturas à Acção 1.2 Iniciativas dos Jovens; 1 candidatura à Acção 2 Serviço Voluntário Europeu; 5 candidaturas à Acção 4.3 Formação e Ligação em Rede de profissionais activos no domínio da juventude e de organizações de juventude; 1 candidatura na Acção 5.1 Encontros de Jovens e de responsáveis pelas políticas de juventude.

CAPÍTULO X

A Investigação e o desenvolvimento tecnológico e o espaço

Em 2010 a União Europeia deu especial atenção à necessidade de completar o Espaço Europeu de Investigação com a definição de uma verdadeira política de recursos humanos. A Região espera o desenvolvimento da acção empreendida pela Comissão com o objectivo de simplificar a execução dos Programas Quadro de investigação.

Participação no Sétimo Programa-Quadro de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013)

A Comissão apresentou, em Abril de 2010, a Comunicação *Simplificar a execução dos Programas Quadro de investigação*, na qual apresenta medidas e opções para simplificar o financiamento da investigação da UE.

A Comissão apelou às outras Instituições da UE para que contribuam para o debate e apresentem comentários sobre as opções descritas na Comunicação, na perspectiva da futura estruturação do financiamento da UE para a investigação. Os resultados deste debate serão incorporados nas propostas da Comissão relativas à iniciativa emblemática *Uma União da inovação* no âmbito da estratégia *Europa 2020*, bem como na preparação dos próximos Programas Quadro.

Em função do consenso que venha a ser obtido sobre medidas específicas, a Comissão poderá apresentar alterações a introduzir ainda no 7.º Programa Quadro, após a sua avaliação intercalar que deverá ser apresentada até ao final de 2010.

Neste âmbito, Portugal defendeu a importância do uso conjunto de Fundos Estruturais e dos Programas Quadro para o financiamento de projectos de investigação e de inovação.

Instrumento financeiro

Sétimo Programa-Quadro de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013)

A Região participa em projectos financiados pelo Sétimo Programa-Quadro de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), que continuam a decorrer:

- Projecto *Making Innovation in Mobility and Sustainable Actions – Civitas Mimosa*, que conta como parceiros na Região o Madeira Tecnopólo, os Horários do Funchal e a Câmara Municipal do Funchal;
- Projecto *DEN4DEK*, que visa desenvolver a cooperação e partilhar conhecimento e experiências na área dos *Digital Business Ecosystems*, sendo da responsabilidade do Madeira Tecnopólo;
- Projecto *Competitiveness and Knowledge in the tourist sector – TOUREG* em que o Madeira Tecnopólo, a AREAM e a empresa Expedita são parceiros estando já, em fase de elaboração, uma candidatura para a continuidade do mesmo;
- Projecto *NET-BIOME – NETworking tropical and subtropical Biodiversity research in Outer-Most regions and territories of Europe in support of sustainable development*, financiado no âmbito do ERA-NET, que conta designadamente com a participação de todas as RUP, Antilhas Holandesas e Nova Caledónia.

CAPÍTULO XI

O Ambiente

A Região tem vindo a implementar uma estratégia de política ambiental que tem por objectivo preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente através da promoção de medidas empreendedoras destinadas a enfrentar as questões ambientais determinantes para a sua sustentabilidade e através da adopção de medidas de adaptação da legislação ambiental e de fiscalização.

Prevenção e controlo integrados da poluição

Dando seguimento à Directiva sobre Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Directiva PCIP), a Região, no ano de 2010, prosseguiu as acções com os Operadores das Instalações PCIP e com as Entidades Coordenadoras de Licenciamento (ECL), dando cumprimento aos prazos estabelecidos pela Comissão. Neste âmbito, foi emitida a Licença Ambiental da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra.

No quadro do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes - decorrente da Decisão n.º 61/2006/CE, do Conselho, de 2 de Dezembro de 2005, do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro (Regulamento PRTR) e do Decreto-Lei n.º 127/2008 de 21 de Julho, que regula a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 166/2006 – a Região garantiu o cumprimento do registo e de reporte das 6 instalações abrangidas por aquela Directiva.

Qualidade da Água

No âmbito do projecto *Ações para a implementação da Directiva Quadro da Água na RAM*, foi iniciada a monitorização química das águas interiores superficiais da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira, necessária ao cumprimento do artigo 8.º da Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água.

No ano de 2010 foram igualmente elaborados os cadernos de encargos referentes à construção de uma rede piezométrica, com o objectivo de dar cumprimento ao disposto na legislação europeia no âmbito da monitorização das águas subterrâneas da RAM e referente ao Plano de Gestão de Região Hidrográfica, requerido igualmente pela Directiva n.º 2000/60/CE.

Resíduos

Finalizados os grandes investimentos previstos no Sistema de Transferência, Triagem, Tratamento e Valorização de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, encontra-se actualmente em desenvolvimento o novo modelo de gestão integrada das águas e dos resíduos, envolvendo a empresa Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., visando um acréscimo de eficiência e a sustentabilidade de investimentos em infra-estruturas e soluções técnicas adequadas aos novos desafios que se colocam em matéria de política ambiental.

Conservação da Natureza

A Região, durante o ano de 2010, desenvolveu um conjunto de iniciativas e projectos na área da conservação da natureza e biodiversidade, designadamente:

- Aprovou os Planos de Ordenamento e Gestão e os Programas de Medidas de Gestão e Conservação de 11 Sítios de Interesse Comunitário (SIC) próprios, os quais foram classificados como Zonas Especiais de Conservação (ZEC);

- Aprovou o Plano de Ordenamento e Gestão da Reserva Natural Parcial do Garajau;
- Deu início ao Projecto *BIOBASE – Base de Dados da Biodiversidade do Arquipélago da Madeira*, que surge na continuidade dos projectos ATLANTICO e BIONATURA, financiado pelo Programa Operacional Intervir+, e visa a actualização da base de dados da biodiversidade do Arquipélago da Madeira;
- Execução do Projecto *NET-BIOME – Rede da Biodiversidade Tropical e Subtropical das Regiões Ultraperiféricas da Europa como apoio ao Desenvolvimento Sustentável*, financiado pelo Programa ERA-NET, cujo objectivo é iniciar e estimular a cooperação e coordenação dos programas de investigação para a gestão integrada e sustentável da biodiversidade;
- Execução do Projecto *CETACEOS MADEIRA II* pelo Museu da Baleia da Madeira, co-financiado pelo Programa LIFE+, cujos objectivos passam pela aplicação de acções de vigilância do estatuto de conservação das espécies de cetáceos que ocorrem nas águas *off-shore* do arquipélago da Madeira;
- Execução do Projecto *SOST-MAC - Cooperação e Sinergias em Acções Sustentáveis em Espaços Naturais Protegidos da Macaronésia*, financiado pelo Programa de Cooperação Territorial Transnacional Madeira-Açores-Canárias (MAC). Através deste projecto pretende-se colocar em marcha uma série de acções e experiências que integrem e harmonizem a actividade sócio-turística nas áreas naturais protegidas, sem comprometer a sua conservação. O seu principal objectivo é efectuar a recuperação de percursos pedestres na Reserva Natural das ilhas Desertas (Deserta Grande), implementando sinalética vertical de acordo com as normas da federação europeia de montanhismo em vigor, permitindo a associação das ilhas Desertas à Rede Europeia de Pedestrianismo;
- Execução do Projecto *Gestão do Bioparque da Lagoa do Lugar de Baixo*, que tem como objectivo principal a valorização da Lagoa do Lugar de Baixo.

Refira-se ainda que a Região, através do Parque Natural da Madeira, deu início no ano de 2010 a sete projectos com o apoio de fundos europeus, quatro dos quais no âmbito do PRODERAM:

- Património Rural no Parque Natural da Madeira (PNM) – A Norte e a Oeste da Ilha da Madeira – que tem por objectivo incentivar, promover e valorizar o património rural construído;
- Levantamento das plantas e seus usos tradicionais, na Freguesia da Fajã da Ovelha, que visa recuperar, preservar e valorizar conhecimentos, tradições e crenças ancestrais;
- Centro de Recepção ambiental Casa do Sardinha com o intuito de conservar e valorizar a Casa do Sardinha;
- Centro Freira da Madeira que tem o objectivo de implementar no Pico do Areeiro um centro de informação e interpretação ambiental relativo à Freira da Madeira;

Dois dos projectos são apoiados no âmbito do Programa Life+:

- Life Ilhéus do Porto Santo tem o objectivo de travar a perda da biodiversidade através da recuperação de habitats e espécies dos Ilhéus do Porto Santo e área marinha envolvente;
- LIFE Eco compatível com o objectivo de contribuir para a sustentabilidade socioeconómica, usufruto humano e biodiversidade.

Foi iniciado ainda um projecto no âmbito do Programa Operacional Rumos:

- Formação Vigilantes da Natureza - este projecto integrou em 2010 duas acções de formação que visaram dar resposta à exigência legislativa para integrar o Corpo de Vigilantes da Natureza e às necessidades sentidas pelo Serviço do Parque Natural da Madeira; e capacitar recursos humanos de conhecimentos para o transporte de cargas em situações difíceis.

Educação Ambiental

A Região tem vindo a desenvolver um trabalho notório acompanhando e participando, através da Direcção Regional do Ambiente, em vários projectos a nível europeu, designadamente o Programa Bandeira Azul da Europa, o Programa Eco-Escolas, o Programa Jovens Repórteres para o Ambiente, o Programa ECO-XXI e o Programa Chave Verde.

Instrumento financeiro

LIFE (2007-2013)

Em 2007 foi aprovado no âmbito do LIFE 2007-2013 um projecto do Município de Machico, designado *Cetáceos Madeira II*. Já em 2009 foram aprovados dois projectos do Parque Natural da Madeira, designados *LIFE Ilhéus do Porto Santo* e *LIFE Eco compatível*.

Informação mais aprofundada sobre estes projectos encontra-se no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente, entidade coordenadora a nível nacional do LIFE 2007-2013, com o endereço *www.apambiente.pt*.

CAPÍTULO XII

A Energia

Os objectivos futuros da UE em matéria de energia foram incorporados na *Estratégia Europeia 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*. A União visa objectivos ambiciosos nos domínios da energia e das alterações climáticas para 2020: reduzir em 20% as emissões de gases com efeito de estufa, aumentar para 20% a parte das energias renováveis e conseguir um melhoramento de 20% na eficiência energética.

A temática da energia constitui um domínio relevante para a competitividade e para o desenvolvimento da Região.

Para fazer face a estes objectivos o Memorando Conjunto aborda as preocupações da Região quanto ao desafio energético e quanto às alterações climáticas.

Tendo em conta as especificidades do mercado energético regional, a Região tem vindo a incorporar os objectivos da política europeia de energia na sua estratégia regional e, inclusivamente, prossegue uma política mais ambiciosa ao nível da definição de objectivos e respectivas metas a atingir.

Salienta-se, neste contexto, a aposta pelas autoridades regionais no aproveitamento das energias renováveis, no gás natural e nos biocombustíveis (a partir de micro algas marinhas) dada a importância na diversificação da oferta energética e na melhoria geral da qualidade do ambiente. Refira-se ainda, a actuação transversal dos vários actores regionais no incentivo do aumento da eficiência energética.

Atendendo à importância das questões energéticas para a Região e no seguimento do documento de balanço da Comissão, de 7 de Maio de 2010, intitulado *Rumo a uma nova Estratégia*

Energética para a Europa (2011-2020), a RAM participou na respectiva consulta pública através de um Contributo Conjunto das RUP remetido à Comissão, em Julho.

Nesse Contributo, as RUP consideraram que um desenvolvimento adequado deste sector nas suas Regiões assume elevada importância, tendo em conta que se trata de um factor essencial para a sua produtividade. E que se justifica uma intervenção europeia importante no domínio da energia nos seus territórios, dada a sua situação única que coloca em evidência a sua grande vulnerabilidade relativamente ao contexto da Europa continental.

O documento de balanço da Comissão deu origem à apresentação por aquela Instituição, em Novembro de 2010, da Comunicação *Energia 2020 – Estratégia para uma energia competitiva, sustentável e segura* que, em articulação com a Estratégia *Europa 2020*, define as prioridades em termos de energia para os próximos dez anos e as acções a empreender perante os desafios decorrentes da necessidade de poupar energia, conseguir um mercado com preços competitivos e aprovisionamento seguro e impulsionar a liderança tecnológica. A Comissão avançará com iniciativas e propostas legislativas concretas nos próximos 18 meses.

As questões de eficiência energética assumiram igualmente relevo durante o ano de 2010, destacando-se a adopção da Directiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos e da Directiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

CAPÍTULO XIII

O Turismo

Para permitir ao turismo europeu continuar a desenvolver-se de maneira competitiva e sustentável, em harmonia com a estratégia *Europa 2020* e o Tratado de Lisboa, a Comissão pretende pôr em prática acções de apoio e de coordenação em prol do turismo europeu.

Este domínio da União é relevante para a competitividade e para o desenvolvimento da Região, esperando-se que constitua uma nova mais valia, designadamente para a coesão territorial.

O Memorando Conjunto refere a necessidade de serem adoptadas medidas concretas e adaptadas para reforçar o apoio ao sector do turismo.

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a UE passou a ter competências no âmbito do turismo, nomeadamente para apoiar, coordenar e complementar as acções dos EM.

Assim, no âmbito da Presidência espanhola do Conselho foi realizada uma reunião ministerial informal sobre o turismo, em Abril de 2010, na qual foi adoptada a *Declaração de Madrid* que estabelece uma série de recomendações relativas à concretização de uma política europeia em matéria de turismo e à necessidade de reforçar a competitividade sustentável deste sector. Foi também reconhecida a mais-valia do reforço da intervenção da União neste domínio como complemento da acção dos EM.

Perante este contexto, e tendo em conta a necessidade de novas adaptações neste sector, a Comissão apresentou no dia 30 de Junho, uma Comunicação - *Europa, primeiro destino turístico do mundo - novo quadro político para o turismo europeu*, que tem por intuito propor iniciativas de

dimensão europeia ou plurinacional que permitam uma abordagem coordenada das iniciativas ligadas ao turismo e a definição de um novo quadro de acção para reforçar a competitividade do sector e o seu crescimento sustentado.

O quadro de acção proposto assenta em quatro eixos principais:

- Estimular a competitividade do sector turístico na Europa;
- Promover o desenvolvimento de um turismo sustentável, responsável e de qualidade;
- Consolidar a imagem e a visibilidade da Europa como um conjunto de destinos sustentáveis e de qualidade;
- Maximizar o potencial das políticas e dos instrumentos financeiros da UE para o desenvolvimento do turismo.

Em cada um destes eixos a Comissão prevê uma série de acções que deverão ser complementares às políticas dos EM. O quadro de acção da Comissão deverá estar implementado até 2013.

CAPÍTULO XIV

A Política Marítima Integrada

A Política Marítima Integrada (PMI), política agregadora de várias vertentes sob responsabilidades dispersas, esteve na agenda europeia em 2010.

A Região colaborou na elaboração de um contributo conjunto de Portugal, França, Espanha e Irlanda, apresentado à Comissão através de um documento intitulado *Uma Estratégia da União Europeia para a área do Atlântico*. Aguarda-se que a futura Comunicação sobre a PMI para a Região do Atlântico reconheça a dimensão marítima adicional das RUP.

No quadro da PMI, o Memorando Conjunto apela a uma abordagem integrada por bacia marítima que permita dar coerência às intervenções europeias em matéria de pesca, transportes e acessibilidades, meio ambiente, investigação e inovação.

A dimensão marítima única das RUP decorrente da sua localização geográfica e da extensão das suas Zonas Económicas Exclusivas, traduz-se num conjunto de desafios acrescidos para os territórios em causa, que requerem a adopção de propostas de acção concretas que permitam às RUP potenciar os seus recursos marinhos em benefício de toda a União.

A este propósito, a Região tem efectuado diligências para que a PMI adopte medidas concretas específicas para o sector marítimo ultraperiférico.

Em 2010, na linha da abordagem por bacias marítimas defendida pela Comissão, houve avanços para ser apresentada uma *Estratégia para o Atlântico*. O empenho da Presidência espanhola, apoiada por Portugal, permitiu que as Conclusões do Conselho dos Assuntos Gerais de Junho incluíssem uma referência específica ao Atlântico. A Comissão deverá apresentar, até Junho de 2011, uma Comunicação sobre uma *Estratégia para o Atlântico*.

No quadro dos trabalhos para esta Comunicação, a Comissão procedeu a uma consulta pública, que terminou em Outubro de 2010.

A Região colaborou, em Outubro, na elaboração de um Contributo Conjunto de Portugal, França, Espanha e Irlanda, apresentado formalmente à Comissão, em Dezembro, através de um documento intitulado *Uma Estratégia da União Europeia para a área do Atlântico*.

Face à necessidade da Comissão, ao aplicar a PMI, ter em conta o papel e a importância das RUP, foi sublinhado naquele Contributo Conjunto a importância da actividade marítima no desenvolvimento da Região, bem como a riqueza da sua biodiversidade. No que se refere ao sector das pescas, foi reafirmada a necessidade do reconhecimento pleno das especificidades das RUP, que garanta uma abordagem que possibilite a salvaguarda do património e a criação de valor acrescentado através de uma discriminação positiva, suportando as actividades destas Regiões, independentemente da sua viabilidade económica relativa no contexto Europeu.

De notar ainda que, em Setembro, iniciou-se a negociação de uma proposta de regulamento de apoio ao aprofundamento da PMI, com o objectivo de garantir o apoio financeiro das iniciativas nos anos que faltam até se encerrarem as actuais perspectivas financeiras.

TÍTULO V

A POLÍTICA DE COESÃO

Instrumentos de financiamento

No ano 2010, a Região continuou a usufruir de verbas resultantes do co-financiamento dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais Regionais, do Programa Operacional Temático Valorização do Território e de Programas de Cooperação Territorial.

Este ano foi ainda marcado pelo encerramento definitivo de grande maioria dos Programas relativos ao período de programação 2000-2006.

Instrumentos de financiamento 2000-2006

Atendendo a que em 2010 ainda se verificaram transferências ao nível do Fundo de Coesão, do Programa de Iniciativa Comunitária - Interreg III B (PIC – Interreg III B) e dos Sistemas de Incentivos Nacionais no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA) dá-se conta neste capítulo dos movimentos ocorridos.

Informação pormenorizada está disponível na página electrónica *www.idr.gov-madeira.pt*.

Fundo de Coesão

No decurso do ano de 2010, registaram-se ainda transferências da UE provenientes do Fundo de Coesão, para os projectos da Região, as quais atingiram o montante de 6.624 mil Euros, para um total de 237.662 mil Euros relativo ao período de programação 2000 a 2006.

As transferências registadas destinaram-se aos projectos *Infra-estruturas para a Gestão Optimizada da Água da RAM – 2ª fase*, da responsabilidade da empresa Investimentos e Gestão da Água, S.A. (IGA, SA) e *Modernização e Reordenamento do Porto do Funchal*, promovido pela Administração de Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, SA), já que são os únicos projectos que ainda se encontram em plena execução.

Quanto aos projectos *Infra-estruturas para a Gestão Optimizada da Água da RAM – 1ª fase* e *Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos da Ilha da Madeira – 1ª e 2ª fase*, este da responsabilidade da empresa Valor Ambiente, Gestão e Administração de Resíduos da Madeira S.A., encontram-se concluídos e encerrados, tendo alcançado um nível de execução acumulada na ordem dos 99,5% e 101%, respectivamente. Em ambos os casos não se registaram qualquer transferência no ano em análise, já que a correspondente comparticipação europeia do Fundo de Coesão, em conformidade com a legislação europeia, o saldo final de cada projecto (20% do respectivo montante de Fundo de Coesão justificado) só é transferido para as respectivas entidades executoras (IGA, S.A. e Valor Ambiente, S.A.) após a aprovação dos respectivos relatórios finais, por parte da Comissão.

O projecto *Infra-estruturas Portuárias do Caniçal*, da responsabilidade da APRAM, S.A., concluído em Dezembro de 2009, com um nível de execução na ordem dos 100% face a um volume de fundos europeus aprovado no valor de 41,4 milhões de Euros, continua a aguardar o pagamento do saldo final.

Iniciativas Comunitárias

PIC INTERREG III B – Espaço Açores, Madeira e Canárias

O ano de 2010 destinou-se ao encerramento do PIC – Interreg III B, tendo ainda sido registadas algumas despesas relativas aos projectos aprovados no âmbito da 4ª e última convocatória. Verificaram-se, igualmente, alguns acertos financeiros, derivados de verificações e auditorias realizadas em conformidade com a regulamentação aplicável.

O processo de encerramento englobou a elaboração, validação e envio para a Comissão dos documentos de encerramento, destacando-se o Relatório Final de Execução do Programa, em articulação com a Autoridade de Gestão do Programa e a Inspeção-Geral das Finanças.

O Programa em apreço atingiu uma taxa de execução final de 96% em que foram ultrapassados largamente os indicadores de realização previstos inicialmente. É importante realçar que foram apoiados 166 projectos, os quais abrangeram vários domínios temáticos, nomea-

damente, o desenvolvimento urbano e rural, os transportes e as comunicações, a sociedade da informação, a investigação e o desenvolvimento, a promoção da cooperação e a valorização e a gestão sustentada dos recursos naturais e culturais.

A despesa total realizada cifrou-se na ordem dos 37,1 milhões de Euros, os quais justificaram uma comparticipação FEDER na ordem dos 31,5 milhões de Euros.

No que respeita às transferências da Comissão para a Região, decorrentes das certificações das despesas realizadas, de referir que a Autoridade de Pagamento recebeu, em 2010, 4.651 mil Euros e no período de programação 2000-2006 um montante total FEDER de 138,1 milhões de Euros. No momento já se atingiu uma taxa de 95% sendo que o saldo final (ou seja, os restantes 5%) será pago pela Comissão após a aprovação do Relatório Final do Programa.

Instrumentos de apoio às empresas

Sistemas de incentivos nacionais no âmbito do III QCA

No decorrer de 2010, foram efectuados dois pagamentos ao abrigo do Sistema de Incentivo à Modernização Empresarial (SIME) no valor total de 56.886 Euros.

Instrumentos de financiamento 2007-2013

Neste Capítulo é dada informação sobre os Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira relativos aos instrumentos do período de programação 2007-2013.

Informação pormenorizada sobre a execução destes instrumentos de financiamento está disponível na página electrónica *www.idr.gov-madeira.pt*.

Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira

INTERVIR+: Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira

O Programa Operacional INTERVIR+, co-financiado pelo FEDER, foi aprovado através da Decisão da Comissão n.º 4622, de 5 de Outubro de 2007, concedendo à Região uma comparticipação europeia no âmbito deste fundo de 320.549 mil Euros, montante esse que já inclui a dotação adicional FEDER para compensação dos sobrecustos da ultraperificidade no valor de 66.325 mil Euros.

Até 31 de Dezembro de 2010 foram aprovados 552 projectos o que totalizou um montante de 279.913 mil Euros, representando 62,2% da despesa pública programada (449.953 mil Euros).

Relativamente à execução do Programa Operacional Intervir+, em 2010, atingiu os 102.671 mil Euros, o que corresponde a 22,8% da despesa pública programada.

No ano de 2010, a Região recebeu na globalidade, a título do Programa Operacional em apreço, um montante de 46.648 mil Euros, o que representa 15% do montante total programado.

Eixos Prioritários

O Programa Operacional Intervir+ integra seis eixos prioritários. No quadro abaixo é indicada a situação de comparticipação europeia, reportada à data de 31 de Dezembro de 2010.

Quadro VIII - Programa Operacional Intervir+ - Eixos Prioritários

Unidade: mil Euros

Situação em 31.12.2010	Programação Financeira 2007-2013 (PR)	Aprovações (AP)	Despesa validada (VAL)	Indicadores financeiros (FEDER)		
				Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	FEDER	FEDER	FEDER	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I – Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Sociedade do Conhecimento	34.992,67	21.326,41	2.261,62	61%	6%	11%
Eixo II – Competitividade da Base Económica Regional	49.472,19	47.651,57	18.148,54	96%	37%	38%
Eixo III – Desenvolvimento Sustentável	71.342,6	22.027,97	1.785,98	31%	3%	8%
Eixo IV – Coesão Territorial e Governação	91.916,87	79.127,90	35.227,53	86%	38%	45%
Eixo V – Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade	66.324,68	30.802,53	14.486,19	46%	22%	47%
Eixo VI – Assistência Técnica	6.500	4.199,72	1.556,11	65%	24%	37%
Total	320.549,01	205.136,10	73.465,97	64%	23%	36%

Fonte: IDR

Sistemas de Incentivo às PME's

Ao abrigo dos vários instrumentos de apoio do Programa Operacional Intervir+ foram aprovados desde o início e até ao final de 2010 um conjunto de 475 projectos, com um investimento total elegível na ordem dos 110,7 milhões de Euros a que corresponde um incentivo total de cerca de 31 milhões de Euros.

No quadro infra, apresenta-se informação acumulada quanto aos projectos aprovados desagregada pelos diferentes sistemas de incentivos.

Quadro IX - Programa Operacional Intervir+ - Sistemas de incentivos

Unidade: mil Euros

PROJECTOS APROVADOS POR SISTEMAS DE INCENTIVOS (acumulado até 31/12/2010)						
Sistema de Incentivos	N.º Proj.	Investimento		Incentivo		
		Total	Elegível	Não Reembolsável	Reembolsável	Total
EMPREENDINOV	34	4.725,09	4.491,53	2.540,72	0,00	2.540,72
SIRE	60	8.527,98	7.675,46	1.541,74	1.736,12	3.277,86
SI-TURISMO	18	14.738,69	12.837,05	1.629,69	2.536,87	4.166,56
+CONHECIMENTO	5	2.588,36	2.551,88	1.711,52	0,00	1.711,52
QUALIFICAR+	27	109.336,64	25.047,87	6.675,50	4.032,54	10.708,05
SI-FUNCIONAMENTO	331	59.620,14	58.118,76	8.566,54	0,00	8.566,54
Total	475	199.536,90	110.723,00	22.665,72	8.305,53	30.971,24

Fonte: DGI/IDE-RAM

Verifica-se que o maior número de projectos aprovados em 2010 (cerca de 70%) foi ao abrigo do SI-Funcionamento, cujo objectivo é a compensação dos custos adicionais da Ultraperiferia através da redução das despesas correntes das micro, pequenas e médias empresas (eixo V do PO Intervir+).

No que se refere aos instrumentos de apoio ao investimento produtivo, o SIRE foi aquele que teve maior número de candidaturas aprovadas (60), seguindo-se o EMPREENDINOV (34), o QUALIFICAR+ (27), o SI-TURISMO (18) e por fim o + CONHECIMENTO (apenas 5), representando estes projectos em termos de valor total de investimento cerca de 139,9 milhões de Euros.

Do total de projectos aprovados em 2010, cerca de 21% visam a melhoria da competitividade da base económica regional (eixo II do PO Intervir+) e apenas 9% têm por fim o fomento da inovação e o desenvolvimento tecnológico (eixo I do PO Intervir+).

Em termos globais, pode-se concluir que a maioria dos projectos aprovados destina-se principalmente ao desenvolvimento de actividades nos sectores do comércio, serviços e turismo, e têm por localização o concelho do Funchal.

Linhas de crédito

Linha de Crédito Micro e Pequenas Empresas

A nova linha de crédito bonificado, lançada em Fevereiro de 2009, pela Vice-Presidência do Governo Regional, através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial (IDE-RAM), pretende sobretudo estimular e incentivar as micro e pequenas empresas da Região através da bonificação da taxa de juro, isenção de *spread* e comissões de garantia.

Com o recurso aos mecanismos de garantia do Sistema Nacional de Garantia Mútuo, procura-se atenuar as dificuldades de tesouraria dos beneficiários, minimizando desta forma os riscos das operações bancárias.

Até final de 2010, foram enquadradas um total de 506 candidaturas, no montante global de 15,6 milhões de Euros, sendo aprovadas 353 operações, que corresponderam a 10,9 milhões de Euros.

Linha de Crédito PME Madeira

A Linha de Crédito PME Madeira visava facilitar o acesso ao crédito, através da bonificação de taxa de juro e da minimização do risco das operações bancárias, recorrendo aos mecanismos de garantia do sistema nacional garantia mútua.

A linha de crédito PME Madeira foi encerrada a 28 de Fevereiro de 2009.

Durante o decorrer do ano de 2010, foram apenas efectuados pagamentos de bonificação de juros e de comissões de garantia, num total de 301,29 mil Euros.

RUMOS: Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira

O Programa Operacional RUMOS, co-financiado pelo FSE, foi aprovado através da Decisão da Comissão n.º 5334, de 26 de Outubro de 2007, concedendo à Região uma participação europeia no âmbito deste fundo de 125.000 mil Euros.

Até 31 de Dezembro de 2010 foram aprovados 532 projectos, totalizando um montante de 127.631 mil Euros representando 81,8% da despesa pública programada (156.051 mil Euros).

Relativamente à execução da despesa pública do Programa Operacional Rumos, em 2010, atingiu os 57.413 mil Euros, o que corresponde a 36,8% da despesa pública total programada.

No ano de 2010, a Região recebeu da UE, a título deste Programa Operacional, um montante de 27.907 mil Euros, o que representa 22% do montante total programado.

Quadro X– Programa Operacional Rumos

Unidade: Mil Euros

Situação em 31.12.2010	Programação Financeira 2007-2013 (PR)	Aprovações (AP)	Despesa validada (VAL)	Indicadores financeiros (Fundo)		
				Taxa de compro- misso (AP/PR)	Taxa de execução (VAL/PR)	Taxa de realização (VAL/AP)
Eixos Prioritários	FSE	FSE	FSE			
Eixo I – Educação e Formação	91.700	72.808,25	26.343,38	79%	29%	36%
Eixo II – Emprego e Coesão Social	30.600	27.513,19	18.621,75	90%	61%	68%
Eixo III – Assistência Técnica	2.700	1.895,01	1.025,49	70%	38%	54%
Total	125.000	102.216,45	45.990,62	82%	37%	45%

Fonte: IDR

Programa Operacional Temático

POVT: Programa Operacional Temático de Valorização do Território – Eixo V: Redes e Equipamentos Estruturantes da Região Autónoma da Madeira – Fundo de Coesão

O POVT foi aprovado pela Decisão da Comissão C (2007) 5510, de 12 de Outubro, sendo um dos Programas Operacionais Temáticos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para 2007-2013, financiado pelo Fundo de Coesão.

Até 31 de Dezembro de 2010, foram aprovados dois projectos no âmbito do *Eixo V: Redes e Equipamentos Estruturantes da Região Autónoma da Madeira*, do POVT, especificamente a *Ligação Via - Expresso ao Porto do Funchal e as Infra-estruturas do porto do Porto Santo*, da responsabilidade respectivamente da RAMEDM – Estradas da Madeira S.A. e da Administração dos Portos da RAM. O financiamento do Fundo de Coesão atribuído a estes projectos ascendeu a 40 milhões de Euros, o que face ao montante programado representa uma taxa de compromisso de 40%.

A execução acumulada até 31 de Dezembro de 2010 totalizou os 49,1 milhões de Euros, o que equivale a uma taxa de 85,9% face aos montantes de investimento elegível aprovado no eixo relativo à RAM.

Assim, após dois anos e meio do arranque do POVT, a taxa de compromisso face ao total de Fundo de Coesão consagrado à RAM (100 milhões de Euros) é de 34,4% sendo que a despesa realizada nos dois projectos representa 86% da despesa total aprovada até àquela data (57.161 mil Euros).

No decurso de 2010 não foi efectuada nenhuma transferência de verbas por conta do POVT para a RAM, devido à diminuição do ritmo de execução dos projectos aprovados no Eixo e atendendo ao montante elevado transferido no ano de 2009, especificamente 34,5 milhões de Euros.

Programas Operacionais de Cooperação Territorial

Programa de Cooperação Territorial Transnacional: Madeira – Açores – Canárias

A Comissão aprovou pela Decisão C (2007) 4243, de 18 de Setembro, o programa de cooperação supra referido, para o período de 2007-2013. Esta decisão foi modificada pela Decisão C (2008) 7583, de 25 de Novembro. O Programa tem uma dotação total de 65,2 milhões de Euros, dos quais 55,4 milhões de Euros são intervenção europeia FEDER. Relativamente à repartição da ajuda FEDER pelos Estados, a Espanha ficou com 45 milhões de Euros e Portugal com 10,39 milhões de Euros. Para a Região foram aprovados cerca de 5 milhões de Euros.

No decurso de 2010, estiveram em plena execução financeira 46 dos projectos aprovados em 2009, decorrentes da 1ª convocatória do Programa, os quais envolvem 108 entidades da RAM. A Região é parceira em 42 desses projectos, no âmbito dos quais o interlocutor

regional validou um montante de 154 mil Euros de despesa pelo que as entidades já estão a ser reembolsadas das respectivas verbas FEDER.

A 2ª convocatória do Programa decorreu entre Novembro de 2009 e Janeiro de 2010 e foi destinada a candidaturas ao Eixo 3 – Cooperação com países terceiros e articulação com a Grande Vizinhança. Na sequência desta convocatória, o III Comité de Gestão, realizado em Las Palmas, 9 de Junho, aprovou 56 projectos, dos quais 12 dos projectos foram da RAM (que tinha apenas 750 mil Euros disponíveis). Refira-se que os parceiros regionais com projectos aprovados já iniciaram os mesmos.

Considerando ambas as convocatórias, constata-se que a Região tem uma taxa de participação no Programa de 30% e que em média são destinados 75 mil Euros a cada entidade.

Foi realizada em 2010, pelo Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) e o Secretariado da Autoridade de Gestão do Programa, uma Jornada Técnica para a Gestão dos projectos da 1ª e 2ª convocatórias onde foi dado a conhecer a nova Plataforma Informática MAC, que vem permitir que todas as entidades envolvidas possam acompanhar em tempo útil a evolução dos projectos e apresentar via on-line todas as despesas realizadas para validação e subsequente reembolso.

Programa Operacional de Cooperação Interregional INTERREG IV-C

O Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira participa, enquanto parceiro, num projecto aprovado no INTERREG IVC, denominado EuroPROC.

O projecto, aprovado no último trimestre de 2008, é liderado pela ACCIÓ CIDEM|COPCA (entidade do Governo da Catalunha) tendo como principal objectivo criar instrumentos facilitadores do acesso das PME aos processos de contratação pública internacional.

O EuroPROC está a ser desenvolvido em conjunto com instituições públicas directamente relacionadas com o desenvolvimento empresarial, sendo que estão envolvidas onze regiões dos seguintes Estados-Membros: Roménia, Hungria, Bulgária, República Checa, Polónia, Dinamarca, França, Itália, Portugal e Espanha.

O projecto tem uma duração de três anos e um orçamento de 1,5 milhões de Euros, co-financiados pelo FEDER. Este projecto foi apresentado no âmbito do primeiro convite à apresentação de propostas do Programa INTERREG IV-C. Esse processo de selecção contou com cerca de quinhentos projectos provenientes de toda a UE tendo sido apenas aprovados 35 projectos, nos quais se inclui o EuroPROC, devido sobretudo à sua excelência e componente inovadora.

As “Boas Práticas” no âmbito da contratação pública internacional existentes nas regiões e territórios europeus, irão ser partilhadas pelos parceiros do projecto a fim de proporcionar novas abordagens nesse domínio e facilitar o acesso das PME regionais aos concursos públicos. O “Guia de Boas Práticas” no apoio ao acesso ao mercado da contratação pública internacional foi já publicado, encontrando-se disponível no site do IDERAM.

Para a concretização desse objectivo está prevista a realização de vários seminários de divulgação dos métodos, guias e ferramentas criadas para a facilitação da acção das PME no campo da contratação pública internacional.

Durante o ano de 2010 foram recebidos do Chefe de Fila dois pagamentos: em 3 de Fevereiro de 2010, no valor de 4,30 mil Euros e em 3 de Agosto de 2010, o valor de 13,81 mil Euros, o que totaliza o valor de 18,11 mil Euros.

TÍTULO VI

FLUXOS FINANCEIROS DA UE PARA A RAM

Neste Capítulo dá-se conta dos fluxos financeiros da UE para a RAM. No quadro *Fluxos Financeiros da UE para a RAM* constam o remanescente dos fluxos do período de programação 2000-2006 e os fluxos relativos ao período de programação 2007-2013. Constam ainda as verbas recebidas no quadro do POSEI Agricultura e do POSEI Pescas.

Neste Capítulo é também desenvolvida a actividade do Banco Europeu de Investimento na Região. E ainda a instrução do processo de candidatura da Região ao Fundo de Solidariedade da União Europeia, na sequência do temporal de 20 de Fevereiro de 2010.

Fluxos Financeiros da UE para a RAM

Além dos fluxos financeiros da União Europeia para a RAM descritos no quadro abaixo, realça-se que se verificaram outras transferências financeiras, no período de programação 2007-2013 que não estão incluídas no quadro. Estas transferências decorrem da participação em programas e acções existentes no âmbito das diversas políticas europeias, tais como, a investigação e o desenvolvimento tecnológico, o ambiente, a educação, a saúde, etc. As mesmas não são facilmente contabilizáveis na medida em que se realizam de forma dispersa e por vezes são efectuadas directamente para os beneficiários.

Quadro XI – Fluxos financeiros da UE para a RAM

unidade: Mil Euros

Descrição dos Fluxos	2007	2008	2009	2010
Período de programação 2000-2006	16.868	27.169	25.292	11.332
Fundo de Coesão	7.113	4.670	6.964	6.624
PIC INTERREG III B	n.d.	12.939	8.102	4.651
Sistemas de Incentivos Nacionais	9.755	9.560	10.226	57
Período de programação 2007-2013	963	32.381	81.530	105.727
Coesão e Desenvolvimento Regional	0	30.047	75.902	74.555
Programa Operacional INTERVIR +	0	16.027	24.000	46.648
Programa Operacional RUMOS	0	6.250	16.018	27.907
Programa Operacional POVT	0	5.000	34.500	0
Programa Operacional de Cooperação Transnacional MAC	0	2.770	1.384	n.d.
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	963	2.334	5.628	31.172
PRODERAM	963	2.334	5.628	30.166
PROMAR	0	0	0	1.006
POSEI-Agricultura	23.305	24.747	28.578	9.322
Abastecimento de Produtos Agrícolas	8.263	9.956	10.547	9.322
Medidas a Favor das Produções Locais	15.042	14.791	18.031 ^{a)}	n.d.
POSEI-Pescas	0	0	2.695	n.d.
TOTAL	41.136	84.297	138.095	126.381

a) Valores a pagar durante 2009 – Fonte: Relatório de Execução POSEIMA 2009.

Fonte: DRADR, DRCIE, DRP, IDE, AREAM, ADRAMA, ACAPORAMA, DRF, DRQF, DRJ, CITMA, LREC, UMA, Madeira Tecnopólo, DRE, DREER, CEIM

Banco Europeu de Investimento

A Empresa de Electricidade da Madeira (EEM) contraiu, em Maio de 2010, junto do BEI, um empréstimo de 75 milhões de Euros para financiamento do plano de investimentos de 2009 a 2011 da EEM. Em 20 de Novembro de 2010, foi desembolsada a tranche A do empréstimo no montante de 25 milhões de Euros.

Portugal contraiu, em Novembro de 2010, junto do BEI, um empréstimo de 250 milhões de Euros para financiamento do projecto *Reconstrução Madeira* relativa à reparação e reconstrução das infra-estruturas públicas da Região danificadas pelas chuvas torrenciais e inundações de Fevereiro de 2010. Em 31 de Dezembro de 2010 foi transferida para a Região, como beneficiária do produto do empréstimo, a primeira tranche no montante de 62,5 milhões de Euros.

No quadro seguinte constam os empréstimos BEI, destinados ao financiamento de projectos na RAM.

Quadro XII – Empréstimos BEI

Projectos	Total Empréstimo	Tranche recebida em 2010	Finalidade	Sector
Empresa de Electricidade da Madeira (EEM)	75 milhões de Euros	25 milhões de Euros	Financiamento do Plano de Investimentos de 2009-2011 da EEM	Energia
Reconstrução da Madeira na sequência do temporal de Fevereiro de 2010	250 milhões de Euros	62,5 milhões de Euros	Reparação e reconstrução das infra-estruturas públicas da Região	Infra-estruturas públicas

Fundo de Solidariedade da União Europeia

Na sequência da catástrofe natural ocorrida na Madeira a 20 de Fevereiro de 2010, o Governo Regional da Madeira envidou esforços no sentido de obter o financiamento necessário às obras de reconstrução, com vista à reposição imediata de diversas infra-estruturas, designadamente estradas, pontes, regularização de saneamento básico, de abastecimento de água potável, de energia e regularização dos leitos das ribeiras, assim como para as despesas relacionadas com as limpezas imediatas e realojamento.

O Presidente da Comissão Europeia, José Manuel Barroso, demonstrou a disponibilidade da UE em ajudar as populações afectadas e de apoiar financeiramente as áreas afectadas, tendo inclusive se deslocado à Região na semana seguinte aos acontecimentos para constatar *in loco* a dimensão dos estragos.

Também o Comissário Europeu responsável pela Política Regional, Johannes Hahn, deslocou-se à Região nos dias 6 e 7 de Março de 2010, disponibilizando a ajuda financeira da UE para os trabalhos necessários à reconstrução.

Neste quadro, foram accionadas as diligências para o apoio do Fundo de Solidariedade da UE, a qual foi desde logo articulada com as autoridades nacionais e europeias, respectivamente, Ministério de Administração Interna e Direcção Geral da Política Regional, de modo a que a Região recebesse ajuda nas áreas elegíveis fixadas pelo Regulamento (CE) nº 2012/2002, de 11 de Novembro.

Refira-se que o Parlamento Europeu na sua Resolução de 11 de Março de 2010 sobre a *Grande Catástrofe natural na Madeira e efeitos do temporal Xynthia na Europa*, defendeu a necessidade da ajuda financeira europeia às áreas afectadas e alertou para a necessidade dos trabalhos serem realizados com a maior rapidez.

O IDR, por determinação do Secretário Regional do Plano e Finanças, foi a entidade responsável pela preparação do dossier de candidatura ao Fundo de Solidariedade, que a sub-

meteu ao Ministério de Administração Interna para a respectiva instrução junto dos Serviços da Comissão.

O processo de candidatura ao Fundo de Solidariedade foi remetido às instâncias europeias pelo Ministério de Administração Interna no dia 20 de Abril de 2010, dentro do prazo regulamentar.

Os danos causados pela Catástrofe totalizaram o montante de 1.080 milhões de Euros, sendo que os danos públicos representaram 85,4%, sendo expectável a concessão de uma ajuda à Região do Fundo de Solidariedade no montante de 31,2 milhões de Euros.

TÍTULO VII

RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO I

Política Comercial Comum

No quadro dos acordos de associação UE-América Central e UE-Comunidade Andina, a Região considera que as medidas de salvaguarda específicas deles decorrentes colocam em causa os interesses do sector regional da banana, pelo que defende uma compensação da UE por eventuais perdas de rendimento dos produtores regionais advindas de uma maior liberalização dos mercados, no âmbito do POSEI Agricultura.

Acordos de Associação: UE-América Central e UE-Comunidade Andina

Desde 2007, a UE tem vindo a negociar com os países da América Central (Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá) e com a Comunidade Andina (Bolívia, Equador, Colômbia e Peru) Acordos de Associação compostos por três eixos – comercial, político e de cooperação – que incluem a negociação de Acordos de Comércio Livre com implicações para o sector da banana na Região, visto que as reduções aprovadas são ainda mais baixas que as fixadas no Acordo de Genebra.

Em Maio de 2010, estes Acordos com os países da América Central e com a Colômbia e o Peru foram concluídos numa Cimeira bilateral à margem da 6.^a Cimeira UE-América Latina e Caraíbas.

No caso da América Central, o acordo prevê a redução da tarifa aduaneira para a banana de 176€/ton para 75€/ton até 2020, sendo esta redução acompanhada por uma cláusula de salvaguarda específica para cada país, baseada nas quantidades importadas.

Para 2010 e por país, foram fixados os seguintes valores mínimos para que seja accionada a cláusula de salvaguarda:

- Costa Rica: 1.025.000 toneladas;
- Panamá: 375.000 toneladas;
- Honduras: 50.000 toneladas;
- Guatemala: 50.000 toneladas;
- Nicarágua: 10.000 toneladas;
- El Salvador: 2.000 toneladas.

Sobre estes valores, o acordo prevê um acréscimo anual de 5% até 2019.

Quanto à Comunidade Andina, apenas a Colômbia e o Peru finalizaram as negociações do Acordo de Associação. Este acordo prevê a redução anual da tarifa aduaneira para a banana de 7€/ton de forma a atingir 75€/ton em 2020, sendo esta redução acompanhada por uma cláusula de salvaguarda específica para cada país, baseada nas quantidades importadas.

Os valores mínimos para que seja accionada a cláusula de salvaguarda foram fixados em:

- Colômbia: 1.350.000 toneladas para 2010, acrescido de 67.500 ton/ano até 2019;
- Peru: 67.500 toneladas para 2010, acrescido de 3.750 ton/ano até 2019.

Para além destes Acordos preverem uma redução tarifária anual no regime de importação de bananas da UE até atingir 75€/ton em 2020, a partir da qual a cláusula de salvaguarda deixará de se aplicar, também prevêem uma cláusula de salvaguarda específica para as RUP, que poderá ser accionada caso as quantidades de banana introduzidas no território da União sejam tais que causem, ou ameacem causar, uma deterioração grave na situação económica de uma ou mais RUP.

A RAM considera que estas medidas de salvaguarda específicas colocam em causa os interesses do sector regional da banana, pelo que defende uma compensação da UE por even-

tuais perdas de rendimento dos produtores regionais advindas de uma maior liberalização dos mercados, tal como já referido no Título IV, Capítulo III, do presente Relatório.

CAPÍTULO II

Cooperação inter-regional e internacional

A Região tem continuamente procurado defender os seus interesses nas organizações internacionais e em outras instâncias de cooperação inter-regional e internacional cujos resultados negociais são, a maior parte das vezes, veiculados para as diversas Instituições da União com vista à obtenção de resultados práticos. Destacam-se a cooperação com a CRPM, com a ARE e com o CPLRE. Evidencia-se igualmente a cooperação inter-regional para o desenvolvimento que recentemente foi encetada entre os quatro arquipélagos da Madeira, dos Açores, das Canárias e de Cabo Verde.

Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa

Durante o ano de 2010, a RAM continuou a acompanhar as actividades desenvolvidas pela Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Europa (CRPM), tendo o Presidente do Governo Regional representado a Região em diversas reuniões, designadamente da Assembleia Geral e do *Bureau* Político.

A Região participou na Assembleia Geral da Comissão das Ilhas, subordinada ao tema *Euro-pa 2020 e a Coesão Territorial: que perspectivas e que prioridades para os territórios com constrangimentos permanentes*. Esta reunião teve lugar na Região Autónoma dos Açores, em Maio, tendo a RAM sido representada pela Directora Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Em Junho, o *Bureau* Político reunido em Tromsø, na Noruega, discutiu, nomeadamente, a política de coesão, a política marítima da União e o respectivo papel das regiões, tendo saído desta reunião um documento preparatório para o encontro entre o Presidente da Comissão Europeia e a CRPM, que se realizou em Julho de 2010, em Bruxelas.

Na 38.^a Assembleia Geral da CRPM, realizada em Aberdeen, no Reino Unido, de 30 de Setembro a 1 de Outubro, foram debatidas a Estratégia *Europa 2020* e a sua ligação à política de coesão, a política de coesão pós 2013, as acessibilidades no âmbito da rede transeuropeia de transportes, a política marítima integrada, a inovação e a investigação. Destaca-se a intervenção do Presidente do Governo Regional nesta reunião, na qualidade de Presidente da delegação portuguesa do Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa, sobre a cooperação entre as Associações Europeias que representam as Regiões, em particular a ligação entre as actividades da CRPM e o Congresso da Europa.

A RAM participou, também, nas conferências organizadas pela CRPM no âmbito das Jornadas Marítimas Europeias que tiveram lugar em Gijón, entre 18 e 21 de Maio. Do vasto programa destaca-se a sessão *Uma dimensão global da Política Marítima Europeia: perspectiva das Regiões Ultraperiféricas*.

Assembleia das Regiões da Europa

Em 2010, a Região acompanhou as actividades da Assembleia das Regiões da Europa (ARE), tendo o Presidente do Governo Regional participado na Assembleia Geral que se realizou em Novembro, em Istambul, na Turquia. Nesta reunião foram tratados temas como a inovação e a investigação, o contributo da cooperação territorial e inter-regional para a inovação e o financiamento da inovação e as PME. A declaração final de Istambul defendeu a valorização da diversidade regional para criar um ambiente favorável à inovação, apoiado na cooperação intra e inter-regional para tornar as regiões e a Europa locais prósperos e sustentáveis para viver em 2020.

Em Fevereiro, a Região respondeu a um conjunto de questões colocadas pela ARE sobre o relatório *A contribuição da Política de Coesão para a concretização dos Objectivos de Lisboa* do Parlamento Europeu, para permitir que o Secretário-geral da ARE se dotasse da opinião das regiões para a reunião com o eurodeputado relator (Cortés Lastra) agendada sobre esta matéria.

Fórum Global de Associação de Regiões

O Fórum Global de Associações de Regiões (FOGAR) constituído pelas organizações representativas das redes geográficas, temáticas e culturais das regiões dos cinco continentes, das quais a CRPM, a Conferência dos Presidentes das RUP e a nrg4SD, tem por objectivo fazer ouvir a voz das regiões na governação da globalização, organizar novas regras de governação estratégica e promover o trabalho entre as regiões do mundo.

A RAM tem acompanhado os trabalhos do FOGAR desde a sua criação em 2007. Durante o ano de 2010, este fórum dedicou-se especialmente à discussão sobre a segurança alimentar e o desenvolvimento territorial.

Conselho da Europa – Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa

Através da Resolução n.º 8/2010, do Conselho de Ministros, de 13 de Abril, foram designados os novos representantes portugueses no Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa para o período 2010-2013, entre os quais o Presidente do Governo Regional, membro efectivo da Câmara das Regiões, e o Vice-Presidente do Governo Regional, membro supletivo da Câmara das Regiões.

Durante o ano de 2010, a Região participou em várias iniciativas do Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa (CPLRE), órgão consultivo do Conselho da Europa que tem por missão promover a democracia, melhorar a governação local e regional e reforçar a autonomia das colectividades.

Em Março, o Presidente do Governo Regional, chefe da delegação portuguesa entre 2010-2013 do CPLRE, participou na 18.^a Sessão, em Estrasburgo, onde foi debatido, nomeadamente, as alterações climáticas, os poderes locais e os direitos do homem, a cooperação norte-sul e os transportes intra-regionais. Destaca-se que, neste plenário, foram apresentadas condolências em memória das vítimas da catástrofe que assolou a Madeira a 20 de Fevereiro e expresso o voto de que as entidades europeias competentes ajudassem a Madeira na sua reconstrução.

Na 19.^a Sessão do CPLRE, em Novembro, o Presidente do Governo Regional fez parte do painel sobre a Cooperação entre as Associações representativas das Regiões na Europa como membro do *Bureau* Político da CRPM.

Em 15 de Novembro de 2010, realizou-se, no Funchal, por iniciativa do Presidente do Governo Regional, uma Conferência internacional organizada em parceria com a Câmara das Regiões do Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa, subordinada ao tema *As regiões europeias com um estatuto especial: potencialidades e perspectivas*.

Durante o ano 2010, decorreram nos vários países europeus debates particularmente sensíveis sobre o papel e as futuras competências das regiões.

Neste contexto, tornou-se oportuno avaliar a situação institucional das regiões europeias que, por razões geográficas ou históricas e políticas, são dotadas de um estatuto especial, que lhes confere, não só uma considerável autonomia de decisão política, competências específicas e uma organização particular, como também um poder legislativo próprio.

Esta Conferência proporcionou um valioso contributo para esses debates, apresentando uma comparação de situações regionais específicas na Europa e uma avaliação das diferentes experiências de autonomia regional.

O Presidente do Governo Regional apresentou as conclusões desta Conferência das quais se destacam as seguintes ideias:

- É impreterível uma evolução face à dinâmica das transformações mundiais;
- Diversidade: riqueza político – cultural europeia;
- Os direitos das Regiões são uma questão europeia e não só uma questão nacional;
- Necessidade de acautelar a participação das Regiões nas negociações internacionais;
- No caso especial das RUP, os EM da União devem respeitar o direito europeu especificamente legislado para estas, bem como o espírito que lhes está político-culturalmente subjacente.

Espaço geográfico da Macaronésia

A Região participou na I Cimeira dos Arquipélagos da Macaronésia (CAM), que teve lugar no Mindelo, Cabo Verde, a 12 de Dezembro, da qual resultou uma Declaração Conjunta dos Governos da República de Cabo Verde, do Reino de Espanha, da República Portuguesa e dos Governos Regionais dos Açores, de Canárias e da Madeira que instituiu a Cimeira dos Arquipélagos da Macaronésia.

Esta Cimeira teve como objectivo a criação de um espaço comum de concertação política e de cooperação para o desenvolvimento entre os quatro arquipélagos, privilegiando, nomeadamente, as áreas do turismo, do ambiente e das trocas comerciais.

Esta Cimeira reunir-se-á com uma periodicidade bienal, tendo a próxima reunião ficado agendada para 2012 em Canárias.

Cooperação bilateral com Canárias

No âmbito da criação do Grupo de Trabalho para a Cooperação Multisectorial entre a Madeira e Canárias, realizou-se de 13 a 15 de Julho em Canárias mais um encontro bilateral entre os Vice-Presidentes destas regiões.

Nestas reuniões foram abordadas diversas questões, com destaque para as questões relativas à competitividade comercial entre estas regiões, à cooperação entre os dois arquipélagos com vista ao aumento do empreendedorismo (convénio entre a “*Sociedad Canaria de Fomento Económico S.A*” (PROEXCA) e o IDE-RAM) e à promoção económica, dentro do programa de cooperação transfronteiriço entre Madeira, Açores e Canárias.

REGLEG – Conferência das Regiões Europeias com Poder Legislativo

Em 2010, a Região acompanhou as actividades da REGLEG, tendo participado na XI Conferência dos Presidentes das Regiões com Poder Legislativo que se realizou em Novembro, em Saragoça, Espanha.

Nesta Conferência anual foram debatidos temas como as novas perspectivas financeiras da UE e os desafios da Estratégia *Europa 2020*, foi apresentado o Relatório do Grupo de Reflexão sobre o Projecto *Europa 2030* e foi adoptada a Declaração de Saragoça portadora de mensagens políticas sobre o valor acrescentado das regiões com poder legislativo.

A presidência da REGLEG transitou para Bruxelas, nesta Conferência.

TÍTULO VIII

INFORMAÇÃO AOS CIDADÃOS

Acções de divulgação

Com o propósito de envolver os cidadãos nas temáticas europeias, consciencializando-os da sua pertença à União, têm sido desenvolvidas anualmente pela Região diversos tipos de acções.

Divulgação de temáticas europeias

A Directora Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa interveio no dia 8 de Março de 2010, no Seminário comemorativo do Dia Internacional da Mulher *Da Memória se constrói a História das Mulheres*, promovido pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através dos Serviços de Igualdade da Direcção Regional do Trabalho, abordando a temática *A Comunidade Europeia e os Direitos da Mulher*.

Ocorreu igualmente, em 21 de Maio de 2010, uma intervenção da Directora Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa sobre o tema *As Regiões Ultraperiféricas no quadro do Tratado de Lisboa*, no âmbito do Seminário subordinado ao tema *O impacto do Tratado de Lisboa nas autoridades locais e regionais*, organizado no Funchal, entre 20 e 21 de Maio, pela Direcção Regional da Administração Pública e Local em colaboração com o Instituto Europeu da Administração Pública – Centro Europeu das Regiões.

Também em Maio, foi realizado pela DRAECE uma acção de sensibilização direccionada à população em geral sobre os temas *Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social e Alargamento*, na sequência de uma solicitação do Núcleo Museológico de Machico, da Câmara Municipal de Machico.

Ainda no âmbito da divulgação das temáticas europeias, foram realizadas as seguintes acções:

- Palestra *Ser cidadão europeu*, na Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de Santo António, em 3 de Maio;
- Conferência *O Conselho Europeu e o seu papel impulsionador na União Europeia*, na Escola Profissional Atlântico, em 6 de Maio;
- Palestra *Ser cidadão europeu*, na Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar de Santa Cruz, em 6 de Maio;
- Palestra *Ser cidadão europeu*, na Escola EB1/PE do Palheiro Ferreiro, em 10 de Maio.

No quadro de uma colaboração com a Câmara Municipal do Funchal e a Universidade da Madeira foi ministrado pela DRAECE o Módulo *Portugal na Europa*, no âmbito do IV Curso da Universidade Sénior do Funchal *Curso de livre iniciação em Estudos sócio-culturais: Portugal no Mundo*, iniciativa da Câmara Municipal do Funchal e da Universidade da Madeira, de 08 de Março a 21 de Maio de 2010, com a duração de 12 horas.

O IDR, na qualidade de Autoridade de Gestão dos Programas Operacionais da RAM Inter-
vir+ e Rumos e no âmbito do Plano anual de Comunicação sobre a União Europeia de 2010, tem vindo a implementar o Plano Estratégico de Comunicação dos PO da RAM 2007-2013, que prevê, além de outras, um conjunto de acções de comunicação com o objectivo de sensibilizar os cidadãos para o contributo da UE no desenvolvimento da Região. O objectivo geral das acções é fazer compreender o impacto da UE no dia-a-dia dos cidadãos madeirenses, em particular, nos seguintes domínios: educação, emprego, formação, saúde, acessibilidades, ciência e tecnologia – competitividade e inovação, conhecimento, investigação, ambiente, energia e recursos naturais e economia.

Destacam-se as seguintes acções de comunicação desenvolvidas em 2010:

Sessões Informativas

- Mural Digital – trata-se da realização de sessões informativas direccionadas aos jovens do 3º ciclo do Ensino Básico, do Secundário e do Técnico-Profissional que visa sensibi-

lizar os mais jovens para a sua condição de cidadãos europeus e para o papel da União Europeia na sua Região, através da aplicação dos Fundos Estruturais. Um dos objectivos prende-se com o incentivar os jovens, através da Internet, a construírem o MURAL da sua Escola, colocando neste espaço as suas opiniões/testemunhos/ideias do que, no seu entender, de melhor encontram na Madeira a ser realizado e concretizado com o apoio financeiro dos Programas Operacionais, co-financiados pela UE. Na primeira fase do Mural Digital foram realizadas Sessões Informativas sobre os Programas Operacionais co-financiados pela UE e na segunda fase, com o apoio dos Professores, designados pelas Direcções Executivas, responsáveis pela orientação deste Projecto nos respectivos estabelecimentos de ensino, os Jovens efectuaram um trabalho de pesquisa e de reflexão, individual ou em grupo, partilhando opiniões, testemunhos e ideias, com vista estruturarem as suas mensagens inseridas no MURAL da sua Escola. No âmbito da, terceira fase, todos os anos serão seleccionadas as três melhores mensagens a serem publicitadas no Suplemento Anual *Espaço Global* (revista de divulgação) e será ainda atribuído um prémio de participação que consiste numa visita ao Parlamento Europeu a convite do eurodeputado madeirense, Dr. Nuno Teixeira, que desde a primeira hora subscreveu esta acção pela sua importância no âmbito da comunicação dos Fundos Comunitários e o seu impacto no desenvolvimento da RAM. Foram inseridas no Mural Digital durante o ano de 2010 um total de 76 mensagens pelos jovens, algumas a título individual e outras em parceria com mais um ou dois colegas. Estas mensagens denotam conhecimentos tanto sobre os Fundos em geral como sobre projectos concretos financiados pelos Programas Operacionais. Ainda, e analisando o teor dos testemunhos e das opiniões expressas, são igualmente relevantes as percepções do impacto dos instrumentos financeiros da Comunidade na Região e o interesse e a empatia daí decorrentes não só relativamente à UE mas também quanto aos organismos nacionais, regionais e intermediários responsáveis pela gestão dos Programas.

- Sessões na Universidade da Madeira – estas acções foram direccionadas para os estudantes universitários e visam sensibilizá-los para a sua condição de cidadãos europeus, para o papel da União Europeia na sua Região, através da aplicação dos Fundos Estru-

turais e para as oportunidades que os Fundos lhes podem oferecer após a conclusão da licenciatura.

Programa de Rádio

- Objectivo – trata-se de um programa da TSF em parceria com a Rede de Comunicação do QREN, no âmbito do Plano de Comunicação QREN, no qual os Programas Operacionais da RAM são abordados. Este programa representa um espaço de informação que visa informar adequadamente o público sobre as oportunidades oferecidas pelo QREN assim como, dar a conhecer, em concreto, quem são os beneficiários dos Programas Operacionais e no que consistem as iniciativas apoiadas. Cada programa teve uma duração de 3 minutos com uma cobertura em toda a Rede da TSF (ao nível nacional e das Regiões Autónomas).

Exposições

- Street Show – integrada nas Comemorações do Dia da Europa, trata-se de uma exposição de rua direccionada ao público em geral, que decorreu de 8 a 14 de Maio de 2010. Nesta exposição foram apresentados nove painéis sobre os Programas Operacionais Regionais (Intervir+ e Rumos), Programa Operacional Temático de Valorização do Território e o Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores e Canárias cujos conteúdos versaram-se sobre: os objectivos dos Programas, tipo de acções que apoiam e indicação dos sítios web's e os seus conteúdos, com destaque para a Lista de beneficiários. Durante a semana da exposição foi possível serem prestados alguns esclarecimentos e distribuídos material de merchandising e publicitário.
- Exposições Empresarias – Em 2010 o IDR participou nas três feiras mais emblemáticas da Região (EXPOMADEIRA, EXPOPORTOSANTO e FIC) através de um stand de 18m2. Através deste stand foram divulgadas as principais fontes de financiamento comunitário, tendo sido divulgados os Programas co-financiados pela UE com aplicação na RAM.

Publicações

- Suplemento *Espaço Global* – consiste numa publicação considerada como uma das grandes acções de informação anual sobre os apoios da UE, tendo em conta a abrangência do *target*. É dado um grande destaque ao ponto de situação da execução dos Programas co-financiados pela UE e com aplicação na Região. A sua distribuição (num total de vinte e seis mil e quatrocentos exemplares) realizou-se no mês de Dezembro de 2010.
- Newsletter – aborda questões como a aprovação de projectos no âmbito dos Programas co-financiados pela UE, divulgação de estudos, realização de eventos, entre outras. Com periodicidade trimestral, foi distribuída em suporte papel 500 exemplares por edição nas exposições empresariais, aos visitantes do IDR, nas escolas, nas associações empresariais e pelo Organismo Intermédio e divulgada em suporte digital para 294 entidades do sector público e privado da Região.

Também o IDE-RAM tem desenvolvido acções de informação e divulgação dos sistemas de apoio ao tecido empresarial da Região, de que se destacam:

- as acções de formação em diferentes instituições bancárias da Região sobre as linhas de crédito que o IDE-RAM disponibiliza às empresas;
- a apresentação da Linha de Apoio à Recuperação Empresarial da Madeira, no Salão Nobre do Governo Regional;
- a divulgação do SI Funcionamento – Sistema de Incentivos ao Funcionamento das Empresas da Região Autónoma da Madeira (Porto Santo);
- a sessão de esclarecimento sobre o SI Funcionamento, na ACIF – Associação Comercial e Industrial do Funchal;
- a participação do IDE-RAM na XXVII edição da EXPOMADEIRA 2010, para divulgação dos instrumentos de apoio ao tecido empresarial;

- a participação do IDE-RAM na Expo Porto Santo/Nautitur, para divulgação dos instrumentos de apoio ao tecido empresarial;
- o Seminário sobre Contratação Pública Internacional promovido, no Porto Santo, pela ACIPS – Associação de Comércio e Indústria do Porto Santo, em colaboração com o IDE-RAM;
- a participação do IDE-RAM na FIC 2010 – Feira da Indústria, Construção e Imobiliário, para divulgação dos instrumentos de apoio ao tecido empresarial;
- o lançamento da primeira edição da Newsletter electrónica do IDE-RAM;
- a participação no Seminário *Auditorias de Valor*, promovido pela APCER – Associação Portuguesa de Certificação, no Funchal, com o intuito de divulgar os Sistemas de Incentivos 2077-2013;
- a participação na Semana Global de Empreendedorismo, com a conferência *Internacionalização: Um Desafio aos Empreendedores*;
- e a participação no 4º Fórum do Empreendedorismo *O Estado conta com as PMEs. E as PMEs podem contar com o Estado?*, em Santarém.

Ao longo do ano o IDE-RAM procedeu ainda à divulgação de notícias, eventos e outras informações nas redes sociais, nomeadamente no *Facebook* e no *Twitter*.

Comemorações do Dia da Europa no ano de 2010

No âmbito das comemorações do Dia da Europa, a Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira em articulação com a Secretaria Regional da Educação e Cultura organizou um programa de actividades para os alunos do 3.º ciclo dos ensinos básico, secundário e profissional da RAM.

Este programa de actividades incluiu um concurso nas escolas alusivo ao tema *A importância da biodiversidade na Região Autónoma da Madeira* e no Centro de Congressos da Madeira uma

exposição dos trabalhos apresentados a concurso, uma mostra gastronómica alusiva a iguarias dos 27 países da União Europeia, um espectáculo de música, dança e ginástica artística, realizado pelos alunos de várias escolas da RAM, e um lanche convívio.

Os alunos vencedores do concurso foram premiados com uma viagem a Bruxelas, na qual se incluía uma visita ao PE, oferecida pelo Eurodeputado pela RAM no PE.

LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A RAM

Agricultura

Regulamento (UE) n.º 146/2010, da Comissão, de 23 de Fevereiro, que altera o Regulamento (CE) n.º 1122/2009, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, no que respeita à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo, no âmbito dos regimes de apoio directo aos agricultores previstos no referido Regulamento, bem como regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, no que respeita à condicionalidade no âmbito do regime de apoio previsto para o sector vitivinícola;

Regulamento (UE) n.º 271/2010, da Comissão, de 24 de Março, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, no que respeita ao logótipo de produção biológica da União Europeia;

Regulamento (UE) n.º 360/2010, da Comissão, de 27 de Abril, que altera o anexo IV e o anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum;

Regulamento (UE) n.º 401/2010, da Comissão, de 7 de Maio, que altera e corrige o Regulamento (CE) n.º 607/2009, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho no que respeita às denominações de origem protegidas e indicações geográficas protegidas, às menções tradicionais, à rotulagem e à apresentação de determinados produtos vitivinícolas;

Decisão 2010/314/UE, do Conselho, de 10 de Maio, relativa à assinatura e à aplicação provisória de um Acordo de Genebra sobre o Comércio de Bananas entre a União Europeia e o Brasil, a Colômbia, a Costa Rica, o Equador, a Guatemala, as Honduras, o México, a Nicarágua, o Panamá, o Peru e a Venezuela e de um Acordo sobre o Comércio de Bananas entre a União Europeia e os Estados Unidos da América;

Regulamento (UE) n.º 772/2010 da Comissão, de 1 de Setembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 555/2008, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no sector vitivinícola.

Desenvolvimento Rural

Regulamento (UE) n.º 108/2010, da Comissão, de 8 de Fevereiro, que altera o Regulamento (CE) n.º 1974/2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

POSEI Agricultura

Regulamento (UE) n.º 641/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Julho, que altera o Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia;

Regulamento (UE) n.º 1112/2010, da Comissão, de 1 de Dezembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 793/2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia.

Ambiente

Directiva n.º 147/2009/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Novembro, relativa à conservação das aves selvagens;

Decisão n.º 384/2010/384/UE, da Comissão, de 9 de Julho, relativa à quantidade de licenças de emissão a conceder a nível comunitário para 2013 no âmbito do regime UE de comércio de licenças de emissão;

Decisão n.º 477/2010/UE, da Comissão, de 1 de Setembro, relativa aos critérios e às normas metodológicas de avaliação do bom estado ambiental das águas marinhas;

Decisão n.º 655/2010/UE do Conselho, de 19 de Outubro, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação para a Protecção das Costas e das Águas do Atlântico Nordeste contra a Poluição;

Regulamento (UE) n.º 1031/2010, da Comissão, de 12 de Novembro, relativo ao calendário, administração e outros aspectos dos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, nos termos da Directiva n.º 87/2003/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade.

Auxílios de Estado

Comunicação da Comissão sobre a aplicação, a partir de 1 de Janeiro de 2011, das regras em matéria de auxílios estatais sobre as medidas de apoio aos bancos no contexto da crise financeira;

Comunicação da Comissão que altera as orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais e capital de risco a pequenas e médias empresas;

Energia

Directiva n.º 30/2010/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos;

Directiva n.º 31/2010/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio, relativa ao desempenho energético dos edifícios;

Regulamento (UE) n.º 1233/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 663/2009, que estabelece um programa de concessão de apoio financeiro comunitário a projectos no domínio da energia para o relançamento da economia.

Fiscalidade

Directiva n.º 12/2010/UE do Conselho, de 16 de Fevereiro, que altera as Directivas n.º 79/92/CEE, 80/92/CEE e 59/95/CE, no que se refere à estrutura e às taxas do imposto especial de consumo que incide sobre os tabacos manufacturados, e a Directiva n.º 118/2008/CE;

Directiva n.º 88/2010/UE, do Conselho, de 7 de Dezembro, que altera a Directiva n.º 112/2006/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, no que se refere à duração da obrigação de respeitar uma taxa normal mínima;

Regulamento (UE) n.º 904/2010, do Conselho, de 7 de Outubro, relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado.

Mercado Interno

Regulamento (UE) n.º 973/2010, do Conselho, de 25 de Outubro, relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais pelas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Pescas

Regulamento (UE) n.º 23/2010, do Conselho, de 14 de Janeiro, que fixa para 2010, em relação a determinadas populações de peixes ou grupos de populações de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da UE e, para os navios de pesca da UE, nas águas sujeitas a limitações das capturas, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1359/2008, (CE) n.º 754/2009, (CE) n.º 1226/2009 e (CE) n.º 1287/2009;

Decisão n.º 210/2010/UE, da Comissão, de 6 de Abril, que altera a Decisão n.º 296/2009/CE, que estabelece um programa específico de controlo e inspeção relativo à recuperação do atum rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo;

Regulamento (UE) n.º 640/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Julho, que estabelece um programa de documentação das capturas de atum rabilho (*Thunnus thynnus*) e que altera o Regulamento (CE) n.º 1984/2003, do Conselho;

Regulamento (UE) n.º 845/2010, da Comissão, de 23 de Setembro, que proíbe a pesca do atum rabilho no Atlântico, a Leste de 45° W e no Mediterrâneo, pelos navios que arvoram pavilhão de Portugal;

Regulamento (UE) n.º 1225/2010, do Conselho, de 13 de Dezembro, que fixa para 2011 e 2012, as possibilidades de pesca para os navios da UE relativas a populações de determinadas espécies de profundidade;

Regulamento (UE) n.º 1236/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro, que estabelece um regime de controlo e coerção aplicável na área da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2791/1999 do Conselho.

Política Regional

Fundos Estruturais (2007-2013)

Regulamento (UE) n.º 437/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio, que altera o Regulamento (CE) n.º 1080/2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no que diz respeito à elegibilidade de intervenções habitacionais a favor de comunidades marginalizadas;

Decisão da Comissão n.º 802/2010/UE, de 21 de Dezembro, que isenta certos casos de irregularidade decorrentes de operações co-financiadas pelos Fundos Estruturais e pelo Fundo de Coesão para o período de programação de 2000-2006 da obrigação de comunicação

especial prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1681/94 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/94;

Fundo de Solidariedade

Decisão n.º 745/2010/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro, relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, nos termos do ponto 26 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira;

Decisão n.º 804/2010/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro, relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, nos termos do ponto 26 do Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira;

Estatística

Regulamento (UE) n.º 220/2010, da Comissão, de 16 de Março, que adopta o programa dos módulos *ad hoc*, abrangendo os anos 2013 a 2015, para o inquérito por amostragem às forças de trabalho previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98, do Conselho;

Regulamento (UE) n.º 317/2010 da Comissão, de 16 de Abril, que adopta as especificações do módulo *ad hoc* para 2011 sobre o emprego das pessoas com deficiência para o inquérito por amostragem às forças de trabalho previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98, do Conselho.

Regiões Ultraperiféricas

Decisão 2010/718/UE, do Conselho Europeu, de 29 de Outubro, que altera o estatuto da ilha de São Bartolomeu perante a União Europeia.

Redes Transeuropeias

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 67/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias;

Decisão n.º 661/2010/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Julho, sobre as orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes;

Saúde

Directiva n.º 32/2010/UE do Conselho, de 10 de Maio, que executa o Acordo-Quadro relativo à prevenção de ferimentos provocados por objectos cortantes nos sectores hospitalar e da saúde celebrado pela HOSPEEM e pela EPSU;

Decisão n.º 204/2010/02, da Comissão, de 27 de Julho, relativa à nomeação dos membros do Comité de Peritos da União Europeia em matéria de Doenças Raras instituído pela Decisão 2009/872/CE;

Posição (UE) n.º 14/2010, do Conselho, em primeira leitura, de 13 de Setembro, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços.

Sociedade da Informação

Decisão da Comissão, de 6 de Maio de 2010, relativa à harmonização das condições técnicas de utilização da faixa de frequências de 790-862 MHz por sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações electrónicas na União Europeia.

Telecomunicações

Decisão da Comissão, de 19 de Março de 2010, relativa à harmonização das condições de utilização do espectro para os serviços de comunicações móveis em embarcações (serviços MCV) na União Europeia;

Regulamento (UE) n.º 912/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro, que cria a Agência do GNSS Europeu, revoga o Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite e altera o Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho;

Regulamento (UE) n.º 912/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro, que cria a Agência do GNSS Europeu, revoga o Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite e altera o Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Transportes

Aéreos

Regulamento (UE) n.º 72/2010, da Comissão, de 26 de Janeiro, que estabelece procedimentos para a condução de inspecções efectuadas pela Comissão no domínio da segurança aérea;

Regulamento (UE) n.º 73/2010, da Comissão, de 26 de Janeiro, que estabelece os requisitos aplicáveis à qualidade dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica no Céu Único Europeu;

Regulamento (UE) n.º 185/2010, da Comissão, de 4 de Março, que fixa medidas detalhadas para a implementação de normas de base comuns no domínio da segurança da aviação civil;

Regulamento (UE) n.º 255/2010, da Comissão, de 25 de Março, que estabelece regras comuns de gestão do fluxo de tráfego aéreo;

Regulamento (UE) n.º 691/2010, da Comissão, de 29 de Julho, que estabelece um sistema de desempenho para os serviços de navegação aérea e as funções de rede e que altera o Regulamento (CE) n.º 2096/2005, que estabelece requisitos comuns para a prestação de serviços de navegação aérea;

Regulamento (UE) n.º 996/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro, relativo à investigação e prevenção de acidentes e incidentes na aviação civil e que revoga a Directiva 94/56/CE.

Terrestres

Decisão n.º 115/2010/UE, da Comissão, de 23 de Fevereiro, referente à alteração do anexo II da Directiva 2000/53 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos em fim de vida;

Directiva n.º 19/2010/UE, da Comissão, de 9 de Março de 2010, que altera, para adaptação ao progresso técnico no domínio dos sistemas antiprojecção de determinadas categorias de veículos a motor e seus reboques, a Directiva 91/226/CEE do Conselho e a Directiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu do Conselho;

Regulamento (UE) n.º 202/2010 da Comissão, de 10 de Março, que altera o Regulamento (CE) n.º 6/2003 da Comissão relativo à divulgação de estatísticas sobre o transporte rodoviário de mercadorias;

Directiva n.º 22/2010/UE, da Comissão, de 15 de Março, que altera, para a sua adaptação ao progresso técnico, as Directivas 80/720/CEE, 86/298/CEE, 86/415/CEE e 87/402/CEE do Conselho e as Directivas 2000/25/CE e 2003/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativas à homologação de tractores agrícolas ou florestais;

Decisões da Comissão n.º 187/2010/UE, de 25 de Março, que autoriza os Estados-Membros a adoptarem certas derrogações nos termos da Directiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas;

Regulamento (UE) n.º 371/2010 da Comissão, de 16 de Abril, que substitui os anexos V, X, XV e XVI da Directiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, com-

ponentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos (Directiva-Quadro);

Directiva n.º 35/2010/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis e que revoga as Directivas 76/767/CEE, 84/525/CEE, 84/526/CEE, 84/527/CEE e 1999/36/CE do Conselho;

Directiva n.º 47/2010/UE da Comissão, de 5 de Julho, que adapta ao progresso técnico a Directiva 2000/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à inspecção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam na Comunidade;

Directiva n.º 48/2010/UE da Comissão, de 5 de Julho, que adapta ao progresso técnico a Directiva 2009/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques;

Directiva n.º 40/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Julho, que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte;

Directiva n.º 52/2010/UE da Comissão, de 11 de Agosto, que altera, para a sua adaptação ao progresso técnico, a Directiva 76/763/CEE do Conselho, relativa aos bancos de passageiro dos tractores agrícolas ou florestais de rodas, e a Directiva 2009/144/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinados elementos e características dos tractores agrícolas ou florestais de rodas;

Directiva n.º 61/2010/UE da Comissão, de 2 de Setembro, que adapta pela primeira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Directiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas;

Regulamento (UE) n.º 1014/2010 da Comissão, de 10 de Novembro, relativo à vigilância e comunicação de dados sobre a matrícula de automóveis novos de passageiros nos termos do Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho;

Regulamento (UE) n.º 1213/2010, da Comissão, de 16 de Dezembro, que estabelece regras comuns respeitantes à interligação dos registos electrónicos nacionais das empresas de transporte rodoviário.

Marítimos

Directiva n.º 36/2010/UE, da Comissão, de 1 de Junho, que altera a Directiva n.º 45/2009/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros.

LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A RAM

Agricultura

Decreto-Lei n.º 7/2010, de 25 de Janeiro, que estabelece medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/118/CE, da Comissão, de 9 de Setembro, que altera os anexos II a V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, e procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 24/2010, de 25 de Março, que fixa até 31 de Dezembro de 2010 o prazo de regularização dos estabelecimentos de produção de vinhos comuns e licorosos, incluindo de engarrafamento e de envelhecimento dos mesmos, procedendo à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 32/2010, de 13 de Abril, que estabelece medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade, transpondo a Directiva n.º 2009/143/CE, do Conselho, de 26 de Novembro, e a Directiva n.º 2010/1/UE, da Comissão, de 8 de Janeiro, que alteram a Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, e procedendo à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 53/2010, de 27 de Maio, que actualiza o regime aplicável à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinados à produção de frutos, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 329/2007, de 8 de Outubro, transpondo a Directiva n.º 2008/90/CE, do Conselho, de 29 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 67/2010, de 14 de Junho, que modifica os limites máximos aplicáveis ao arsénio, teo-bromina, *Datura* sp., *Ricinus communis* L., *Croton tiglium* L. e *Abrus precatorius*

L. em alimentos para animais, altera o anexo I ao Decreto-Lei n.º 193/2007, de 14 de Maio, e transpõe a Directiva n.º 2009/141/CE, da Comissão, de 23 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 74/2010, de 21 de Junho, que estabelece o regime geral dos géneros alimentícios destinados a alimentação especial, transpondo a Directiva n.º 2009/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio;

Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de Junho, que estabelece as regras mínimas para a protecção dos frangos para consumo humano e transpõe a Directiva n.º 2007/43/CE, do Conselho, de 28 de Junho;

Declaração de Rectificação n.º 22/2010, de 20 de Julho, que regula a produção, controlo, certificação e comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, com excepção das utilizadas para fins ornamentais, transpõe a Directiva n.º 2009/74/CE, da Comissão, de 26 de Junho, e revoga os Decretos-Leis n. 144/2005, de 26 de Agosto, 62/2007, de 14 de Março, 260/2007, de 17 de Julho, e 38/2009, de 10 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 94/2010, de 29 de Julho, que altera os critérios de pureza específicos dos aditivos alimentares, modifica as condições de utilização dos edulcorantes nos géneros alimentares, transpondo as Directivas n. 2009/10/CE, da Comissão, de 13 de Fevereiro, e 2009/163/UE, da Comissão, de 22 de Dezembro, procedendo à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 365/98, de 21 de Novembro, e à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 394/98, de 10 de Dezembro;

Portaria n.º 669/2010, de 11 de Agosto, que altera a Portaria n.º 924/2004, de 26 de Julho, que estabelece, para os produtos embalados no território nacional, as regras complementares de aplicação da regulamentação comunitária relativas à designação, apresentação e rotulagem da generalidade dos produtos abrangidos pela organização comum do mercado vitivinícola (OCM);

Decreto-Lei n.º 106/2010, de 1 de Outubro, que modifica as substâncias activas constantes da lista positiva comunitária para a colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos,

com o objectivo de reduzir os riscos de danos para a actividade agrícola, para a saúde humana e animal e para o ambiente em geral, transpõe as Directivas n. 2010/14/UE, da Comissão, de 3 de Março, 2010/15/UE, da Comissão, de 8 de Março, 2010/17/UE, da Comissão, de 9 de Março, 2010/20/UE, da Comissão, de 9 de Março, 2010/21/UE, da Comissão, de 12 de Março, 2010/25/UE, da Comissão, de 18 de Março, 2010/27/UE, da Comissão, de 23 de Abril, 2010/28/UE, da Comissão, de 23 de Abril, e 2010/34/UE, da Comissão, de 31 de Maio, e procede à 28.^a alteração do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril.

Ambiente

Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de Abril, que aprova a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas;

Decreto-Lei n.º 30/2010, de 8 de Abril, relativa à quinta alteração ao regime jurídico do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril;

Decreto-Lei n.º 86/2010, de 15 de Julho, que estabelece o regime de inspecção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional, transpondo na parte relativa aos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos a Directiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, que estabelece um quadro de acção a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas;

Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de Julho, que estabelece o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa das actividades da aviação, transpondo a Directiva n.º 2008/101/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, que altera a Directiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de Agosto, que estabelece o regime a que obedecem a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado, transpõe parcialmente a Directiva n.º 2008/112/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, e transpõe a Directiva n.º 2006/121/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo a Directiva n.º 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio, e a Directiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de Setembro, que estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água e transpõe a Directiva n.º 2008/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, e parcialmente a Directiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de Julho;

Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de Outubro, que estabelece o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020, transpondo a Directiva n.º 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho;

Decreto-Lei n.º 132/2010, de 17 de Dezembro, que altera o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, e transpõe parcialmente a Directiva n.º 2008/112/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro.

Auxílios de Estado

Despacho n.º 17024-A/2010, de 8 de Novembro, relativo à divulgação de informação estatística actualizada relativa às entidades instaladas na Zona Franca da Madeira;

Energia

Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, que aprova a Estratégia Nacional para a Energia 2020;

Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de Maio, que cria o Fundo de Eficiência Energética previsto no Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética;

Formação

Portaria n.º 127/2010, de 1 de Março, que regulamenta o Programa de Estágios Profissionais - Formações Qualificantes de níveis 3 e 4 e altera a Portaria n.º 129/2009, de 30 de Janeiro, que regulamenta o Programa Estágios Profissionais.

Resolução da Assembleia da República n.º 28/2010, de 12 de Abril, que propõe medidas no âmbito do programa de apoio financeiro Porta 65 - Arrendamento por jovens

Institucional

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2010, que designa os novos representantes de Portugal no Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa para apresentar ao Conselho da União Europeia;

Pescas

Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de Abril, relativo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, que estabelece o enquadramento nacional dos apoios a conceder ao sector da pesca no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013, designado por PROMAR;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2010, de 30 de Junho, que desenvolve o programa de controlo, de inspecção e de vigilância da pesca e executa a Decisão da Comissão n.º 2009/746/CE, de 9 de Outubro, e a Decisão da Comissão n.º 2009/977/UE, de 16 de Dezembro, relativas à contribuição financeira da Comunidade para acções planeadas nesse âmbito;

Portaria n.º 823/2010, que aprova o Regulamento do Regime Específico de Apoio à Pequena Pesca Costeira, previsto no eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2010, de 4 de Novembro, que procede à criação de um registo central de auxílios *de minimis* no sector das pescas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 875/2007, da Comissão, de 24 de Julho.

Política Marítima

Declaração de Rectificação n.º 5/2010, de 15 de Fevereiro, que rectifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2009, de 30 de Dezembro, que reformula a Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar e prorroga o mandato da Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 251, de 30 de Dezembro de 2009.

Política Regional

Portaria do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social n.º 179/2010, que revê os procedimentos relativos à operacionalização das candidaturas nacionais ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG);

Decreto Regulamentar n.º 4/2010, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que procede à simplificação do regime de concessão de apoios do Fundo Social Europeu, alterando pela segunda vez o Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Saúde

Decreto-Lei n.º 9/2010, de 3 de Fevereiro, que adopta as medidas necessárias para assegurar o aprovisionamento contínuo de sangue e componentes sanguíneos no contexto da actual pandemia de gripe A (H1N1), transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/135/CE, da Comissão, de 3 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 13/2010, de 24 de Fevereiro, que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio, prorrogando, até 14 de Maio de 2014, o período transitório durante o qual são aplicáveis as normas ou métodos nacionais de colocação no mercado de produtos biocidas que contenham substâncias activas, procedendo igualmente à inclusão de novas substâncias activas biocidas no seu anexo I, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro, e as Directivas n.ºs 2009/84/CE, da Comissão, de 28 de Julho, 2009/85/CE, 2009/86/CE e 2009/87/CE, da Comissão, de 29 de Julho, 2009/88/CE e 2009/89/CE, da Comissão, de 30 de Julho de 2009, 2009/91/CE, 2009/92/CE, 2009/93/CE, 2009/94/CE, 2009/95/CE e 2009/96/CE, da Comissão, de 31 de Julho, e 2009/98/CE e 2009/99/CE, da Comissão, de 4 de Agosto, que alteram a Directiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 112/2010, de 20 de Outubro, que altera a lista de substâncias activas que podem ser incluídas em produtos biocidas, tendo em vista a protecção da saúde humana e animal e a salvaguarda do ambiente, transpõe as Directivas n.ºs 2009/150/CE e 2009/151/CE, de 27 de Novembro, 2010/5/CE, de 8 de Fevereiro, 2010/7/CE, 2010/8/CE, 2010/9/CE, 2010/10/CE e 2010/11/CE, de 9 de Fevereiro, todas da Comissão, e procede à sexta alteração do Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio;

Decreto-Lei n.º 113/2010, de 21 de Outubro, que estabelece novos requisitos para a composição de produtos cosméticos, com o objectivo de reduzir os riscos de alergias, transpondo a Directiva n.º 2008/112/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, e as Directivas, da Comissão, n.ºs 2009/36/CE, de 16 de Abril, 2009/129/CE, de 9 de

Outubro, 2009/130/CE, de 12 de Outubro, 2009/134/CE, de 28 de Outubro, 2009/159/UE, de 16 de Dezembro, 2009/164/UE, de 22 de Dezembro, 2010/3/UE, de 1 de Fevereiro, e 2010/4/UE, de 8 de Fevereiro, que alteram a Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro;

Declaração de Rectificação n.º 33/2010, de 27 de Outubro, que rectifica a Lei n.º 25/2010, de 30 de Agosto, que estabelece as prescrições mínimas para protecção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações ópticas de fontes artificiais, transpondo a Directiva n.º 2006/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril;

Sociedade de Informação

Decreto-Lei n.º 56/2010, de 1 de Junho, que estabelece limites à cobrança de quantias pela prestação do serviço de desbloqueamento dos aparelhos que permitem o acesso a serviços de comunicações electrónicas, garantindo os direitos dos utilizadores e promovendo uma maior concorrência neste sector;

Transportes

Marítimos

Decreto-Lei n.º 17/2010, de 17 de Março, que estabelece as normas de ensaio aplicáveis aos equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar no território nacional ou a instalar em embarcações nacionais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/26/CE, da Comissão, de 6 de Abril, e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2004, de 23 de Janeiro.

Terrestres

Decreto-Lei n.º 11/2010, de 12 de Fevereiro, que estabelece os requisitos relativos às interferências radioeléctricas dos automóveis e à instalação de dispositivos de iluminação e de si-

nalização luminosa dos automóveis pesados de grandes dimensões e seus reboques, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/19/CE, da Comissão, de 12 de Março, na parte que se refere às interferências radioeléctricas dos automóveis, e a Directiva n.º 2008/89/CE, da Comissão, de 24 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, que regula a organização, o acesso e o exercício das actividades de mobilidade eléctrica e procede ao estabelecimento de uma rede piloto de mobilidade eléctrica e à regulação de incentivos à utilização de veículos eléctricos;

Portaria n.º 165-A/2010, que altera o modelo de certificado de matrícula aprovado pela Portaria n.º 1135-B/2005, de 31 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Directiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro;

Declaração de Rectificação n.º 18/2010, que rectifica o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Directiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 86-A/2010, de 15 de Julho, que aprova o Regulamento Relativo a Determinados Elementos e Características dos Veículos a Motor de Duas e Três Rodas, transpõe a Directiva n.º 2009/108/CE, da Comissão, de 17 de Agosto, e revoga o Decreto-Lei n.º 267-B/2000, de 20 de Outubro;

Lei n.º 46/2010, de 7 de Setembro, que procede à terceira alteração ao Regulamento de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 112/2009, à

décima alteração ao Código da Estrada e à terceira alteração à Lei n.º 25/2006, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de Maio;

Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de Outubro, que estabelece os critérios de sustentabilidade para a produção e utilização de biocombustíveis e biolíquidos e define os limites de incorporação obrigatória de biocombustíveis para os anos 2011 a 2020, transpondo os artigos 17.º a 19.º e os anexos III e V da Directiva n.º 2009/28/CE, do Conselho e do Parlamento Europeu, de 23 de Abril, e o n.º 6 do artigo 1.º e o anexo IV da Directiva n.º 2009/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril;

Decreto-Lei n.º 119/2010, de 27 de Outubro, que reforça os mecanismos de localização e segurança do transporte de explosivos e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 521/71, de 24 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 133/2010, de 22 de Dezembro, que revê o peso e a altura máxima de determinados veículos, alterando o Regulamento Que Fixa os Pesos e as Dimensões Máximas Autorizados para os Veículos em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 99/2005, de 21 de Junho;

Decreto-Lei n.º 138/2010, de 28 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico de novos procedimentos que contribuem para o aumento da segurança rodoviária, transpõe a Directiva n.º 2008/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 77/2007;

Decreto-Lei n.º 140/2010, de 29 de Dezembro, que no âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, estabelece o regime jurídico relativo à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes, transpondo a Directiva n.º 2009/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril;

Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 2007/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro, e a Directiva n.º 2009/1/CE, da Comissão, de 7 de Janeiro.

Aéreos

Portaria n.º 124/2010, que fixa as taxas sobre o regime de tarifação dos serviços de navegação aérea de terminal prestados pela Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E. P. E., e revoga a Portaria n.º 591/2007, de 11 de Maio;

Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de Julho, que estabelece o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa das actividades da aviação, transpondo a Directiva n.º 2008/101/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, que altera a Directiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro;

Portaria n.º 223/2010, que na décima quinta alteração à Portaria n.º 50/95, de 20 de Janeiro, estabelece uma cobrança de taxas de rota no espaço aéreo nas regiões de informação de voo.

LEGISLAÇÃO REGIONAL NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura

Despacho n.º 120/2009, de 23 de Dezembro, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agro-pecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Acção 2.5. Fileira da Banana, do sub-programa a favor das produções agrícolas para a Região Autónoma da Madeira (RAM);

Portaria n.º 174-A/2009, de 29 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Medida 1.11 - Restabelecimento do Potencial de Produção, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região;

Portaria n.º 3/2010, de 27 de Janeiro, que aprova o Regulamento que estabelece as regras e os procedimentos, em matéria de informação e publicidade, dos apoios concedidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRO-DERAM);

Declaração de Rectificação, de 8 de Fevereiro, que rectifica a Portaria n.º 164/2009, de 26 de Novembro, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da medida 2 - apoio à produção das fileiras agro-pecuárias da Região, acção 2.5 fileira da banana, do sub-programa a favor das produções agrícolas para a Região, bem como procede à republicação da mesma;

Portaria N.º 8-A/2010, de 15 de Fevereiro, que adopta as medidas de aplicação e controlo da concessão da ajuda da medida 1 – apoio base aos agricultores madeirenses, do programa global a favor das produções agrícolas;

Portaria n.º 16/2010, de 1 de Abril, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 – Apoio à colocação no mercado de certos produtos da, Acção 3.1. Apoio à Expedição de certos Produtos FHF Originários da Região, do sub-programa a favor das produções agrícolas para a Região;

Portaria n.º 17/2010, de 1 de Abril, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 – Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região, Acção 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Sub Acção 2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira, do sub-programa a favor das produções agrícolas para a Região;

Portaria n.º 18/2010, de 1 de Abril, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 – Apoio à colocação no mercado de certos produtos da Região, Acção 3.1. Apoio à Expedição de certos produtos originários da Região - Vinho com DOP «Madeira», do sub-programa a favor das produções agrícolas para a Região;

Portaria n.º 19/2010, de 1 de Abril, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 – Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região, Acção 2.4. Fileira do Vinho, Sub Acção 2.4.2. Transformação, do sub-programa a favor das produções agrícolas para a Região;

Portaria n.º 20/2010, de 1 de Abril, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 – Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região, Acção 2.4. Fileira do Vinho, Sub Acção 2.4.3. Envelhecimento de Vinho com DOP «Madeira», do sub-programa a favor das produções agrícolas para a Região;

Portaria n.º 22/2010, de 22 de Abril, que aprova o Regulamento que estabelece as regras e os procedimentos em matéria dos apoios à instalação da Medida de Assistência Técnica do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região (PRODERAM);

Portaria n.º 23/2010, de 22 de Abril, que aprova o Regulamento de Aplicação da Medida 1.11 – Restabelecimento do Potencial de Produção, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região;

Portaria n.º 24/2010, de 22 de Abril, que aprova o Regulamento de Aplicação da Medida 2.3 - Investimentos Agrícolas não Produtivos do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região;

Despacho n.º 16/2010, de 18 de Maio, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, que reconhece a Associação de Agricultores da Madeira como o agrupamento gestor da Denominação de Origem Protegida "Anona da Madeira";

Portaria n.º 33-A/2010, de 4 de Junho, que altera a Portaria n.º 18/2010, de 1 de Abril, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à colocação no mercado de certos produtos da Região, Acção 3.1. Apoio à Expedição de certos produtos originários da Região - Vinho com DOP«Madeira», do sub-programa a favor das produções agrícolas para a Região;

Portaria n.º 35-A/2010, de 9 de Junho, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 4 – apoio aos agricultores com prejuízos nas explorações provocados pelas intempéries na Região;

Portaria n.º 39-A/2010, de 25 de Junho, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - apoio à produção das fileiras agro-pecuárias da Região, acção 2.2. fileira do leite, do sub-programa a favor das produções agrícolas para a Região;

Portaria n.º 39-B/2010, de 25 de Junho, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agro pecuárias da Região, acção 2.3. fileira da carne, sub-acção 2.3.1. ajuda ao abate de bovinos, do sub-programa a favor das produções agrícolas para a Região;

Portaria n.º 39-C/2010, de 25 de Junho, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agro pecuárias da Região, acção 2.3. fileira da carne , sub-acção 2.3.2. ajuda ao abate de suínos, do sub-programa a favor das produções agrícola-las para a Região;

Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de Junho, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da ajuda da medida 2 – apoio à produção das fileiras agro-pecuárias da região, acção 2.3 fileira da carne, sub-acção 2.3.3 ajuda à aquisição de reprodutores;

Resolução n.º 664/2010, de 29 de Junho, da Presidência do Governo Regional, que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que declara a Região zona livre de cultivo de variedades de organismo geneticamente modificados (OGM);

Portaria n.º 47/2010, de 9 de Julho, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 – Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região, Acção 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Sub Acção 2.1.1. Transformação, do sub-programa a favor das produções agrícolas para a Região;

Portaria n.º 48/2010, de 14 de Julho, que aprova a alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida 1.11 - restabelecimento do Potencial de Produção, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região;

Portaria n.º 53/2010, de 5 de Agosto, que aprova o Regulamento de Aplicação da Medida 1.9 - Cooperação para a Elaboração de Novos Produtos, Processos e Tecnologias, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira;

Portaria n.º 54/2010, de 6 de Agosto, que revoga a Portaria n.º 90/2008, de 4 de Julho, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida 1.7 - Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região;

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2010/M, de 13 de Agosto, que declara a Região Autónoma da Madeira zona livre de cultivo de variedades de organismos geneticamente modificados (OGM);

Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/M, de 13 de Agosto, que declara a Região Autónoma da Madeira zona livre de cultivo de variedades de organismos geneticamente modificados (OGM);

Portaria n.º 61/2010, de 30 de Agosto, que aprova o Regulamento de Aplicação da Medida 3.4 - Beneficiação e Recuperação de Caminhos Pedestres do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira;

Portaria n.º 62/2010, de 30 de Agosto, que aprova a 3.ª alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida 2.8 - Promoção do Valor Ambiental da Floresta - Investimentos não Produtivos, do Pro-grama de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira;

Despacho n.º 38-A/2010, de 17 de Setembro, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais que estabelece a título excepcional, a entrega de uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinho Madeira ou para a produção de Vinhos com DOP Madeirense ou IGP Terras Madeirenses, desde que apresentem grau alcoólico provável pelo menos maior ou igual ao mínimo legal específico, a partir do dia 19 de Setembro de 2010;

Portaria n.º 79/2010, de 26 de Outubro, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da medida 3 – apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM, acção 3.2. - apoio à comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local, do sub-programa a favor das produções agrícolas para a RAM;

Portaria n.º 85/2010, de 10 de Novembro, que altera a Portaria n.º 8/2009, de 29 de Janeiro, que estabeleceu para a Região as novas normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixou os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas para o período de 2008 a 2013;

Resolução n.º 1388/2010, de 23 de Novembro, da Presidência do Governo Regional, que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “confirma a indicação geográfica protegida “Rum da Madeira” e regula a sua produção e comercio”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira;

Portaria n.º 90/2010, de 26 de Novembro, que altera a Portaria n.º 39-B/2010, de 25 de Junho que adoptou as medidas de aplicação e controlo da concessão da ajuda da medida 2 – apoio à produção das fileiras agro-pecuárias da RAM, acção 2.3. fileira da carne, sub-acção 2.3.1 ajuda ao abate de bovinos, do sub-programa a favor das produções agrícolas para a Região.

Ambiente

Portaria n.º 3-A/2010, de 27 de Janeiro, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos ao contrato de aquisição de serviços laboratoriais correspondentes à monitorização química das massas de água superficiais interiores (ribeiras), da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (RH10), de 2009 a 2012 (3 anos), no âmbito do cumprimento na Região da aplicação do disposto no artigo 8.º da Directiva Quadro da Água (Directiva 60/2000/CE) – DQA;

Portaria n.º 8/2010, de 11 de Fevereiro, que estabelece medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis para o controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP);

Portaria n.º 9/2010, de 22 de Fevereiro, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos a aquisição de serviços de recolha de amostras de água correspondentes à monitorização química das massas de água superficiais interiores (ribeiras), da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (RH 10), de 2009 a 2012 (3 anos), no âmbito do cumprimento na Região da aplicação do disposto no artigo 8.º, da Directiva Quadro da Água (Directiva 60/2000/CE) – DQA;

Portaria n.º 25/2010, de 22 de Abril, que aprova as medidas extraordinárias de protecção fitossanitária para controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP);

Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Turismo e Transportes e da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 26 de Abril, que aprova o regulamento que define as actividades de animação marítimo-turísticas, desenvolvidas por empresas que utilizam a Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo;

Portaria n.º 31-A/2010, de 25 de Maio, que altera a Portaria n.º 26/2009, de 5 de Março, que aprovou o Regulamento da aplicação da Medida 2.6 - Pagamentos Natura 2000;

Portaria n.º 31-B/2010, de 25 de Maio, que altera os Regulamentos de aplicação das Medidas 1.6, 2.4, 2.5, 2.8, e 2.7 aprovados respectivamente pelas Portarias n.ºs 24/2009, 25/2009 e 27/2009, todas de 5 de Março e n.º 31/2009, de 13 de Março;

Portaria n.º 35-A/2010, de 17 de Junho, que adita o Anexo III à Portaria n.º 25/2010, de 22 de Abril, que aprova as medidas extraordinárias de protecção fitossanitária para controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP);

Portaria n.º 53/2010, de 5 de Agosto, que aprova o Regulamento de Aplicação da Medida 1.9 - Cooperação para a Elaboração de Novos Produtos, Processos e Tecnologias, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira;

Portaria n.º 62/2010, de 30 de Agosto, que aprova a 3.ª alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida 2.8 - Promoção do Valor Ambiental da Floresta - Investimentos não Produtivos, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira;

Portaria n.º 61/2010, de 30 de Agosto, que aprova o Regulamento de Aplicação da Medida 3.4 - Beneficiação e Recuperação de Caminhos Pedestres do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira.

Auxílios de Estado

Portaria n.º 12/2010, de 18 de Março, que cria o Sistema de Incentivos ao Funcionamento das Empresas da Região Autónoma da Madeira (SI - Funcionamento);

Portaria n.º 58/2010, de 20 de Agosto, que altera o Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira II (QUALIFICA+ II);

Portaria n.º 80/2010, de 26 de Outubro, que altera o Sistema de Incentivos ao Funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira (SI -Funcionamento);

Educação

Resolução n.º 98/2010, de 03 de Fevereiro, que reedita o Programa Jovem em Formação, destinado a jovens estudantes, residentes na Região, que tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos;

Portaria n.º 10/2010, de 05 de Março, que aprova o regulamento do Programa Jovem em Formação;

Despacho de 17 de Março, que fixa o número máximo de jovens que poderão realizar estágio profissional, no âmbito do Programa Eurodisseia, durante o ano 2010;

Fiscalidade

Resolução n.º 824/2010, que autoriza o Secretário Regional do Plano e Finanças a deferir os requerimentos que lhe sejam endereçados pelas empresas licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial solicitando a dispensa da caução aludida no artigo 30.º do Regulamento aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/87/M, de 5 de Setembro, no reconhecimento de que o incumprimento das obrigações assumidas com a emissão da licença para operar na Zona Franca Industrial determinará a sua revogação ou a verificação da sua caducidade e accionamento do competente processo de execução fiscal em caso de falta de pagamento da devida taxa anual de funcionamento;

Resolução n.º 1374/2010, que mandata o Secretário Regional do Plano e Finanças para, através de despacho, aclarar que os benefícios fiscais relativos à tributação indirecta, nela se incluindo o imposto do selo, concedidos às entidades licenciadas, até 31 de Dezembro de 2000, para operar na Zona Franca da Madeira, nos termos da aprovação da Comissão Europeia, perduram durante o prazo de vigência das licenças emitidas, nos termos constantes do respectivo despacho de autorização ou de acesso ao regime.

Política Regional

Resolução n.º 510/2010, de 14 de Maio, da Presidência do Governo Regional, que aprova as propostas de relatório anual de execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região (também designado por Intervir +) e do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região (também designado por Rumos), referentes ao ano de 2009;

Despacho Conjunto das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, de 20 de Maio, que altera o despacho que fixa a natureza e os limites de custos elegíveis para efeitos de atribuição de co-financiamento comunitário do Fundo Social Europeu, às operações apresentadas no âmbito dos domínios de intervenção previstos no Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira;

Resolução n.º 969/2010, de 25 de Agosto, da Presidência do Governo Regional, que considera o projecto da Sociedade EEM&BFS Energy S.A. candidatado ao Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM - Intervir+, como Projecto de Interesse Regional.

Transportes

Terrestres

Resolução n.º 305/2010, que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime excepcional e transitório de admissão do cancelamento de matrículas de veículos afectados pela intempérie, a submeter com carácter de urgência, à aprovação da Assembleia Legislativa Regional da Madeira;

Resolução n.º 312/2010, que autoriza a atribuição de um apoio financeiro aos proprietários de veículos desaparecidos, destruídos ou irreparavelmente danificados na intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, na Região;

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2010/M, de 19 de Abril, que na segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/92/M, de 21 de Abril, regula a concessão da promoção e execução das obras de ampliação das infra-estruturas do Aeroporto de Santa Catarina, bem como o planeamento, o desenvolvimento e a exploração dos aeroportos da Região Autónoma da Madeira;

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010/M, de 21 de Abril, que estabelece o regime excepcional e transitório de admissão do cancelamento de matrículas de veículos afectados pela intempérie de 20 de Fevereiro de 2010;

Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/M, de 30 de Dezembro, que na segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/M, de 4 de Setembro, estabelece normas relativas à defesa e protecção das estradas regionais;

Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/M, de 17 de Junho, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 255/99, de 7 de Julho, que estabelece o regime jurídico da actividade transitória.

Marítimos

Portaria n.º 39/2010, que aprova o regulamento de tarifas da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e o regulamento de tarifas de actividades dominais.

Aéreos

Resolução n.º 395/2010, que autoriza a alteração do Contrato de Concessão celebrado entre a Região e a sociedade denominada empresa ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.

Turismo

Resolução n.º 459/2010, de 6 de Maio, da Presidência do Governo Regional, que autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com a associação denominada Associação de Promoção da Região tendo em vista a execução de campanhas para a promoção da imagem do destino Madeira, nos mercados internacionais, para o ano de 2010;

Participação da Região no processo de construção europeia

Resolução n.º 599/2010, que aprova o relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano de 2009.